



República Federativa do Brasil • Estado da Paraíba • Poder Judiciário

Diário da Justiça

Nº 13.617

João Pessoa, terça-feira, 13 de julho de 2010

Preço R\$ 2,00



ATOS DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 28/2010 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, resolve: restabelecer, na Comarca de Sousa, o serviço de emissão de certidões estaduais pelo Telejudiciário. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, segunda-feira, 12 de julho de 2010. Desembargador LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR - Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 1.493/2010 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 274.690-5, resolve designar a servidora JOANA D'ARC HENRIQUE LEITE, Técnica Judiciária, matrícula nº 469.292-6, lotada no Banco de Recursos Humanos da Comarca de Piancó, para prestar serviços, junto à 1ª Vara da mesma Unidade Judiciária. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, em João Pessoa, 08 de julho de 2010. Desembargador LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR – PRESIDENTE

PORTARIA GAPRE Nº 1.509/2010 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 276.438-5, resolve designar o servidor EINSTEIN ARAÚJO DOS SANTOS, Analista Judiciário, matrícula nº 473.658-3, lotado no Banco de Recursos Humanos do Foro Judicial da Comarca de Campina Grande, para prestar serviços junto à 2ª Vara de Família da mesma Unidade Judiciária. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, em João Pessoa, 09 de julho de 2010. Desembargador LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR - PRESIDENTE

PORTARIA GAPRE Nº 1.511/2010 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 142 do Código de Processo Civil, resolve: outorgar poderes ao servidor ALINALDO GUEDES CAMPOS, matrícula nº 474.641-4, técnico judiciário, lotado na Comarca da Capital, para subscrever certidões emitidas pelo Telejudiciário. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, segunda-feira, 12 de julho de 2010. Desembargador LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR - Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 1.512/2010 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, resolve: designar a Excelentíssima Senhora Doutora CLARA DE FARIA QUEIROZ, Juíza de Direito da Comarca de

Pirpirituba, para, no período de 13.07 a 31.08.2010, exercer jurisdição, cumulativamente, como juíza auxiliar na 3ª Vara da Comarca de Guarabira. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, segunda-feira, 12 de julho de 2010. Desembargador LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR - Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 1.514/2010 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 104, V, da Constituição do Estado, 18, V, da Lei de Organização Judiciária do Estado e 9º do Regulamento Administrativo do Tribunal de Justiça e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 280.926-5, resolve nomear RAFAELA DANTAS DINIZ, para exercer o cargo efetivo de Analista Judiciário, Área Judiciária, Símbolo PJ-SFJ-001, tendo em vista aprovação e classificação em Concurso Público para provimento de cargos na estrutura do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, com lotação no Banco de Recursos Humanos do Foro Judicial da Comarca de Campina Grande, 3ª Região, com exercício junto à 5ª Vara Cível, em decorrência do decurso de prazo para posse de TAMARA REBECA PEREIRA LYRA. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, em João Pessoa, 12 de julho de 2010. Desembargador LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR – PRESIDENTE

PORTARIA GAPRE Nº 1.515/2010 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 104, V, da Constituição do Estado, 18, V, da Lei de Organização Judiciária do Estado e 9º do Regulamento Administrativo do Tribunal de Justiça e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 281.012-3, resolve nomear RAQUEL CABRAL DE MELO DA SILVA, para exercer o cargo efetivo de Técnico Judiciário, Área Judiciária, Símbolo PJ-SFJ-002, tendo em vista aprovação e classificação em Concurso Público para provimento de cargos na estrutura do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, com lotação no Banco de Recursos Humanos do Foro Judicial da Comarca da Capital, 1ª Região, com exercício junto ao 1º Juizado Especial Cível, em vaga decorrente da aposentadoria de LAUDICEA RODRIGUES CARVALHO DA SILVA. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, em João Pessoa, 12 de julho de 2010. Desembargador LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR – PRESIDENTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 264.103-8 – Vistos. Em harmonia com o parecer da Consultoria Administrativa e com arrimo no art.65,II, “b”, da Lei nº 8.666/93, autorizo a formalização de termo aditivo ao Contrato nº 058/2009, firmado com a empresa TELEMAR NORTE LESTE S. A., a fim de que seja incluída

a BRASIL TELECOM S.A. como parte contratada e seja dividida a titularidade das notas de empenho designadas para pagamento dos valores referentes à prestação do serviço objeto do contrato entre a Telemar Norte Leste S.A e a Brasil Telecom S.A a partir de 23.06.2010, permanecendo em vigor as demais cláusulas e condições avençadas. Publique-se e, ato contínuo, encaminhem-se os autos ao setor competente para as pertinentes providências. João Pessoa, 22 de junho de 2010. DES. LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR - PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA.



ATOS DA SECRETARIA GERAL

PORTARIA SECGER Nº 077/2010 - O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, resolve lotar o servidor CARLOS NEVES DA FRANCA NETO JUNIOR, Analista Judiciário, no Gabinete do Desembargador Nilo Luis Ramalho Vieira. GABINETE DO SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, em João Pessoa, 12 de julho de 2010. ROBSON DE LIMA CANANÉIA - SECRETÁRIO-GERAL



DESPACHOS DA PRESIDÊNCIA

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba DEFERIU o seguinte processo. EXPEDIENTE DO DIA 12/07/2010 Processo - Interessado - Assunto: 280.773-4 - Maria Eduarda Souto de Aquino. (Concessão de Férias)



DESPACHOS DOS (AS) DESEMBARGADORES (AS)

Dr. Carlos Martins Beltrão Filho

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 999.2010.000334-5/001. RELATOR: Carlos Martins Beltrão Filho (Juiz Convocado). IMPETRANTE: Luiz Carlos Alves da Silva. ADOVADO: Lincon Bezerra de Abrantes. IMPETRADO: Secretário da Cidadania e Administração Penitenciária da Paraíba. Vistos etc., Por todo o exposto, indefiro a liminar pretendida.

Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 200.2007.015628-2/001 e Nº 200.2008.024891-3/001 — 11ª Vara Cível da Capital - RELATOR: Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos - EMBARGANTE 01: Construtora Hema Ltda. - ADOVADO: Rodrigo Toscano de Brito - EMBARGA-

DO 01: Shell Brasil Ltda - ADOVADO: Carlos Carvalho - EMBARGANTE 02: Shell Brasil Ltda - ADOVADO: Carlos Carvalho - EMBARGANTE 02: Construtora Hema Ltda. - ADOVADO: Rodrigo Toscano de Brito – DECISÃO: “Ante o exposto, HOMOLOGO, com supedâneo no art. 269, III, do CPC, a transação celebrada entre as partes da presente demanda, com esteio no acordo formalizado (fls. 479/491), para que produza os seus efeitos jurídicos e legais, PONDO FIM AO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.”

APELAÇÃO CÍVEL Nº 001.2009.012286-0/001 – 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande. - RELATOR: Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos. - APELANTE: Maria Madalena Oliveira - ADOVADO: Floriano de Paula Mendes Brito Jr. e outro - APELADO: Gerente da 3ª Região de Desenvolvimento Humano do Estado da Paraíba – DECISÃO: “Ante o exposto, com fulcro no art. 557, caput, do CPC, NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO.”

APELAÇÃO CÍVEL Nº 200.1999.043976-8/001 — 5ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital - RELATOR: Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos - APELANTE: Estado da Paraíba, representado por seu procurador - APELADA: Panificadora Brisamar Ltda. - ADOVADA: Márcia Maria Monte Melo – DECISÃO: “Diante do exposto, nos termos do art. 557, caput, do CPC, NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO.”

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 200.2009.027894-2/001 – 6ª Vara Cível da Capital - RELATOR: Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos - AGRAVANTE: Banco Santander Brasil S.A. - ADOVADO: Antônio Braz da Silva - AGRAVADO: Franciano Souza Bernardino - ADOVADO: Valter Lúcio Leles Fonseca – DECISÃO: “Assim, observando o princípio da instrumentalidade das formas, concedo o prazo de 5 (cinco) dias para que seja regularizado o supracitado vício, sob pena de não conhecimento do recurso.”

APELAÇÃO CÍVEL Nº 032.2009.000663-9/002 – Comarca de Santa Luzia - RELATOR: Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos - APELANTE: Banco Santander (Brasil) S/A. - ADOVADOS: Antônio Braz da Silva e outros - APELADO: Eguinaldo Eulâmpio de Araújo – ME - ADOVADO: Raimundo Medeiros da Nóbrega Filho – DECISÃO: “ANTE O EXPOSTO, DOU PROVIMENTO PARCIAL AO PRESENTE APELO, APENAS NO TOCANTE AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM R\$ 800,00 (OITOCENTOS REAIS), NOS TERMOS DO § 4º, ART. 20 C/C O ART. 557 TODOS DO CPC. EM SEGUIDA, APÓS O DECURSO DO PRAZO DOS RECURSOS CABÍVEIS, DETERMINO À REMESSA DOS AUTOS PARA INSTÂNCIA ORDINÁRIA COM FIM DE SER DADO PROSSEGUIMENTO À SEGUNDA FASE DESSA AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS, NOS MOLDES DO ART. 914 AO ART.918 DO CPC.”

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

Presidente:
Des. Luiz Silvío Ramalho Júnior
Vice-Presidente:
Des.ª. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti
Corregedor-Geral da Justiça:
Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos
Secretário-Geral:
Bel. Robson de Lima Cananéia

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

Des. José Di Lorenzo Serpa
(Presidente)
Des. Manoel Soares Monteiro
Des. José Ricardo Porto

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque
(Presidente)
Des.ª Maria das Neves do Egito de Araújo
Duda Ferreira
Des.ª. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides
(Presidente)
Des. Genésio Gomes Pereira Filho
Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos

QUARTA CÂMARA CÍVEL

Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira
(Presidente)
Des. João Alves da Silva
Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho

CÂMARA CRIMINAL

Des. João Benedito da Silva (Presidente)
Des. Nilo Luiz Ramalho Vieira
Des. Leônicio Teixeira Câmara
Des. Joás de Brito Pereira Filho
Des. Arnóbio Alves Teodósio

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. Luiz Silvío Ramalho Júnior
(Presidente)
Des.ª. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti
(Vice-Presidente)
Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos
(Corregedor-Geral)
Des. Leônicio Teixeira Câmara
Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque
Des. Joás de Brito Pereira Filho

SUPLENTE

Des. José Di Lorenzo Serpa
Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides
Des. Arnóbio Alves Teodósio



Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque

APELAÇÃO CÍVEL Nº 200.2007.013630-0/001. Relator: Desembargador Marcos Cavalcanti de Albuquerque. Apelante: INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social – Adv. José M Maia de Freitas. Apelado: Arlindo Rodrigues de Andrade Júnior – Adv. Valter de Melo. Decisão: Defiro o pedido do INSS, para que seja realizada nova intimação da decisão do acórdão, com a devida remessa dos autos, nos termos do convênio nº 013/2009.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 200.2007.012754-9/001. Relator: Desembargador Marcos Cavalcanti de Albuquerque. 01 Apelante: Município de João Pessoa, representado por seu Prefeito – Adv. Patrícia S. Paiva da Silva e outro. 02 Apelante: Paróquia Nossa Senhora Auxiliadora – Adv. João Ricardo Coelho. Apelado: Ministério Público da Paraíba. Decisão: Não conheço o presente petítório, fls. 201/207, ficando prejudicada a análise da petição de fls. 212/215.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 001.2000.000147-7/001. Relator: Desembargador Marcos Cavalcanti de Albuquerque. Apelante: Banco Banorte S/A – Adv. Maria de Lourdes Sousa Vieira Gomes. Apelado: Valdelane Peixoto dos Santos e Nelson Gomes Filho – Adv. Mário Maciel da Cunha. Decisão: Dou provimento ao recurso, anulando a sentença proferida às fls. 115 e determinando o retorno dos autos ao juízo de origem para o prosseguimento da execução.

Dr. Wolfram da Cunha Ramos

HABEAS CORPUS Nº 200.2010.016811-7 /002 - Relator: Dr. Wolfram da Cunha Ramos, Juiz convocado em substituição ao Desembargador Joás de Brito Pereira Filho - Impetrante: Klebea Verbena Palitot C. Batista - Paciente: Eduardo Bezerra da Silva – DESPACHO: Vistos, etc... "Assim, alinhado ao entendimento jurisprudencial do egrégio STJ, segundo o qual "Inexistentes os requisitos exigidos para a concessão da liminar, é de ser esta indeferida" (STJ. AgRg no HC nº 30683/MT. Agravo Regimental no Habeas Corpus nº 2003/0171967-2 Rel. Min. Antônio de Pádua Ribeiro. J. 19.12.2003. DJU, edição do dia 08.03.2004), INDEFIRO a medida antecipatória postulada...". Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Des. João Benedito da Silva

HABEAS CORPUS Nº. 200.2010.016465-2/001 — 8ª Vara Criminal da Comarca de João Pessoa/PB - Relator: Exmo. Des. João Benedito da Silva - Impetrante: Flávio Gomes Pereira - Pacientes: Josinaldo Santos do Nascimento e Lázaro Cassimiro Ferreira - Vistos

etc. Forte em tais razões, não vislumbro, neste momento, a presença dos pressupostos ensejadores para a concessão das medidas de urgência, razão pela qual, INDEFIRO o pedido de liminar formulado na inicial. À douta Procuradoria de Justiça. Publique-se.

HABEAS CORPUS Nº. 001.2010.010954-3/001 — 1ª Vara Criminal da Comarca de Campina Grande/PB - Relator: Exmo. Des. João Benedito da Silva – Impetrante:Antônio Bruno Costa Saback - Pacientes : Maria Ivaneide Gonçalves Guerra e Ana Lúcia Guimarães Monteiro - Vistos etc. Forte em tais razões, não vislumbro, neste momento, a presença dos pressupostos ensejadores para a concessão das medidas de urgência, razão pela qual, INDEFIRO o pedido de liminar formulado na inicial. À douta Procuradoria de Justiça. Publique-se.

Des. José Ricardo Porto

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 999.2009.000904-7/001. RELATOR: Desembargador José Ricardo Porto. IMPETRANTES: Maria Olímpia Souto da Rosa e outros. ADVOGADOS: Orlando Gonçalves Lima e Roberta Candeia Gonçalves. IMPETRADOS : Governador do Estado da Paraíba e Secretário Estadual da Administração. Despacho: Assim, determino a intimação dos Impetrantes para informar, no prazo de cinco dias, se houve o cumprimento da decisão.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 999.2010.000402-0/001. RELATOR: Des. José Ricardo Porto. IMPETRANTE: Maria Valéria Rodrigues Duarte. ADVOGADOS: Alexandre Souza de Mendonça Furtado e outros. IMPETRADO: Secretário da Receita do Estado da Paraíba. DECISÃO: 1. Indefiro o pedido liminar neste mandado de segurança.

PROCESSO Nº 200.2008.046107-8/001. RELATOR: DESEMBARGADOR JOSÉ RICARDO PORTO. 1º APELANTE: Maria Lindalva da Silva Pontes e outros. ADVOGADOS: Thaisa Cristina Cantoni e outro. 2º APELANTE: Banco Bradesco S/A. ADVOGADOS: Wilson Sales Belchior, Ana Cláudia Cabral Sparapani e outros. APELADOS: OS MESMOS. Despacho: Diante desses fatos, bem como com base na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, determino que seja efetuada nova publicação da decisão de fls. 208/220, desta vez fazendo constar o nome do causídico Wilson Sales Belchior, na condição de advogado do segundo apelante, o Banco Bradesco S/A.

APELAÇÃO CIVEL Nº 200.2008.046.107-8/001 – CAPITAL. RELATOR: Miguel de Britto Lyra Filho, Juiz de Direito Convocado. 1º APELANTE: Maria Lindalva da Silva Pontes e outros. ADVOGADOS: Thaisa Cristina Cantoni e outro. 2º APELANTE: Banco Bradesco S/A. ADVOGADOS: Wilson Sales Belchior, Ana Cláudia Cabral Sparapani e outros. APELADOS:OS MESMOS. DECISÃO: Deste modo, por tudo que foi exposto, NEGÓ PROVIMENTO às apelações para manter integralmente o julgamento impugnado. **(REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO)**

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

RECURSO ESPECIAL Nº 200.2009.012293-4/001. Recorrente: Roberto Germano Bezerra Cavalcanti Júnior. Recorrido: Procon/JP – Sistema Municipal de Defesa do Consumidor. Intimação aos Be(is). JOSÉ ALEXANDRE FERREIRA GUEDES, a fim de, na qualidade de patrono do Recorrido, no prazo legal, apresentar as Contrarrazões ao Recurso em referência.

RECURSO ESPECIAL Nº 001.2006.002696-8/005. Recorrente: Telemar Norte Leste S/A. Recorrido: Simão Arruda Guimarães. Intimação aos Be(is). ÉRICO DE LIMA NÓBREGA E ROBÉRGIA RAIAS ARAÚJO, a fim de, na qualidade de patronos do Recorrido, no prazo legal, apresentarem as Contrarrazões ao Recurso em referência.

RECURSO ESPECIAL Nº 200.2009.016972-9/001. Recorrente: Aymoré Financiamento e Investimentos S/A. Recorrido: Marcelo de Carvalho Alcântara. Intimação aos Be(is). AMÉRICO GOMES DE ALMEIDA, a fim de, na qualidade de patrono do Recorrido, no prazo legal, apresentar as Contrarrazões ao Recurso em referência.

RECURSO ESPECIAL Nº 039.2009.001191-5/001. Recorrente: Banco Santander (Brasil) S/A. Recorrido: Celma Maria Costa. Intimação aos Be(is). EDBERTO RODRIGO AFONSO SMITH E OUTROS, a fim de, na qualidade de patronos do Recorrido, no prazo legal, apresentarem as Contrarrazões ao Recurso em referência.

RECURSO ESPECIAL Nº 023.2010.000127-2/001. Recorrente: Santander Leasing S/A Arrendamento Mercantil. Recorrido: Severino do Ramo Araújo Pinto. Intimação aos Be(is). DANILO CAZÉ BRAGA C. DA

SILVA E OUTROS, a fim de, na qualidade de patronos do Recorrido, no prazo legal, apresentarem as Contrarrazões ao Recurso em referência.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 200.2009.014284-1/002. Recorrente: Município de João Pessoa. Recorrido: Dayann Fernandes Barbosa. Intimação aos Be(is). FELIPE RIBEIRO COUTINHO E SILVA E OUTROS, a fim de, na qualidade de patronos do Recorrido, no prazo legal, apresentarem as Contrarrazões ao Recurso em referência.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 200.2003.032383-2/001. Recorrente: Transportes real Ltda. 1º Recorrido: Nivaldo Batista Paixão. 2º Recorrido: DER – Departamento de Estradas e Rodagens da Paraíba. Intimação aos Be(is). JOSÉ AUGUSTO ROCHA MARQUES E OUTROS (Recorrido 01) e JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR E OUTROS (Recorrido 02), a fim de, na qualidade de patronos dos 1º e 2º Recorridos, no prazo legal, apresentarem, respectivamente, as Contrarrazões ao Recurso em referência.

RECURSO ESPECIAL Nº 200.2006.055662-4/001. Recorrente: Unibanco – União de Bancos Brasileiros S/A. Recorrido: Gisele Alves Barros Souza. Intimação aos Be(is). MYRNA TAVARES FERNANDES TENÓRIO DE OLIVEIRA, a fim de, na qualidade de patrono Recorrido, no prazo legal, apresentarem as Contrarrazões ao Recurso em referência.

RECURSO ESPECIAL Nº 098.2007.000848-1/001. Recorrente: Marisa Lojas Varejistas Ltda. 1º Recorrido: Bompreço Supermercados do Nordeste Ltda. 2º Recorrido: Francisco de Assis Alves da Silva. Intimação aos Be(is). SAMUEL MARQUES E OUTROS (Recorrido 01) e MARCONI LEAL EULÁLIO PATRÍCIAA. NUNES (Recorrido 02), a fim de, na qualidade de patronos dos 1º e 2º Recorridos, no prazo legal, apresentarem, respectivamente, as Contrarrazões ao Recurso em referência.

RECURSO ESPECIAL Nº 200.2000.021565-3/001. Recorrente: Tubasa – Tubos Tabajara S/A. Recorrido: Fidelidade Agenciamento de Cargas Ltda. Intimação aos Be(is). CLÁUDIA VENÂNCIO COSTA E OUTROS, a fim de, na qualidade de patronos do Recorrido, no prazo legal, apresentarem as Contrarrazões ao Recurso em referência.

RECURSO ESPECIAL Nº 001.2007.028713-9/002. Recorrente: Unimed Campina Grande – Cooperativa de Trabalho Médico Ltda. Recorrido: Gilvan Rodrigues Limão. Intimação aos Be(is). ANTONIO CARLOS DOS SANTOS, a fim de, na qualidade de patrono do Recorrido, no prazo legal, apresentar as Contrarrazões ao Recurso em referência.

RECURSO ESPECIAL Nº 200.2005.014304-5/001. Recorrente: Josefa de Fátima da Silva. Recorrido: Maria das Neves Rodrigues Pereira. Intimação aos Be(is). JOSÉ VALDEMIR DA SILVA SEGUNDO E OUTROS, a fim de, na qualidade de patronos do Recorrido, no prazo legal, apresentarem as Contrarrazões ao Recurso em referência.

RECURSO ESPECIAL Nº 034.2008.000092-9/002. Recorrente: João Soares de Albuquerque. Recorrido: Banco do Nordeste do Brasil S/A. Intimação aos Be(is). TAMARA FERNANDES DE HOLANDA CAVALCANTI E OUTROS, a fim de, na qualidade de patronos do Recorrido, no prazo legal, apresentarem as Contrarrazões ao Recurso em referência.

RECURSO ESPECIAL Nº 200.2009.044235-7/001. Recorrente: Raimundo Nascimento Rocha Júnior. Recorrido: Estado da Paraíba. Intimação aos Be(is). ANTONIO GABÍRIO NETO, a fim de, na qualidade de Procurador do estado da Paraíba, ora Recorrido, no prazo legal, apresentar as Contrarrazões ao Recurso em referência.

EXECUÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 999.2008.000774-6/001. Relator: Des.Genesio Gomes Pereira Filho. Exeqüente: Frederico Luiz Teixeira. Executado: Fazenda Pública Estadual, representada por seu Procurador. Intimação aos Beis. Gilson Farias de Araújo e Outros, nas condições de patronos do Exeqüente, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca do petítório de fls. 107/114, nos autos da ação em referência. Coordenadoria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.

EXECUÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 999.2005.000744-5/001. Relator: Des.Genesio Gomes Pereira Filho. Exeqüente: Joedjo Reis de Menezes. Executado: Fazenda Pública Estadual, representada por seu Procurador. Intimação aos Beis. Rinaldo Moulalas de Souza e Outros, nas condições de patronos do Exeqüente, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca do petítório de fls. 230/232, nos autos da ação em referência. Coordenadoria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 999.2010.000327-9/001. Relatora: A Exma. Desª. Mª. de Fatima M. Bezerra Cavalcanti. Impetrante: Manoel Viana Neto. Impetrado: Exmo. Sr. Secretário de Administração do Estado da Paraíba. Intimação ao Bel. Glauber Jorge Lessa Feitosa, na condição de patrono do impetrante, para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, conforme dispõe o caput do art. 6º e o inciso II do art. 7º da Lei 12.016/09, no sentido de indicar e requerer a ciência da pessoa jurídica à qual a autoridade coatora se encontra vinculada, com a devida cópia da exordial a ser enviada ao representante judicial do referido ente público, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, nos autos da ação em referência. Coordenadoria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.

RECURSO DE AGRAVO - PROCESSO Nº 001.2010.009.371-3. Relatora: Desembargadora Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti, integrante da 2ª Câmara Cível. Agravante: GIOVANA CASTRO CUNHA VIANA, REPRESENTADA POR SUA GENITORA ALESSANDRA DE FIGUEIREDO CASTRO CUNHA. Agravado: GLEDSTON MACHADO VIANA. Intimação ao Bel. Agravado: GLEDSTON MACHADO VIANA., a fim de, no prazo legal, de conformidade com o disposto no art. 527, V, do Código de Processo Civil, com a nova redação que lhe foi dada pela Lei 10.352, de 26 de dezembro de 2001, c/c a Resolução nº 28/2001, do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça deste Estado, apresentar as contra-razões do agravo em referência, interposto contra os termos de despacho do Juízo de Direito da 5ª Vara de Família da Comarca de Campina Grande, lançado nos autos da Ação de Revisão de Alimentos de igual número.

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 200.2004.006257-8/002. Relator: Exma. Desª Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti. Autor: Vilma de Fátima Souza Cândido. Réu: O ESTADO DA PARAÍBA, representado por seu Procurador, Venâncio Viana de M. Filho. Intimação ao Bel. RINADLO BARBOSA DE MELO, a fim de, na condição de patronos do autor acima nominado, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, nos termos dos artigos 282 e 488 do CPC, sob pena de indeferimento. Coordenadoria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba

APELAÇÃO CÍVEL – PROCESSO Nº 001.2006.011615-7/002. Relatora: Desembargadora Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti, integrante da 2ª Câmara Cível. 1º Apelante: Hospital Antonio Targino Ltda. 2º Apelante: J. L. de A. F., representado por seu genitor, José Lopes de Araújo. Apelados: os mesmos. Intimação ao Bel. JOÃO BATISTA DE VASCONCELOS, a fim de, no prazo de 05 (cinco) dias, na condição de patrono dos sucessores processuais José Lopes de Araújo e Maria GERALDA Lopes dos Santos, aditar a petição recursal, regularizando o seu pólo ativo, sob pena de não conhecimento do recurso apelatório.

APELAÇÃO CÍVEL – PROCESSO Nº 010.2004.000366-6/001. Relatora: Desembargadora Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti, integrante da 2ª Câmara Cível. Apelante: Companhia de Seguros Aliança do Brasil. Apelados: Aila Laene da Silva Lima e José Anderson de Lima Silva. Intimação ao Bel. ORION FERREIRA DE SOUSA, a fim de, no prazo de 15 (quinze) dias, na condição de patrono dos apelados, regularizar a representação processual do promovente José Anderson de Lima Silva, colacionando o competente instrumento de mandato, como também, providenciar a ratificação, pela parte acima identificada, do termo de transação extrajudicial acostado às fls. 176/177 dos autos, porquanto incabível a sua representação pela genitora, eis que à época já havia atingido a maioridade.

APELAÇÃO CÍVEL – PROCESSO Nº 200.2007.746910-0/002. Relatora: Desembargadora Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti, integrante da 2ª Câmara Cível. Apelante: Unibanco – União dos Bancos Brasileiros S/A. Apelado: Maria Nicodemus Nóbrega Maribondo. Intimação aos Béis. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CÍCERO RICARDO ANTAS ALVES CORDEIRO e OUTRA, a fim de, no prazo de 15 (quinze) dias, na condição de patronos do ora apelado, regularizarem a representação processual, através de documento hábil nos termos do art. 12, inc. V do CPC, ou demonstrarem que o inventário já se findou.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AÇÃO RESCISÓRIA Nº 200.2005.033291-1/006/001. Relatora: A Exma. Desª.Mª.de Fatima M.Bezerra Cavalcanti. Embargante: Maria Regina de Miranda. Embargado: Lucia de Fátima da Silva. Intimação aos Beis. Leonardo de Farias Nobrega e Jose Liberalino da Nobrega, nas condições de patronos do Embargado, para, no prazo legal, querendo, apresentar contra-razões aos autos da ação em referência. Coordenadoria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.

CHEFIA DE PUBLICAÇÕES OFICIAIS (Diário da Justiça)

Endereço: ANEXO ADMINISTRATIVO “DESEMBARGADOR ARCHIMEDES SOUTO MAIOR”
Praça Venâncio Neiva, s/n, 7º andar - Centro - CEP 58011-020 - João Pessoa / PB
Fones: (Chefia) (83) 3216-1629 (Apoio) 3216-1818 e 3216-1420



EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AÇÃO RESCISÓRIA Nº 200.2005.033291-1/006. Relatora: A Exma. Desª.Mª.de Fátima M.Bezerra Cavalcanti. Embargante: Maria Regina de Miranda. Embargado: Lucia de Fátima da Silva. Intimação aos Beis. Leonardo de Farias Nobrega e Jose Liberalino da Nobrega, nas condições de patronos do Embargado, para, no prazo legal, querendo, apresentar contra-razões aos autos da ação em referência. Coordenadoria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 999.2010.000383-2/001. Relator: Exma. Desª Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti; Impetrante: ELENICE FERRZ VELOSO. Impetrado: Exmo. Sr. Secretário de Estado da Administração da Paraíba.Intimação aos Beis. GABRIEL BARBOSA DE FARIAS NETO e OUTROS, a fim de, na condição de patronos do impetrante acima nominado, no prazo legal, emendar a petição inicial, à luz do disposto no caput do artigo 6º c/c 7º, inciso II, da Lei nº 12.016/2009, no sentido de indicar e requerer a ciência da Pessoa Jurídica, à qual a Autoridade Coatora se acha vinculada e exerce suas atribuições, com a devida cópia da inicial a ser enviada ao representante judicial do referido ente público.Coordenadoria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 999.2005.000419-4/001. Relator: O Exmo. Des. Jose Di Lorenzo Serpa. Impetrante: Teogeni Soares Madruga. Impetrado: Presidente da BPPREV – Paraíba Previdência. Intimação aos Beis. Jorge Ribeiro Coutinho G. da Silva e Felipe Ribeiro Coutinho, nas condições de patronos do impetrante, para, no prazo de 10 (dez) dias, falar sobre o cumprimento, ou não, da decisão de fls. 242/246, nos autos da ação em referência. Coordenadoria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 999.2010.000411-1/001. Relator: Exmo. Dr. José Guedes Cavalcanti Neto, Juiz de Direito convocado para substituir o Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides; Impetrante: RUTE LA CORTE DOS SANTOS ADRIANO LESSA e OUTROS. Impetrado: Exmo. Sr. Governador do Estado da Paraíba.Intimação aos Beis. PAULO AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS e OUTRO, a fim de, na condição de patronos dos impetrantes acima nominados, no prazo de 10 (dez) dias, acostar aos autos do mandamus em referência, declaração que justifique o merecimento dos benefícios da assistência judiciária gratuita, sob pena de indeferimento.Coordenadoria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba,

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 999.2009.000231-5/001. Relator: o Exmo. Des. Marcos Cavalcanti De Albuquerque. Impetrante: Maria de Fátima Abrantes Moreira. Impetrado: Exmo. Sr. Governador do Estado da Paraíba. Intimação ao Bel. João Helio Lopes da Silva, na condição de patrono do impetrante, para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar se houve o cumprimento da decisão que concedeu a segurança nos autos da ação em referência. Coordenadoria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 057.2006.000058-5/003. Relator: o Exmo. Des.Marcos Cavalcanti De Albuquerque. Autores: Paulo Roberto B. Miranda e Célia Maria Lucena Miranda, representada por seu Procurador. Réus: Sandro Maciel Fernandes e Djanete Silva Bezerra Fernandes. Intimação a Bela. Maria Verônica Luna Freire Guerra, na condição de patrona dos Réus, para, no prazo de 10 (dez) dias, assentar assinatura da ré Djanete Silva Bezerra Fernandes à fl. 228, sob pena das combinações legais, nos autos da ação em referência. Coordenadoria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 001.2007.029589-2/001. Relator: o Exmo. Des.Marcos Cavalcanti De Albuquerque. Autor: Estado da Paraíba por seu Procurador. Réu: Antonio Queiroz Vilar. Intimação ao Bel. Sebastião Florentino de Lucena, na condição de Procurador do Estado, para, no prazo legal, indicar endereço do réu, no afimco de proporcionar sua válida citação, sob pena das conseqüências previstas no parágrafo único do art. 284 do CPC, nos autos da ação em referência. Coordenadoria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 999.2009.000165-5/001. Relator: Exma. Desª Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira; Impetrante: PAULO CORREIA DE OLIVEIRA. Impetrado: Secretário da Administração Estadual da Paraíba.Intimação aos Beis. NATASSIA PESSOA FERREIRA RODRIGUES e OUTRO, a fim de, na condição de patronos do impetrante acima nominado, no prazo de 05 (cinco) dias, requer o que entender de direito, nos autos do mandamus em referência.Coordenadoria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 999.2008.000029-5/001. Relator: O Exmo. Dr. Carlos Eduardo Leite Lisboa, Juiz Convocado para substituir a Exma. Desa. Maria das Neves do Egito de A.D.Ferreira. Impetrante: Laplace Nunes Cavalcanti. Impetrado: Exmo. Sr. Secretário de Administração do Estado da Paraíba. Intimação ao Bel. Orlando Gonçalves Lima, na condição de patrono do impetrante, para,

no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito, nos autos da ação em referência. Coordenadoria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 999.2009.000781-9/001. Relator: O Exmo. Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho; Impetrante: Argentino da Medeiros Macedo Carvalho. Impetrado: Exmo. Sr. Governador do Estado da Paraíba.Intimação ao Bel. CARLOS FRANCISCO RAMALHO TEIXEIRA, a fim de, na condição de patrono da impetrante acima nominada, no prazo legal, acerca das Certidões dando conta do cumprimento da decisão por parte da autoridade impetrada, nos autos do mandamus em referência. Coordenadoria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba

APELAÇÃO CÍVEL – PROCESSO Nº 073.2003.000850-9/001. Relator: Desembargador Marcos Cavalcanti de Albuquerque, integrante da 2ª Câmara Cível. Apelante: Aureo Pereira de Albuquerque. Apelado: Ford Motor Company do Brasil Ltda. Intimação às Belas. NYEDJA NARA PEREIRA GALVÃO e JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAÚJO, a fim de, no prazo de 05 (cinco) dias, na condição de advogadas do ora apelante, juntarem aos autos comprovante de recolhimento do preparo recursal, sob pena de deserção, conforme art. 511, parágrafo 2º do CPC.

APELAÇÃO CÍVEL E RECURSO ADESIVO – PROCESSO Nº 001.2009.008517-4/001. Relatora: Desembargadora Maria das Neves do Egito de A. D. Ferreira, integrante da 2ª Câmara Cível. Apelante: Banco do Brasil S/A. Apelado: Suely Aquino. Intimação à Belª. MÉRCIA CARLOS DE SOUZA e OUTROS, patronos do apelante, a fim de fazerem carga dos autos do recurso supracitado, pelo prazo legal (art. 40, II, do CPC), conforme despacho exarado às fls. 74, que deferiu o pleito da petição protocolada sob o nº 9992010P057887.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 027.2009.000500-3/001. Relator: Doutor José Aurélio da Cruz, Juiz de Direito convocado para substituir a Desembargadora Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira, integrante da 2ª Câmara Cível. Apelante: MBM Seguradora S/A e Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A. Apelado: Oliveiros Reis Remígio. Intimando a Belª. MARIA AMÉLIA VIEIRA SEGUNDA (OAB/PB 14.054), a fim de, sanar o vício processual, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de ser negado conhecimento à apelação, bem como, para assinar as razões recursais. **(REPUBLICADA POR INCORREÇÃO. FOI PUBLICADA NO DJ DO DIA 27/05/2010)**

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 888.1999.004844-5/001. Relator: O Exmo. Des. José Ricardo Porto; Impetrante: ENALDO RIBEIRO SERPA. Impetrado: Exmo. Sr. Secretário de Estado da Administração da Paraíba.Intimação aos Beis. MARCOS ANTÔNIO CHAVES NETO e OUTRO, a fim de, na condição de patronos do impetrante acima nominado, no prazo legal, falar acerca da Ficha Financeira acostada às fls. 334/335, dos autos do mandamus em referência, pela Procuradoria Jurídica do Estado da Paraíba.Coordenadoria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba



JULGADOS DO TRIBUNAL PLENO

Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2009.1229-1 RELATOR: Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos. REQUERENTE: Ministro Gilson Dipp.RECLAMANTE: Joilma Oliveira Ferreira Araujo dos Santos. RECLAMADO: Conceição de Lourdes Marsicano Brito Cordeiro, Juíza de Direito da 1ª Vara Privativa de Tóxico e Trânsito da Comarca de Campina Grande-PB.ADMINISTRATIVO – Reclamação Disciplinar. Audiência Pública do CNJ. Mandado de Prisão Expedido pela Reclamada. Competência Jurisdicional, dentre outras. Ausência de Provas. Principais Peças do Processo. Análise da Legalidade. Matéria Processual. Ausência de Infração Funcional da Magistrada. Arquivamento em plenário. - Um dos pressupostos de constituição de validade do procedimento administrativo, sobretudo em casos de denúncias de irregularidade é a existência de provas e/ou indícios que possibilite a sua apuração. As meras conjecturas ou indicação de um determinado fato, sem o mínimo de suporte necessário, afastam a hipótese de qualquer apuração disciplinar.- As matérias que envolvam questionamentos processuais ou de direito, são matérias de cunho jurisdicional, que devem se provocar na instância própria e pela via adequada.VISTOS, relatados e discutidos os autos acima: ACORDAM, o Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça da Paraíba, em Sessão Administrativa, à unanimidade, o arquivamento da reclamação, nos termos do voto do Relator e da súmula de julgamento de fl. 673.Tribunal Pleno, Sala de Sessões "Des. Manoel Fonseca Xavier de Andrade", do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 12 de maio de 2010.Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos. Relator.

Des. Manoel Soares Monteiro

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 999.2010.000029-1/001 - (Competência Originária). RELATOR: Des. Manoel Soares Monteiro. IMPETRANTES: Altamir de Alencar Pimentel Filho, Pedro Ivo Soares Bezerra/outs. ADVOGADOS: Manuella Fernandes Leite/outs. IMPETRADOS: Governador do Estado da Paraíba e Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba. MANDADO DE SEGURANÇA – SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO - REDUÇÃO DE GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE JUDICIÁRIA – ILEGITIMIDADE PASSIVA DO ESTADO DA PARAÍBA E INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA – PRELIMINARES NÃO ACO-LHIDAS – MÉRITO – GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE JUDICIÁRIA CONCEDIDA DE FORMA NÃO GERAL E NÃO UNIFORME – CARACTERIZAÇÃO COMO PROPTER LABOREM – SUPRESSÃO PELA ADMINISTRAÇÃO – POSSIBILIDADE – NÃO OCORRÊNCIA DE DESRESPEITO Á IRREDUTIBILIDADE DE VENCIMENTOS – DENEGAÇÃO DA SEGURANÇA. "Sem embargos da controvérsia instalada doutrinariamente, parece mais correto entender que a legitimidade passiva para o mandado de segurança é da pessoa jurídica a cujos quadros pertence a autoridade de quem emanou ato impugnado." (CUNHA, Leonar-do José Carneiro da A. Fazenda Pública em Juízo. 8ª ed. São Paulo: Editora Dialética, 2010.p. 480). - Se o ato normativo consubstancia ato administrativo, assim de efeitos concretos, cabe contra ele o mandado de segurança. (RMS 24266, Relator(a): Min. CARLOS VELLOSO, Segunda Turma, julgado em 07/10/2003, DJ 24-10-2003 PP-00030 EMENT VOL-02129-02 PP-00481). - Havendo previsão de que a GAJ, antes da vigência da Lei nº 8.923/2009, era concedida aos funcionários pelo desempenho de atribuições que não estavam incluídas nas atribuições do cargo exercido pelo beneficiário – propter laborem - e à mingua de elementos probatórios de que tal concessão era em caráter geral (a todos os servidores) e linear (valores idênticos), denega-se a segurança. Vistos, relatados e discutidos estes autos, antes identificados: Acorda o Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, REJEITAR AS PRELIMINARES E NEGAR A SEGURANÇA, em harmonia com o parecer da douta Procuradoria de Justiça. Presidiu o julgamento o Exmo Sr. Des. Nilo Luis Ramalho Vieira, no impedimento do Exmo. Sr. Des. Luiz Silvio Ramalho Júnior (Presidente) e na averbação de suspeição da Exma. Sra. Desª. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti (Vice Presidente). Relator: Exmo. Sr. Des. Manoel Soares Monteiro. Participaram ainda do julgamento os Exmos. Senhores Desembargadores Márcio Murilo da Cunha Ramos, José Guedes Cavalcanti Neto (Juiz convocado para substituir o Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides), Carlos Eduardo Leite Lisboa (Juiz convocado para substituir a Desembargadora Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira), Flávio Teixeira de Oliveira (Juiz convocado para substituir o Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira), João Alves da Silva, Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho, José Ricardo Porto, Carlos Antônio sarmiento (Juiz convocado para substituir o Des. Genésio Gomes Pereira Filho), Leôncio Teixeira Câmara e João Benedito da Silva,. Impedido o Exmo. Sr. Dr. Wolfram da Cunha Ramos (Juiz convocado para substituir o Des. Joás de Brito Pereira Filho). Absteve de votar o Exmo. Sr. Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque. Averbou suspeição o Exmo. Ser. Des. José Di Lorenzo Serpa. Ausentes, justificadamente, os Exmos. Srs. Desembargadores Abraham Lincoln da Cunha Ramos (Corregedor-Geral da Justiça) e Arnóbio Alves Teodósio. Presente à sessão a Excelentíssima Senhora Doutora Ana Cândida Espínola, Procuradora de Justiça, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Doutor Oswaldo Trigueiro do Valle Filho, Procurador-Geral da Justiça. Tribunal Pleno, Sala de Sessões "Des. Manoel Fonsêca Xavier de Andrade", do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba



JULGADOS DA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

Dr. Carlos Martins Beltrão Filho

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 200.2000.012062-2/003 – RELATOR: Dr. Carlos Martins Beltrão Filho (Juiz Convocado em substituição ao Des. Manoel Soares Monteiro) – EMBARGANTE: Marlene da Silva Rolim (Adv. Antônio Fábio Rocha Galdino) – EMBARGADA: Silmária da Silva Thó (Adv. Caius Marcellus Lacerda) - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Omissão. Desconsideração da personalidade jurídica. Penhora dos bens de sócio. Ingresso deste na lide na qualidade de parte. Necessidade de intimação. Provenimento dos embargos declaratórios com efeitos infringentes. Impõe-se o acolhimento dos embargos declaratórios, dando-lhes efeitos modificativos, quando a Câmara deixa de apreciar matéria de ordem pública, que altera o termo inicial do prazo recursal. Após a desconsideração da personalidade jurídica, os sócios tornam-se partes na execução, já que contra eles esta foi redirecionada, e, em tese, possuem interesse no deslinde do feito, devendo ser intimados de todas as decisões proferidas nos autos. ACORDA a Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, ACOLHER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM EFEITOS INFRINGENTES.

Des. José Ricardo Porto

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 200.2010.014.036-3/001. RELATOR: Des. José Ricardo Porto. AGRAVANTE: Maria Salete Pereira da Silva. ADVOGADO: Juliana Cabral de Lima. AGRAVADO: BANCO ABN AMRO REAL S/A. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ação Revisional de Contrato com Pedido de Consignação em Pagamento. Discussão de dívida. Pretensão de tutela liminar para autorizar o depósito de valores incontroversos, abstenção de inclusão de nome nos cadastros de restrição ao crédito e manutenção da posse sobre o bem financiado. Fundamentação do pedido baseada na jurisprudência dos Tribunais Superiores. Demonstração. Alegação de juros capitalizados. Indícios para concessão da Tutela Antecipada da Ação principal. Compromisso da agravante na consignação dos valores tidos por incontroversos. Provenimento. Em princípio, se o devedor confessa sua condição, ao menos em relação a uma parcela da dívida que lhe está sendo cobrada, e se compromete no pagamento das parcelas vencidas e vincendas do montante que, respaldado na jurisprudência, entende como incontroverso, é possível a exclusão de seu nome dos cadastros de restrição ao crédito e a manutenção na posse do bem. Além do entendimento do artigo 273 do CPC, a nossa jurisprudência vem entendendo que, nas causas de revisão de contrato por abusividade de suas cláusulas, cabe a concessão de antecipação de tutela ou medida cautelar para impedir a inscrição do nome do devedor nos cadastros de restrição ao crédito, desde que, de forma cumulada a ação discuta total ou parcialmente o débito; houver demonstração de que a suposta cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do STF ou STJ; e houver depósito de parcela tida como incontroversa ou prestada caução fixada conforme prudente arbítrio do Juiz. VISTOS, relatados e discutidos os autos acima referenciados. ACORDA, a Colenda Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, em DAR PROVIMENTO ao presente recurso.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 200.2010.000983-2/001 – CAPITAL. RELATOR: Des. José Ricardo Porto. AGRAVANTE: Elinaldo da Silva. ADVOGADO: Luciana Pereira Almeida Diniz. AGRAVADO: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A. AGRAVO E INSTRUMENTO. Ação Revisional de Contrato com Pedido de Repetição de Indébito e Indenização por Danos Morais. Discussão de dívida. Pretensão de tutela liminar para abstenção de inclusão de nome nos cadastros de restrição ao crédito e manutenção da posse sobre o bem financiado. Necessidade de depósito judicial dos valores considerados incontroversos do financiamento. Não demonstração. Possibilidade de concessão da tutela antecipada, mediante depósito judicial do valor cheio da parcela do financiamento acordado. Provenimento parcial. Em princípio, se o devedor confessa sua condição, ao menos em relação a uma parcela da dívida que lhe está sendo cobrada, e se compromete no pagamento das parcelas vencidas e vincendas do montante que, respaldado na jurisprudência, entende como incontroverso, é possível a exclusão de seu nome dos cadastros de restrição ao crédito e a manutenção na posse do bem. Além do entendimento do artigo 273 do CPC, a nossa jurisprudência vem entendendo que, nas causas de revisão de contrato por abusividade de suas cláusulas, cabe a concessão de antecipação de tutela ou medida cautelar para impedir a inscrição do nome do devedor nos cadastros de restrição ao crédito, desde que, de forma cumulada a ação discuta total ou parcialmente o débito; houver demonstração de que a suposta cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do STF ou STJ; e houver depósito de parcela tida como incontroversa ou prestada caução fixada conforme prudente arbítrio do Juiz. VISTOS, relatados e discutidos os autos acima referenciados. ACORDA, a Colenda Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, em DAR PROVIMENTO PARCIAL ao presente recurso.

REMESSA EX-OFFICIO Nº 021.2005.000625-9/001 – ITAPORANGA. RELATOR: Desembargador José Ricardo Porto. IMPETRANTE:Município de Itaporanga. ADVOGADO: Antônio Nosman Barreiro Paulo. IMPETRADO: Presidente da Câmara Municipal de Itaporanga. ADVOGADO: Valdimir de Paulo. REMETENTE: Juízo da 2ª Vara da Comarca de Itaporanga. MANDADO DE SEGURANÇA. PREFEITURA MUNICIPAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. ATO DO PRESIDENTE DA CÂMARA. OBSTRUÇÃO AO DEVER DE PRESTAR CONTAS. APRESENTAÇÃO DOCUMENTOS EXIGIDOS. NEGATIVA. ATO ILEGAL E ABUSIVO. CONCESSÃO PARCIAL DA SEGURANÇA. REMESSA DE OFÍCIO. PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS. VIOLAÇÃO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. DESPROVIMENTO DA REMESSA. Aos administradores compete dar transparência à Administração de modo a possibilitar que todos tomem conhecimento das ações e do modo como a coisa pública é gerida. A conduta do Impetrado viola princípios constitucionais da publicidade e da prestação de contas que também possuem caráter normativo, conforme já está consagrado pela doutrina e jurisprudência. Ficou configurado no caso em exame o ato abusivo do Impetrado que se negou a apresentar os demonstrativos que lhe são exigidos (violação ao princípio da publicidade), o que impediu o exercício o dever-direi-



to do Impetrante prestar suas contas, conforme determina a legislação vigente (violação ao princípio da prestação de contas). VISTOS, relatados e discutidos os autos acima referenciados. ACORDA, a Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO À REMESSA DE OFÍCIO.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 001.2008.005524-5/001 – CAMPINA GRANDE. RELATOR: Desembargador José Ricardo Porto. APELANTE: Alessandro de Lima. ADVOGADO: Valber Maxwell Farias Borba. APELADO: Financeira Americana Itaú. ADVOGADO: Douglas Antério de Lucena. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. NEGATIVAÇÃO. ROL DE INADIMPLENTES. DÍVIDA PARCELADA. PAGAMENTO UM POUCO ABAIXO DO VALOR DA PARCELA. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. APELAÇÃO CÍVEL. PRELIMINARES. NULIDADE DA SENTENÇA. CERCEAMENTO DE DEFESA E VÍCIO NA FUNDAMENTAÇÃO. INOCORRÊNCIA. REJEIÇÃO. PRESTAÇÕES PAGAS TEMPESTIVAMENTE. CONDUTA DESPROPORCIONAL. ILICITUDE. INSCRIÇÃO INDEVIDA. DANO MORAL CONFIGURADO. PROVIMENTO DO RECURSO. Não há que se falar em cerceamento de defesa quando é conferido ao litigante a chance de produzir provas e ele a rejeita peremptoriamente, máxime quando era seu o dever de trazer na petição inicial os documentos necessários, o rol de testemunhas e o requerimento de perícia por se tratar de procedimento sumário (artigos 276 e 396 do CPC). Não se pode considerar nula ou inexistente a fundamentação da sentença que expõe os motivos de fato e de direito pelos quais o pedido inicial foi julgado improcedente. A inscrição foi conduzida desproporcional ante o irrisório valor da dívida. Ora, uma dívida de centavos e que estava sendo paga regularmente motivou a inscrição no rol dos inadimplentes, o que demonstra não ter sido razoável a negativação. O dano moral, consoante abalizada doutrina e iterativa jurisprudência, em razão de sua natureza, não se compadece com a prova do prejuízo, prescindindo mesmo de tal comprovação, vez que o mal exsurge prontamente do fato. Assim, quanto à ofensa moral, basta provar o ato danoso, haja vista que suas consequências são presumidas. E, na espécie, o que eventou restou indiscutivelmente demonstrado. O valor da indenização por danos morais deve, pois, atender ao seu caráter dúplice: compensatório da dor da vítima e punitivo do causador do dano. No entanto, não pode ser demasiadamente elevada, pois caracterizar-se-ia enriquecimento ilícito, nem significativamente baixa, que não consiga cobrir os prejuízos sofridos pela vítima. VISTOS, relatados e discutidos os autos acima referenciados. ACORDA, a Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, em DAR PROVIMENTO AO RECURSO.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 200.2006.053155-1/001. RELATOR: Desembargador José Ricardo Porto. EMBARGANTE: Energisa Paraíba – Distribuidora de Energia S.A. ADVOGADOS : Marcos Frederico Muniz C. Branco e outros. EMBARGADO: Iony Freire Ataíde. ADVOGADOS: Rinaldo Mouzalas de Souza e outros. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGAÇÃO DE PREMISSA EQUIVOCADA. HIPÓTESES DE CABIMENTO DOS EMBARGOS ACLARATÓRIOS. INOCORRÊNCIA. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. INADEQUAÇÃO DA VIA. INOVAÇÃO RECURSAL. IMPOSSIBILIDADE. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS. A alegação de que o acórdão embargado assentou-se em premissa equivocada não constitui hipótese legal de cabimento dos embargos de declaração, que constitui recurso de fundamentação vinculada, em que se requer o enquadramento em algum dos casos legalmente previstos para a interposição do recurso. Não de ser rejeitados os embargos de declaração quando ausentes qualquer das hipóteses elencadas no art. 535 do CPC, quais sejam, obscuridade, contradição, omissão ou erro material. Ademais, os embargos de declaração não se prestam a mera rediscussão de matéria já debatida em juízo. Não podem ser acolhidos embargos de declaração que se limitam a levantar matéria ou questão não ventilada no recurso originário, por configurar indevida inovação recursal. VISTOS, relatados e discutidos os autos acima referenciados. ACORDA a Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 200.2009.046619-0/001 – CAPITAL. RELATOR: Des. José Ricardo Porto. EMBARGANTE: Telemar Norte Leste S/A. ADVOGADO: Carlos Gomes Filho e outros. EMBARGADO: Secretário de Finanças do Município de João Pessoa. ADVOGADO: Tércio Catão Monte Raso. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS DA AÇÃO PRINCIPAL. PREJUDICIALIDADE DA ANÁLISE DOS ACLARATÓRIOS. Resta prejudicado o agravo de instrumento, em razão de ter sido proferida decisão que extinguiu sem julgamento de mérito a demanda principal, tendo em vista revogação do ato do chefe do ente Municipal que exonerou do impetrante, ora agravante. VISTOS, relatados e discutidos os autos acima referenciados. ACORDA, a Colenda Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, julgar como prejudicado os presentes embargos declaratórios.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 001.2009.019132-9/001 – CAMPINA GRANDE. RELATOR: Des. José Ricardo Porto. AGRAVANTE: TNL PCS S/A. ADVOGADO: Caio César Vieira Rocha e outros. AGRAVADO: Lindacy Barbosa Silva Brasileiro. ADVOGADOS: Aníbal Bruno Montenegro Arruda e André Maurício Montenegro Arruda. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO C/C INEXISTÊNCIA DE DÉBITO. CONTA TELEFÔNICA. ALEGAÇÃO DE AUMENTO ABUSIVO NA FATURA DE UM ÚNICO MÊS. SUFICIENTE PROVA INEQUÍVOCA ACERCA DA VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES DO AGRAVANTE. PRESENÇA DE PERIGO DE DANO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO. PREENCHIMENTOS DOS REQUISITOS DO ART. 273 DO CPC. DEPÓSITO DO VALOR INCONTROVERSO. BOA FÉ DEMONSTRADA. POSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DA TUTELA ANTECIPADA. CUMPRIMENTO DA LIMINAR. RAZOABILIDADE DO LAPSO TEMPORAL ESTABELECIDO. EMPRESA DE GRANDE PORTE COM FARTO APARATO TECNOLÓGICO. MANUTENÇÃO DO PRAZO. VALOR DAS ASTREINTES. FIXAÇÃO EM MONTANTE RAZOÁVEL E PROPORCIONAL. DESPROVIMENTO DO RECURSO. A antecipação de tutela exige a presença de elementos que traduzam a verossimilhança das alegações e o receio de dano irreparável ou de difícil reparação, nos termos do art. 273 do Código de Processo Civil. No caso concreto, a verossimilhança das alegações está alicerçada nas faturas de cobrança mensais anteriores, que denunciam a gritante discrepância entre essas e a fatura discutida judicialmente, bem como na consignação de pagamento do valor incontroverso. Quanto a presença do dano irreparável ou de difícil reparação, tal requisito também se encontrou presente, pois o não restabelecimento das linhas da agravada pode lhe causar sérios prejuízos, pois como todos nós sabemos os serviços de telecomunicações são essenciais na conjuntura atual da sociedade, ainda mais quando a consumidora é profissional liberal. Têm-se como razoável e proporcional o prazo estabelecido para cumprimento da decisão agravada, diante de toda infraestrutura e aparato tecnológico da empresa recorrida, que tem todas as condições de cumpri-la, como também não se mostra de forma a servir para reparação de danos morais, nem tampouco como modo de enriquecimento ilícito, o valor de astreintes fixados. VISTOS, relatados e discutidos os autos acima referenciados. ACORDA, a Colenda Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, negar provimento ao presente recurso.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 200.2010.003224-8/001 – CAPITAL. RELATOR: Des. José Ricardo Porto. AGRAVANTE: Adalberto Alves de Sousa. ADVOGADOS: Jurandi Pereira do Nascimento Filho. AGRAVADO: Adalberto Alves de Sousa Júnior, representado por sua genitora, Lilian Karla Di Pace. AGRAVO DE INSTRUMENTO. REVISIONAL DE ALIMENTOS. PEDIDO DE REDUÇÃO. POSSIBILIDADE. MUDANÇA FÁTICA NA SITUAÇÃO FINANCEIRA DO ALIMENTANTE. INTELIGÊNCIA DO ART. 1.699 DO NOVO CÓDIGO CIVIL. MINORAÇÃO EM MONTANTE SUFICIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO ALIMENTANDO. OBSERVÂNCIA DO BINÔMIO POSSIBILIDADE / NECESSIDADE. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO. O pleito revisional de alimentos é cabível quando se verifica alteração do binômio possibilidade-necessidade, nos termos do art. 1.699 do CC. “Art. 1.699. Se, fixados os alimentos, sobrevier mudança na situação financeira de quem os supre, ou na de quem os recebe, poderá o interessado reclamar ao juiz, conforme as circunstância, exoneração, redução ou majoração do encargo.” (Art. 1.699 do novo CC). A ação de revisão de alimentos visa a redefinição do encargo alimentar, adequando-o às novas condições econômicas do alimentante ou às necessidades do alimentando. A constituição de nova prole, juntamente com o contexto de rendimentos não expressivos e alto percentual dos alimentos sobre a renda, podem ensejar a redução, em caráter provisório, com vista ao atendimento do requisito possibilidade do alimentante, devendo tal minoração não alcançar valor insuficiente para nutrir as necessidades do alimentado. VISTOS, relatados e discutidos os autos acima referenciados. ACORDA, a Colenda Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, dar provimento parcial ao presente recurso.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 073.2009.000704-5/002. RELATOR: Desembargador José Ricardo Porto. EMBARGANTE: Antônio Cardoso de Lima. ADVOGADO: Alessandro Lia Fook Santos. EMBARGADO: Pedro Alonso Ponce. ADVOGADO: Lidiane Pereira Silva. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. FUNDAMENTOS DA DECISÃO QUE AFASTAMAS DEMAIS ALEGAÇÕES. TENTATIVA DE REDISCUSSÃO. IMPOSSIBILIDADE. REJEIÇÃO. O órgão recursal, para expressar a sua convicção, não precisa aduzir comentários sobre todos os argumentos e dispositivos legais e constitucionais levantados pelas partes. Sua fundamentação pode ser sucinta, pronunciando-se acerca do motivo que, por si só, excluiu outros não apreciados, sendo suficiente para a composição do litígio. É de se rejeitar os embargos de declaração que visam rediscutir a matéria julgada ou quando inexistente qualquer eiva de omissão, obscuridade ou contradição, porventura apontada. VISTOS, relatados e discutidos os autos acima referenciados.

ACORDA, a Colenda Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, REJEITAR os embargos opostos.

AGRAVO INTERNO Nº 200.2007.740553-4/003 - CAPITAL. RELATOR : Des. José Ricardo Porto. AGRAVANTE: Banco Bradesco S/A. ADVOGADOS : José Edgard da Cunha Bueno Filho. AGRAVADO: José Cirino dos Santos. ADVOGADO: Gustavo Braga Lopes. AGRAVO INTERNO. DECISÃO MONOCRÁTICA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVIDADE. CARGA DOS AUTOS. INÍCIO DO PRAZO RECURSAL. PRECEDENTES DO STJ. DESPROVIMENTO DO RECURSO. “Não obstante a regra de que o prazo recursal só tem início com a publicação da decisão no órgão oficial, este Superior Tribunal de Justiça, em casos excepcionais, tem flexibilizado a sua aplicação para admitir que a retirada dos autos do Cartório pelo advogado da parte, constitua ato inequívoco de conhecimento da sentença, de modo a determinar automaticamente o transcurso do prazo para a interposição do recurso cabível”.(STJ – 4ª Turma. REsp 986151 / RG. Relator: Min. Honildo Amaral de Mello Castro – Desembargador Convocado do TJ/AP. J. em 17/11/2009).A carga dos autos representa forma inequívoca de ciência acerca da decisão anteriormente proferida, iniciando-se a partir daí o decurso do prazo recursal.Tratando-se de recurso intempestivo, ou seja, ausente um dos requisitos de admissibilidade, o art. 557 do CPC autoriza que o relator lhe negue seguimento.VISTOS, relatados e discutidos os autos acima referenciados. ACORDA, a Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 200.2005.068572-2/001. RELATOR:Desembargador José Ricardo Porto. EMBARGANTE: Associação Comercial de São Paulo. ADVOGADOS: Samuel Marques Custódio e Albuquerque e outros. EMBARGADO: Laércio Gomes de Macedo. ADVOGADOS : Rinaldo Mouzalas de Souza e outros. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO. INOCORRÊNCIA. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. INADEQUAÇÃO DA VIA. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DOS DISPOSITIVOS SUPOSTAMENTE NEGLIGENCIADOS. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS.RECONHECIMENTO DE INTENTO MERAMENTE PROTELATÓRIO. APLICAÇÃO DE MULTA. Não de ser rejeitados os embargos de declaração quando ausentes qualquer das hipóteses elencadas no art. 535 do CPC, quais sejam, obscuridade, contradição, omissão ou erro material. Ademais, os embargos de declaração não se prestam a mera rediscussão de matéria já debatida em juízo. Não há como se conhecer de pleito de prequestionamento quando a parte sequer indica os dispositivos legais que pretende ver prequestionados. Ademais, a oposição dos embargos de declaração para fins de prequestionamento somente se faz necessária quando há omissão no julgado, que tornaria a apreciação da matéria omitida supressão de instância pelo juízo ad quem. Quando o embargante demonstra nítido intento protelatório na posição dos embargos de declaração, deve sofrer a sanção processual consubstanciada no parágrafo único do art. 538 do CPC, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa. VISTOS, relatados e discutidos os autos acima referenciados. ACORDA a Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.



JULGADOS DA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

Des. Marcio Murilo da Cunha Ramos

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 036.2006.000372-4/002 — Comarca de Serraria - Relator: Exmo. Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos - Embargante: Maria da Conceição Carneiro de Souza - Advogado: Russ Howel Henrique Cesário - Embargada: Maria das Graças Martins Vaz Nunes - ADVOGADO: José Liesse Silva — DECISÃO: EMBARGOS DECLARATÓRIOS PELAAPELANTE — OMISSÃO CONFIGURADA — ESCLARECIMENTO DEVIDO — ACOLHIMENTO. — Restando omissão, contraditório e/ou obscuro o julgado, cabível o esclarecimento na via dos embargos de declaração. - VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos acima identificados. ACORDA a Egrégia Terceira Câmara Cível do Colendo Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade, em ACOLHER OS EMBARGOS.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 018.1996.003903-2/001 — 2ª Vara da Comarca de Guarabira. - RELATOR: Exmo. Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos - APELANTE: M. N. de S. - ADVOGADO: Manoel Amâncio dos Santos - APELADOS: A. M. G. de A. e outros, representando o espólio de E. M. de - DEFENSOR: José Ailton Gomes de Souza — DECISÃO:MEDIDA CAUTELAR INOMINADA — RESERVA DE BENS DO ESPÓLIO — CONCUBINATO — ALEGADA FORMAÇÃO DE PATRIMÔNIO COMUM — IMPROCEDÊNCIA — APELAÇÃO CÍVEL — RELAÇÃO DISSOLVIDA ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.278/96 — UNIÃO ESTÁVEL NÃO RECONHECIDA — PATRIMÔNIO ADQUIRIDO ANTES DE INICIADA A RELAÇÃO DE COMPANHIERISMO — Fumus boni iuris não demonstrado — DES-

PROVIMENTO. Apesar de não se aplicar a Lei nº 9.278/96 às uniões dissolvidas antes da sua vigência, a jurisprudência do STJ têm entendido que o direito da concubina em receber parte do patrimônio pertencente ao companheiro falecido depende da sua comprovada contribuição para a aquisição do patrimônio. Em se tratando de processo cautelar, é necessário que haja plausibilidade jurídica das alegações da recorrente. Assim, tem-se por inconsistente o fumus boni iuris, quando não demonstrada a aparente contribuição da companheira para a aquisição dos bens do companheiro falecido, tendo em vista que os bens só foram adquiridos antes de iniciada a relação concubina. VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos acima identificados. ACORDA a Egrégia Terceira Câmara Cível do Colendo Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade, em NEGAR provimento ao apelo.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 001.2006.017191-3/002 — 3ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande - RELATOR: Exmo. Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos - APELANTE: CAGEPA - Cia. de Água e Esgotos da Paraíba - (Adv. Tiago Liotti e outros) - APELADO: Condomínio Edifício Dão Silveira - (Adv. Oliveiros Cavalcanti de Oliveira Filho) — DECISÃO: APELAÇÃO CÍVEL — AÇÃO ORDINÁRIA C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA — ILEGALIDADE NO CÁLCULO DA TARIFA DE ÁGUA — PROCEDÊNCIA DA AÇÃO — IRRESIGNAÇÃO — TARIFA MÍNIMA — PRÉDIO COMERCIAL — HIDRÔMETRO ÚNICO — CONSUMO PRESUMIDO — IMPOSSIBILIDADE DA MULTIPLICAÇÃO DO CONSUMO MÍNIMO PELO NÚMERO DE UNIDADES AUTÔNOMAS — COBRANÇA QUE DEVE SER FEITA COM BASE NO CONSUMO REAL — ABUSIVIDADE DA COBRANÇA — DESPROVIMENTO. “O Superior Tribunal de Justiça firmou já entendimento de não ser lícita a cobrança de tarifa de água no valor do consumo mínimo multiplicado pelo número de economias existentes no imóvel, quando houver um único hidrômetro no local.” (AgRg no Ag 1174100/RJ, Rel. Ministro HAMILTON CARVALHIDO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 23/03/2010, DJe 16/04/2010) — Restando abusiva a cobrança feita pela concessionária, ante a ausência de permissivo legal para a forma de cálculo para a apuração do valor da tarifa, cabe ao judiciário impedir essa prática manifestamente ilegal e abusiva. VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos acima identificados. ACORDA a Egrégia Terceira Câmara Cível do Colendo Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, em desprover o recurso.

APELAÇÃO CÍVEL nº 200.2009.010338-9/001 — 7ª Vara da Fazenda Pública da Capital. - RELATOR: Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos. - APELANTE: BV Financeira S/A — Crédito, Investimento e Financiamento - ADVOGADOS: Rafael Barreto Bornhausen e outros - APELADO: Município de João Pessoa, representado por seu prefeito. - ADVOGADOS: Giuliana Mariz Maia V. Batista e outros — DECISÃO: APELAÇÃO CÍVEL — ANULAÇÃO DE PENALIDADE ADMINISTRATIVA — PROCEDÊNCIA EM PARTE DO PEDIDO — IRRESIGNAÇÃO — MULTA APLICADA PELO PROCON MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA — NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO — INOCORRÊNCIA — PROCESSO ADMINISTRATIVO REGULAR — ILEGALIDADE DA MULTA — INEXISTÊNCIA DE LEI — ARGUMENTAÇÃO INFUNDADA — VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DE PODERES — INSUBSISTÊNCIA DA ALEGAÇÃO — LEGITIMIDADE DA CONDUTA — MERO EXERCÍCIO DO SEU PODER DE POLÍCIA — SANÇÃO FIXADA EM PARÂMETROS RAZOÁVEIS — DESPROVIMENTO. — É plenamente válida a multa fixada pelo PROCON municipal a instituição financeira que, apesar de notificada, se recusa a prestar as informações solicitadas pelo órgão de defesa do consumidor, relacionadas a normas de proteção do consumidor. Legítimo exercício do poder de polícia conferido ao órgão. — Nos termos do art. 57 do CDC, é razoável a penalidade administrativa, minorada pelo julgador monocrático, que observa a gravidade da infração (recusa em fornecer a documentação necessária para que o consumidor possa saldar sua dívida), a vantagem auferida e a condição econômica da empresa, não se cogitando falar em excessividade da multa. - VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos, em que figuram como partes as acima nominadas. - ACORDAM os integrantes do Tribunal Pleno, à unanimidade, em negar provimento ao recurso. Usou da tribuna, pelo apelado, o Bel. Ítalo Ricardo Amorim Nunes.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 200.2008.015253-7/001 — 2ª Vara da Fazenda pública da Capital - RELATOR: Exmo. Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos - EMBARGANTE: SENGE – Sindicato dos Engenheiros no Estado da Paraíba - ADVOGADOS: Rinaldo Mouzalas de Souza e Silva, Vital Borba de Araújo Júnior e outro - EMBARGADO: PBPREV – Paraíba Previdência - ADVOGADOS: Otaviano Henrique Silva Barbosa e outros — DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO — ALEGAÇÃO DE CONTRADIÇÃO E DE JULGAMENTO EXTRA PETITA — INEXISTÊNCIA — PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DE MATÉRIA JÁ ANALISADA, BEM COMO ALTERAÇÃO DO JULGADO — IMPOSSIBILIDADE — Ausência dos pressupostos do art. 535 do CPC — REJEIÇÃO. — Os embargos declaratórios se prestam ao esclarecimento de obscuridades, eliminação de contradições ou supressão de omissões; inexistindo qualquer um destes requisitos,



sua rejeição se impõe. — Não há que se falar em julgamento “extra petita” quando verifica-se a adstrição da decisão ao pedido e a causa de pedir. - VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos da Embargos de Declaração nº 200.2008.015253-7, em que é autor a SENGE – Sindicato dos Engenheiros no Estado da Paraíba, sendo réu PBPREV – Paraíba Previdência. - ACORDA a Egrégia Terceira Câmara Cível do Colendo Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, em rejeitar os embargos.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 024.2006.002111-0/001 — 1ª Vara da Comarca de Monteiro. - RELATOR: Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos - APELANTE: Ailla Laysa das Neves Barbosa - ADVOGADO: Sérgio Petrônio Bezerra de Aquino - APELADA: Bradesco Seguros S.A. - ADVOGADO: José Fernandes Vieira Neto – DECISÃO: AÇÃO DE COBRANÇA — SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) — PRESCRIÇÃO — EXTINÇÃO DO FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO — IRRESIGNAÇÃO — SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL — PRESCRIÇÃO TRIENAL — TERMO INICIAL PARA CONTAGEM DO PRAZO — DATA DA CIÊNCIA INEQUÍVOCA DA INVALIDEZ — DESPROVIMENTO. — Para os casos de invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, no que se refere à pretensão do seguro DPVAT, o marco inicial para contagem do prazo prescricional é a data da ciência inequívoca do estado de invalidez. - VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos acima identificados. - ACORDA a Egrégia Terceira Câmara Cível do Colendo Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade, em desprover o recurso apelatório.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 200.2008.041129-7/001 — 11ª Vara Cível da Comarca da Capital. - RELATOR: Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos - APELANTE: Wallene de Oliveira Cavalcante - ADVOGADOS: Thiago S. Pereira Filho e Maria Madalena S. Lianza - APELADO: SINTEENP/PB – Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimento de Ensino Privado da Paraíba. - ADVOGADOS: Leonardo S. Gomes e Pedro Reginaldo Gomes. - DECISÃO: AÇÃO DE COBRANÇA — PROPOSTA DE PAGAMENTO DE VALORES QUE DEVERIAM TER SIDO REPASSADOS AO SINDICATO — PAGAMENTO PARCIAL — PROCEDÊNCIA — APELAÇÃO CÍVEL — ALEGAÇÃO DE NULIDADE PROCESSUAL POR CERCEAMENTO À PRODUÇÃO DE PROVAS — NÃO OCORRÊNCIA — RECORRENTE QUE NÃO ESPECIFICOU PROVAS A PRODUZIR APESAR DE INTIMADO — POSSIBILIDADE DE JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE — ELEMENTOS DE PROVA QUE DEMONSTRAM O DEVER DE PAGAMENTO — AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE FATO EXTINTIVO, MODIFICATIVO OU IMPEDITIVO DO DIREITO DO RECORRIDO (ART. 333, INCISO II, DO CPC) — DESPROVIMENTO DO APELO. - “Preclui o direito à especificação de prova se a parte, instada a requerê-la por despacho posterior à contestação, deixa de fazê-lo, dando margem ao julgamento antecipado da lide por se cuidar de matéria de direito” (STJ, AgRg no Ag 206705/DF). - Não tendo o recorrente satisfeito ônus probatório que lhe incumbia por força do art. 333, inciso II, do CPC, posto que não demonstrou, no momento processual oportuno, fato extintivo, modificativo ou impeditivo do direito do autor/recorrido, que colacionou, ao autos, prova da efetiva existência de dívida inadimplida, impõe-se manter a sentença que lhe condenou ao dever de pagamento. - VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos acima identificados. - ACORDA a Egrégia Terceira Câmara Cível do Colendo Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, em negar provimento ao apelo.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 052.2009.000235-4/001 — Comarca de Alagoinha. - RELATOR: Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos - APELANTE: Município de Alagoinha, representado por sua Prefeita - ADVOGADO: Marivaldo Bezerra Pontes - APELADA: Sônia Ferreira V. de Aquino - ADVOGADO: Eginaldes de A. Filho – DECISÃO: APELAÇÃO CÍVEL — EMBARGOS À EXECUÇÃO — PROCEDÊNCIA PARCIAL — IRRESIGNAÇÃO — ILÍCITO CONTRATUAL — JUROS MORATÓRIOS — TERMO A QUO A PARTIR DA CITAÇÃO — PROVIMENTO. — Tratando-se de ilícito contratual, os juros moratórios fluem a partir da citação. — “Nas hipóteses de ilícito contratual, a correção monetária incide a partir do efetivo prejuízo (súmula 43/STJ) e os juros moratórios correm da citação” (REsp 1168170/GO, Rel. Ministro FERNANDO GONÇALVES, QUARTA TURMA, julgado em 13/04/2010, DJe 28/04/2010). - VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos acima identificados. - ACORDA a Egrégia Terceira Câmara Cível do Colendo Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade, em dar provimento ao recurso apelatório.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 023.2009.000760-2/001 — 1º Vara de Mamanguape. - RELATOR: Márcio Murilo da Cunha Ramos. - APELANTE: Município de Mamanguape, representando por seu prefeito. - ADVOGADO: Rodrigo dos Santos Lima - APELADO: Ednaldo Ribeiro da Silva - ADVOGADO: Em causa própria. - DECISÃO: APELAÇÃO CÍVEL — AÇÃO DE COBRANÇA — 13º SALÁRIO — PROCEDÊNCIA — IRRESIGNAÇÃO DO MUNICÍPIO — PROVA DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE NO PERÍODO PLEITEADO — CONDIÇÃO DE SERVIDOR DEMONSTRADA — FATO IMPEDITIVO, MODIFICATIVO OU EXTINTIVO DO DIREITO DO AUTOR — ÔNUS DO RÉU — DIREITO AO 13º SALÁRIO RECONHECIDO — DESPROVI-

MENTO. - A condenação ao pagamento de 13º salário, é medida que se impõe quando o autor demonstra sua condição de servidor municipal e o réu, por sua vez, não comprova o pagamento da remuneração devida ou, ao menos, o não exercício da atividade no período, porquanto era seu o ônus de provar os fatos que modificassem ou extinguissem o direito do promovente de receber verbas pretéritas não pagas. - VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos acima identificados. - ACORDA a Egrégia Terceira Câmara Cível do Colendo Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade, em negar provimento ao apelo.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 052.2007.000989-0/001 — Comarca de Alagoinha. - Relator: Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos - Apelante: Município de Mulungu, representado por seu prefeito Constitucional - Advogados: Marcos Souto Maior Filho - Apelado : Miriam Araújo Gomes - Advogado: Cláudio Gaudino da Cunha – DECISÃO: APELAÇÃO CÍVEL — AÇÃO DE COBRANÇA — CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE VERBAS SALARIAIS — SENTENÇA PROCEDENTE EM PARTE — IRRESIGNAÇÃO — PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA E PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO QUINQUENAL — TESES REPELIDAS — ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PROVAS DO LABOR REFERENTE AO PERÍODO RECLAMADO — PROVA CABÍVEL À EDILIDADE — INTELIGÊNCIA DO ART. 333, II, DO CPC — VERBA DEVIDA — PEDIDO DE ELABORAÇÃO DOS CÁLCULOS DAS VERBAS SALARIAIS DE ACORDO COM O SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS — AUSÊNCIA DE SUCUMBÊNCIA — FALTA DE INTERESSE RECURSAL — NÃO CONHECIMENTO — HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS — SUCUMBÊNCIA DE PARTE ÍNFIMA — MANUTENÇÃO — CONHECIMENTO PARCIAL DO RECURSO E, NA PARTE CONHECIDA, DESPROVIDO. - Se o juízo monocrático já aplicou a prescrição quinquenal quanto às verbas salariais pleiteadas, torna-se despcienda nova discussão sobre a temática. - A edilidade não pode se negar ao pagamento de verbas salariais devidas a servidor sob a alegação de que ex-prefeito tenha se desfeito dos documentos que comprovariam o adimplemento. - É ônus do Município provar a ocorrência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo que afaste o direito do servidor ao recebimento das verbas salariais pleiteadas. - A sucumbência da parte vencida define o limite do interesse recursal. Logo, se ela obtiver parte do que pediu na sentença, não lhe é dado apelar dessa parte, já que não poderá beneficiar-se com a nova decisão. - Nas causas em que for vencida a Fazenda Pública os honorários serão fixados consoante apreciação equitativa do juiz. Assim, tendo o juízo monocrático seguido as balizas legais, não há o que se alterar. - VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos acima identificados - ACORDA a Egrégia Terceira Câmara Cível do Colendo Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade, em rejeitar as preliminares e, no mérito, conhecer parcialmente do recurso e, na parte conhecida, negar provimento.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 052.2008.001022-7/001 — Comarca de Alagoinha. - Relator: Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos - Apelante: Município de Mulungu, representado por seu prefeito Constitucional - Advogados: Marcos Souto Maior Filho - Apelado : Raimunda Pedro da Silva - Advogados: Cláudio Gaudino da Cunha e Marcos Souto Maior Filho – DECISÃO: APELAÇÃO CÍVEL — AÇÃO DE COBRANÇA — CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE VERBAS SALARIAIS — SENTENÇA PROCEDENTE EM PARTE — IRRESIGNAÇÃO — PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA E PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO QUINQUENAL — TESES REPELIDAS — ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PROVAS DO LABOR REFERENTE AO PERÍODO RECLAMADO — PROVA CABÍVEL À EDILIDADE — INTELIGÊNCIA DO ART. 333, II, DO CPC — VERBA DEVIDA — PEDIDO DE ELABORAÇÃO DOS CÁLCULOS DAS VERBAS SALARIAIS DE ACORDO COM O SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS — AUSÊNCIA DE SUCUMBÊNCIA — FALTA DE INTERESSE RECURSAL — NÃO CONHECIMENTO — HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS — SUCUMBÊNCIA DE PARTE ÍNFIMA — MANUTENÇÃO — CONHECIMENTO PARCIAL DO RECURSO E, NA PARTE CONHECIDA, DESPROVIDO. Se o juízo monocrático já aplicou a prescrição quinquenal quanto às verbas salariais pleiteadas, torna-se despcienda nova discussão sobre a temática. - A edilidade não pode se negar ao pagamento de verbas salariais devidas a servidor sob a alegação de que ex-prefeito tenha se desfeito dos documentos que comprovariam o adimplemento. - É ônus do Município provar a ocorrência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo que afaste o direito do servidor ao recebimento das verbas salariais pleiteadas. - A sucumbência da parte vencida define o limite do interesse recursal. Logo, se ela obtiver parte do que pediu na sentença, não lhe é dado apelar dessa parte, já que não poderá beneficiar-se com a nova decisão. - Nas causas em que for vencida a Fazenda Pública os honorários serão fixados consoante apreciação equitativa do juiz. Assim, tendo o juízo monocrático seguido as balizas legais, não há o que se alterar. - VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos acima identificados - ACORDA a Egrégia Terceira Câmara Cível do Colendo Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade, em conhecer parcialmente do recurso e, na parte conhecida, negar provimento.

ACÓRDÃO - APELAÇÃO CÍVEL Nº 024.2008.001442-6/001 — 1ª Vara da Comarca de Monteiro. - Relator: Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos - Apelante: Município de Monteiro, representado por seu prefeito. - Advogado : Carlos André Bezerra - ApeladA: Maria Edileuza de Moura Feitosa - AdvogadA: Joelma Figueiredo – DECISÃO: APELAÇÃO CÍVEL — AÇÃO DE COBRANÇA — DIFERENÇA DE SALÁRIO MÍNIMO E TERÇO DE FÉRIAS — PROCEDÊNCIA EM PARTE — IRRESIGNAÇÃO DO MUNICÍPIO — DIFERENÇA DE SALÁRIO — VENCIMENTO BASE INFERIOR AO MÍNIMO — POSSIBILIDADE — REMUNERAÇÃO TOTAL SUPERIOR AO MÍNIMO LEGAL — SÚMULA VINCULANTE Nº 16 DO STF — PROVIMENTO. — Verificado que a remuneração total da autora ultrapassa o piso mínimo legal, não há falar em acolhimento do pedido de diferença salarial. Inteligência da súmula vinculante nº 16 do STF. - VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos acima identificados. - ACORDA a Egrégia Terceira Câmara Cível do Colendo Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade, em dar provimento ao apelo.

ACÓRDÃO - APELAÇÃO CÍVEL Nº 052.2009.000169-5/001 — Comarca de Alagoinha. - RELATOR: Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos - APELANTE: Município de Alagoinha, representado por sua Prefeita - ADVOGADO: Marinaldo Bezerra Pontes - APELADO: Ednaldo Henrique do Nascimento - ADVOGADO: Eginaldes de Andrade Filho – DECISÃO: APELAÇÃO CÍVEL — EMBARGOS À EXECUÇÃO — PROCEDÊNCIA PARCIAL — IRRESIGNAÇÃO — ILÍCITO CONTRATUAL — JUROS MORATÓRIOS — TERMO A QUO A PARTIR DA CITAÇÃO — PROVIMENTO. — Tratando-se de ilícito contratual, os juros moratórios fluem a partir da citação. — “Nas hipóteses de ilícito contratual, a correção monetária incide a partir do efetivo prejuízo (súmula 43/STJ) e os juros moratórios correm da citação” (REsp 1168170/GO, Rel. Ministro FERNANDO GONÇALVES, QUARTATURMA, julgado em 13/04/2010, DJe 28/04/2010). - VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos acima identificados. - ACORDA a Egrégia Terceira Câmara Cível do Colendo Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade, em dar provimento ao recurso apelatório.

Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 001.2010.004064-9/001 - 7ª Vara Cível de Campina Grande — Relator: Dr. José Guedes Cavalcanti Neto, juiz convocado para substituir o Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides—Agravante: Banco Itaú Card S. A — Advogado: Maurício Coimbra Guilherme Ferreira — Agravado: Luciele Silva Santos—Advogado: José Mavial Elder F. De Sousa e outros—AGRAVO DE INSTRUMENTO — AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS — CONTESTAÇÃO APRESENTADA SEM PROCURAÇÃO — REVELIA — DESENTRANHAMENTO DA CONTESTAÇÃO — IRRESIGNAÇÃO — DESNECESSIDADE DO DESENTRANHAMENTO DA PEÇA CONTESTATÓRIA— AUSÊNCIA DE PREJUÍZO PARA AS PARTES— PROVIMENTO DO RECURSO — AÇÃO DE COBRANÇA. CADERNETA DE POUPANÇA. CONTESTAÇÃO INTEMPESTIVA. REVELIA. Não obstante a intempestividade da peça de defesa e revelia da parte ré, não se impõe o desentranhamento dos autos, haja vista a falta de previsão legal para tal penalidade e a ausência de prejuízo para qualquer das partes. Agravado de instrumento provido. (Agravado de Instrumento Nº 70024635625, Segunda Câmara Especial Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Marcelo Cezar Muller, Julgado em 24/06/2009) — VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos em que figuram como partes as acima nominadas — ACORDA a Egrégia Terceira Câmara Cível do Colendo Tribunal de Justiça do Estado, a unanimidade, em dar provimento ao recurso. (Publicado em 08/07/10 – Republicado por incorreção).



JULGADOS DA QUARTA CÂMARA CÍVEL

Dr. Flávio Teixeira de Oliveira

APELAÇÃO N.º 200.2008.018128-8/002. ORIGEM : 1ª Vara de Família da Comarca da Capital. RELATOR: Dr. Flávio Teixeira de Oliveira, em substituição ao Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira. APELANTE: Rosângela Varela Carvalho. ADVOGADO: Odilon de Lima Fernandes. APELADO: José Henrique da Costa Mendes. ADVOGADO: Cláudio Marques Piccoli. ACÓRDÃO. SÚMULA DO JULGAMENTO. VISTO, relatado e relatado e discutido o procedimento n.º 200.2008.018.128-8/001, relativo ao recurso de Apelação interposto contra a Sentença proferida pelo Juízo da 1ª Vara da Família da Comarca da Capital, nos autos da Ação de Reconhecimento e Dissolução de Sociedade de Fato ajuizada por Rosângela Varela Carvalho em face de José Henrique da Costa Mendes, acordam os Membros desta Egrégia Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade de votos, acompanhando o voto do relator, negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO. AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL C/C ALIMENTOS E INDENIZAÇÃO POR SERVIÇOS PRESTADOS. CONCUBINATO ADULTERINO. UNIÃO ESTÁVEL. DESCARACTERIZAÇÃO. SISTEMATICIDADE DO ORDENAMENTO

JURÍDICO. AUSÊNCIA DE SEPARAÇÃO DE FATO. INDENIZAÇÃO POR SERVIÇOS DOMÉSTICOS PRESTADOS. IMPOSSIBILIDADE. SENTENÇA MANTIDA. PROVIMENTO NEGADO. Não pode ser considerada união estável aquela em que um dos conviventes é casado e não separado de fato, mantendo, paralelamente ao concubinato, seu relacionamento matrimonial. Não há possibilidade de se pleitear indenização por serviços domésticos prestados, tampouco quando se finda a união estável, muito menos com o cessar do concubinato haverá qualquer viabilidade de se postular tal direito, sob pena de se cometer grave discriminação frente ao casamento. VOTO. Posto isso, nego provimento ao recurso, mantendo a sentença em todos os seus termos. É o meu voto. Presidiu o julgamento, o Desembargador João Alves da Silva, realizado na Sessão Extraordinária desta Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, no dia 29 de Junho de 2010, CERTIDÃO de f. 249, dele participando os eminentes Desembargadores Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho e o Dr. Flávio Teixeira de Oliveira – Juiz Convocado em substituição ao Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira. Presente a sessão a Exma. Dra. Marilene de Lima Campos de Carvalho, Procuradora de Justiça.

APELAÇÃO N.º 034.2008.000.622-3/001. ORIGEM: Processo nº 034.2008.000.622-3 da Comarca de São João do Cariri. RELATOR: Flávio Teixeira de Oliveira, Juiz de Direito convocado para substituir o Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira. APELANTE: Maria do Socorro da Costa Silva e outros. ADVOGADO: José Cloves Ramos de Farias e outro. APELADO: José Gouveia da Silva e outro. DEFENSOR: Gilberto Chaves. ACÓRDÃO. SÚMULA DO JULGAMENTO. VISTO, relatado e relatado e discutido o procedimento n.º 034.2008.000.622-3, relativo ao recurso de apelação interposto contra a Sentença proferida pelo Juízo da da Comarca de São João do Cariri, nos autos da Ação Anulatória de Escritura Pública de Imóvel ajuizada por Maria do Socorro da Costa Silva e outros em face de José Gouveia da Silva e outro, acordam os Membros desta Egrégia Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade de votos, acompanhando o voto do relator, negar provimento ao recurso. EMENTA: AÇÃO ANULATÓRIA DE ESCRITURA PÚBLICA DE IMÓVEL. DOAÇÃO. AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTOS LEGAIS. ESCRITURA PÚBLICA. VÍCIO. AUSÊNCIA DE PROVAS. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. APELAÇÃO. SISTEMÁTICA PROBATÓRIA. FATOS CONSTITUTIVOS DO DIREITO DOS AUTORES INDEMONSTRADOS. DESPROVIMENTO DO RECURSO. O ônus da prova é regra de juízo, isto é, de julgamento, cabendo ao juiz, quando da prolação da sentença, proferir julgamento contrário àquele que tinha o ônus da prova e dele não se desincumbiu. Incumbia às Autoras demonstrarem a existência de impedimentos legais quanto à doação e do vício relativo ao ato de escritura pública do imóvel, acontecimentos que inoocorreram nestes autos, impondo a confirmação da Sentença. VOTO. Posto isso, considerando a inexistência de impedimentos legais em relação à doação do imóvel e a ausência de demonstração de vícios que infirmassem o ato de escritura pública, nego provimento ao apelo, mantendo intacta a Decisão monocrática. É o voto. Presidiu o julgamento, o Desembargador João Alves da Silva, realizado na Sessão Extraordinária desta Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, no dia 29 de Junho de 2010, CERTIDÃO de f. 138, dele participando os eminentes Desembargadores Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho e o Dr. Flávio Teixeira de Oliveira – Juiz Convocado em substituição ao Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira. Presente a sessão a Exma. Dra. Marilene de Lima Campos de Carvalho, Procuradora de Justiça.

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 200.2010.015.996-7/001. ORIGEM: 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. RELATOR: Flávio Teixeira de Oliveira, Juiz de Direito convocado para substituir o Des. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA. AGRAVANTE: Estado da Paraíba. PROCURADOR: Sérgio Roberto Félix Lima. AGRAVADA: O Mestre material de Construções LTDA. ADVOGADO: George Aragão de Almeida. ACÓRDÃO. SÚMULA DO JULGAMENTO. VISTO, relatado e discutido o presente procedimento n.º 200.2010.015.996-7/001, relativo ao Agravado de Instrumento interposto contra a decisão proferida pelo Juízo da 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital, nos autos de Ação de Obrigação de Fazer co Pedido de Tutela Antecipada, movida por O Mestre material de Construções LTDA em face do Agravante e Abílio Dantas da Silva neto. Acordam os Membros desta Egrégia Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, acompanhando o Relator, conhecer e NEGAR PROVIMENTO ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. OBRIGAÇÃO DE FAZER COM TUTELA ANTECIPADA. ALIENAÇÃO DE VEÍCULO MOTOCICLETA. AUTORIZAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA ASSINADA E PROTOCOLADA. BOLETO BANCÁRIO EMITIDO. ANTIGO PROPRIETÁRIO. INADMISSIBILIDADE. PROVIMENTO NEGADO. Não tendo o Agravante demonstrado nas razões do recurso as provas para afastar a fundamentação da Tutela Antecipada, que demonstrou a existência de prova inequívoca referente a comunicação de transferência do veículo alienado, aliado ao fundado temor da dano da pessoa jurídica pela inscrição de dívida fiscal do IPVA, mantêm-se a decisão até julgamento



final da lide. VOTO. Posto isso, NEGO PROVIMENTO ao Agravado de Instrumento. É o voto. Presidiu o julgamento, o Desembargador João Alves da Silva, realizado na Sessão Extraordinária desta Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, no dia 29 de Junho de 2010, CERTIDÃO de f. 59, dele participando os eminentes Desembargadores Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho e o Dr. Flávio Teixeira de Oliveira – Juiz Convocado em substituição ao Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira. Presente a sessão a Exma. Dra. Marilene de Lima Campos de Carvalho, Procuradora de Justiça.



JULGADOS DA CÂMARA CRIMINAL

Des. Nilo Luis Ramalho Vieira

HABEAS-CORPUS Nº 200.2005.048466-2 / 001 - RELATOR: DES. NILO LUIS RAMALHO VIEIRA - IMPETRANTE: Yuri Simpson Lobato e Marcos Vinicius de Lima Souza - PACIENTE: Elson de Sousa Santos - REDUÇÃO DA PENA NO MÍNIMO LEGAL - DESCABIMENTO - ALTERAÇÃO DO REGIME - IMPOSSIBILIDADE - SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS - DESCABIMENTO - SENTENÇA MANTIDA. A pena-base não pode ser fixada no patamar mínimo legal, se houver em desfavor do acusado ao menos uma circunstância judicial desfavorável prevista no artigo 59 do CP. Ao se fixar o regime para o cumprimento da reprimenda, há de serem ponderadas as condições judiciais previstas no artigo 59 do Código Penal conforme preceitua o artigo 33, § 3º, do mesmo diploma legal. Se as circunstâncias judiciais não lhe são totalmente favoráveis, correta a não substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos. Ordem Denegada. Vistos, relatados e discutidos os autos identificados em epígrafe. Acorda a Egrégia Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, por unanimidade, denegar a ordem.

HABEAS-CORPUS Nº 033.2010.000281-6 / 002 - RELATOR: NILO LUIS RAMALHO VIEIRA - IMPETRANTE: Ubiratã Fernandes de Souza - PACIENTE: Marcos Vieira da Silva - HABEAS CORPUS - EXCESSO PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA - VÁRIOS RÉUS - COMPLEXIDADE DA DEMANDA JUSTIFICADORA DA DELONGA - APLICAÇÃO, NA HIPÓTESE, DO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE NA CONTAGEM DOS PRAZOS PROCESSUAIS - CONTRANGIMENTO ILEGAL INOCORRENTE - ORDEM DENEGADA. A demora no trâmite processual está suficientemente justificada diante das peculiaridades do caso concreto, em razão de notória complexidade da causa, na qual se apuram crimes diversos contra vários réus. Vistos, relatados e discutidos os autos identificados em epígrafe: Acorda a Egrégia Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, por unanimidade, denegar a ordem.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO : 030.1998.000021-7 / 001 - Relator: Des. Nilo Luis Ramalho Vieira - Embargante: Helvecio Dantas Wanderley - Advogado: Jaques Ramos Wanderley - Embargado: Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS NO ACÓRDÃO. EMBARGOS REJEITADOS. Os embargos de declaração opostos com lastros em argumentos que não se harmonizam com as eivas de omissão, obscuridade, contradição e ambigüidade tal como prevista no artigo 619 do Código de Ritos Penais, devem ser rejeitados. Vistos, relatados e discutidos estes embargos declaratórios, acima identificados: Acorda a Egrégia Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, por votação unânime, rejeita-los.

Des. João Benedito da Silva

HABEAS CORPUS Nº 055.2009.000759-6/001 – Vara Única de Remígio - Relator: Exmo. Des. João Benedito da Silva - Impetrante: João Barbosa Meira Júnior - Paciente: Manoel do Nascimento Hermínio dos Santos - HABEAS CORPUS. Tráfico de drogas. Crime, em tese. Prisão em flagrante. Alegação de excesso de prazo. Constrangimento ilegal. Liberdade provisória concedida. Soltura do paciente. Cessação da coação. Julgamento prejudicado. Resta prejudicado o pedido de habeas corpus quando o paciente houver sido posto em liberdade, diante de concessão de liberdade provisória pelo juízo singular. ACORDA a Egrégia Câmara Criminal do Colendo Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em harmonia com o parecer oral da Procuradoria da Justiça, julgar prejudicada a ordem. Unânime.

HABEAS CORPUS Nº 024.2009.001328-5/002 – 2ª Vara da Comarca de Monteiro - Relator: Exmo. Des. João Benedito da Silva - Impetrante: Antônio Elias da Silva - Paciente: Ismael Renê Simões dos Santos - HABEAS CORPUS. Prisão preventiva. Revogação. Indeferimento. Irresignação. Inexistência dos requisitos da custódia preventiva. Excesso de prazo. Roubos de motocicletas. Reiteração criminosa. Risco para a garantia da ordem pública. Requisito suficiente para a decretação da prisão preventiva. Processo constituído por vários réus. Diligências cumpridas por cartas precatórias. Complexidade do feito. Excesso de prazo justificado. Inexistência de constrangimento. DENEGAÇÃO DA ORDEM. É conclusivo que a garan-

tia da ordem pública poderá ser abalada caso o acusado de praticar reiterados crimes, em concurso com outros elementos, seja posto em liberdade. Assim, é indubitável a presença de requisito autorizador da custódia preventiva e, por consequência, repelida a concessão do writ. “Tratando-se de ação penal complexa, com vários acusados, e, diante da necessidade de expedição de cartas precatórias para outras comarcas para o interrogatório dos réus e a inquirição de testemunhas, vislumbra-se razoável o tempo expendido na tramitação até o momento, não havendo, portanto, o que se falar em constrangimento ilegal, ante a ausência de desídia do Estado-Juiz”(STJ, HC 81.589/BA) ACORDA a Egrégia Câmara Criminal do Colendo Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba em, denegar a ordem em harmonia com o parecer da douda Procuradoria de Justiça. Unânime.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 042.2007.000411-6/001 — Comarca de Bonito de Santa Fé - Relator: O Exmo. Des. João Benedito da Silva - Apelante: José Evanildo Almeida Duarte (Adv: Ananias Synésio da Cruz) - Apelado : A Justiça Pública - DISPARO DE ARMA DE FOGO. Condenação. Irresignação. Alegação de insuficiência de provas. In dubio pro reo. Desconsideração das atenuantes. Absolvção. Improvimento. Materialidade e autoria comprovadas. Prova testemunhal suficiente e coesa. Apreensão da arma. Desnecessidade. Motivação aparente. Conflitos fundiários. Invasão de “sem-terras”. Proteção da propriedade. Medidas ilegítimas. Reconhecimento de circunstâncias atenuantes. Necessidade de fundamentação. Pena inalterada. Integração da sentença. Diminuição da pena abaixo do mínimo legal. Atenuantes. Segunda fase da aplicação da pena. Impossibilidade. Súmula 231 do STJ. Manutenção da sentença. Desprovimento do recurso. - A prova testemunhal se revela suficiente para materialização do crime de disparo de arma de fogo, dada suas vicissitudes, quando em harmonia com os demais elementos probantes produzidos nos autos, sendo desnecessária a apreensão da arma. - Circunstâncias atenuantes não podem ser utilizadas para reduzir a pena a quem do mínimo legal. Precedentes do STJ. ACORDA a Egrégia Câmara Criminal do Colendo Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba em, negar provimento ao apelo, em harmonia com o parecer da douda Procuradoria de Justiça. Unânime.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 022.2007.000394-6/001 – Comarca de São José de Piranhas/PB - Relator: Exmo. Des. João Benedito da Silva - Apelante: Reginaldo de Lima Figueiredo (Defensor Público Maria Nemízia C. Silva) - Apelado: Justiça Pública - APELAÇÃO CRIMINAL. Lesão corporal grave. Debilidade permanente de função. Perda de dentes. Condenação. Irresignação. Laudos conflitantes quanto ao grau da lesão. Laudo médico elaborado logo após ao fato que aponta a existência de lesões. Exame complementar elaborado por um único perito não oficial que aponta lesões de natureza grave. Impossibilidade de consideração isolada. Corroboração com as provas testemunhais. Inteligência do §3º do art. 168 do CPP. Idoneidade. Desclassificação para lesão corporal leve. Lesões graves comprovadas. Desprovimento. Se a prova testemunhal pode suprir a ausência de prova pericial, pode ser utilizada para corroborá-la quando com ela coerente. Comprovado nos autos que a lesão corporal sofrida pela vítima é de natureza grave, deve ser mantida a sentença objurgada que condenou o agressor. ACORDA a Egrégia Câmara Criminal do Colendo Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba em, negar provimento ao apelo, em harmonia com o parecer da douda Procuradoria de Justiça. Unânime.



ATA DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL PLENO

22ª (vigésima segunda) Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, realizada na “Sala de Sessões Desembargador Manoel da Fonsêca Xavier de Andrade”, em 30 (trinta) de junho de 2010 (dois mil e dez). Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Sílvio Ramalho Júnior. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Genésio Gomes Pereira Filho, Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti, Maria das Graças Morais Guedes (Juíza convocada com jurisdição limitada para substituir a Desª Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti), Nilo Luis Ramalho Vieira, Eslu Eloy Filho (Juiz convocado com jurisdição limitada para substituir o Des. Nilo Luis Ramalho Vieira), Manoel Soares Monteiro, Leônicio Teixeira Câmara, Márcio Murilo da Cunha Ramos, José Di Lorenzo Serpa, José Guedes Cavalcanti Neto (Juiz convocado para substituir o Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides), Eduardo José de Carvalho Soares (Juiz convocado para substituir o Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque), Wolfran da Cunha Ramos (Juiz convocado para substituir o Des. Joás de Brito Pereira Filho), Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira, Arnóbio Alves Teodósio, Flávio Teixeira de Oliveira (Juiz convocado para substituir o Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira), João Benedito da Silva, João Alves da Silva, Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho e José Ricardo Porto. Ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Abraham Lincoln da Cunha Ramos (Corregedor-Geral da Justiça). Representando o Ministério Público o Excelentíssimo Senhor Procurador José Roseno Neto, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Doutor Oswaldo Trigueiro do Valle Filho, Pro-

curador-Geral de Justiça. Funcionando na Secretaria o Bel. Robson de Lima Cananéa, Secretário Geral. Às 10h:45min, após a sessão administrativa e havendo número legal, foi aberta a presente sessão. Lida e aprovada, sem restrições, a ata da reunião anterior. Iniciados os trabalhos, a Excelentíssima Senhora Desembargadora Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti propôs a excelsa Corte, votos de aplausos ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Marcos Cavalcanti de Albuquerque, pelo lançamento do livro “História da Freguesia de Mamanguape”, de sua autoria. Destacando, na oportunidade, a importância da referida obra que compõe a trilogia sobre o Município de Mamanguape, junto com a “Nobiliarquia Mamanguapense” e Mamanguape: apogeu, declínio e ressurgimento. A seguir, por iniciativa do Excelentíssimo Senhor Desembargador Nilo Luis Ramalho Vieira, os integrantes deste Colegiado, aprovaram, por unânime votação, moção de profundo pesar pelo falecimento do Ilustríssimo Senhor Antônio Leite Montenegro Filho. Acostou-se a homenagem póstuma o representante do Ministério Público Estadual, Excelentíssimo Senhor Doutor José Roseno Neto. Em seguida, por proposta do Excelentíssimo Senhor Desembargador Márcio Murilo da Cunha Ramos, foi aprovado, por unanimidade, votos de aplausos ao Excelentíssimas Senhoras Doutoras Virgínia Gaudêncio de Novaes (Juíza de Direito da 2ª Vara da Infância e Juventude da Comarca da Capital), Maria Aparecida Sarmento Gadelha (Juíza de Direito da Comarca de Sapé), Lua Yamaoka Mariz Maia Pitanga (Juíza de Direito da Comarca de Esperança), Graziela Queiroga Gadelha de Sá (Juíza de Direito da Comarca de Lucena) e Maria dos Remédios Pordeus Pedrosa Sarmento (Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Sousa) pela iniciativa da criação do Fórum Estadual da Justiça da Infância e Juventude. Dando prosseguimento, o Eminentíssimo Desembargador Presidente submeteu à apreciação do Augusto Colegiado a Pauta de Julgamento constante dos itens adiante discriminados. 1º- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 999.2008.000098-0/001. Relator: Exmo. Sr. Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira. Requerente: Thiago Pereira de Sousa Soares, Prefeito Municipal de Princesa Isabel. (Advª. Kelly Cordeiro Antas). Requerida: Câmara Municipal de Princesa Isabel, representada por seu Presidente. (Advs. Manoel Arnóbio de Sousa e Walter de Agra Júnior). Obs.: Os Exmos. Srs. Desembargadores Saulo Henriques de Sá e Benevides (fls. 461) e Maria de Fátima M.Bezerra Cavalcanti averbaram suspensão (art. 183, § 1º, letra “d”, parte final do R.I.T.J-PB). COTA: “ADIADO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR, QUE SE ENCONTRA EM GOZO DE FÉRIAS”. 2º- Agravado Interno (nos autos do Mandado de Segurança) nº 999.2009.000230-7/001. Relatora: Exma. Sra. Drª. Maria das Graças Morais Guedes (Juíza convocada com jurisdição limitada para substituir a Exma. Sra. Desª. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti). Agravante: Município do Riacho de Santo Antonio (Adv. José Paulo de Oliveira). Agravado: Conselheiro do Tribunal de Contas da Paraíba, relator do processo nº.06563/2008. COTA: ADIADO EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DA RELATORA”. 3º- Embargos de Declaração opostos à decisão proferida nos autos da Ação Rescisória nº 200.2001.019874-1/001. Relatora: Exma. Sra. Drª. Maria das Graças Morais Guedes (Juíza convocada com jurisdição limitada para substituir a Exma. Sra. Desª. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti). Agravante: Aquamaris Aquacultura S.A. (Advs. Cláudio Sérgio Régis de Menezes e Franciscão de F. Rodrigues). Embargado: Manoel Cassiano da Silva. (Advs. Artur Galvão Tinoco e outros). COTA: ADIADO EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADADA RELATORA”. 4º- Mandado de Segurança nº 200.2007.010807-7/002. Relatora: Exma. Sra. Drª. Maria das Graças Morais Guedes (Juíza convocada com jurisdição limitada para substituir a Exma. Sra. Desª. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti). Impetrante: Valdelito Andrade da Silva. (Adv. Hamilton Costa). Impetrado: Relator do Agravado de Instrumento nº 200.2007.010807-7/001. Litisconsortes Passivos Necessários: Luiz Ferreira da Silva e Aleide Gomes Ferreira. (Advs. Rinaldo Mouzalas de Souza e Silva e outros). COTA: ADIADO EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DA RELATORA”. 5º- Embargos de Declaração opostos à decisão proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 999.2008.000491-7/001. Relatora: Exma. Sra. Drª. Maria das Graças Morais Guedes (Juíza convocada com jurisdição limitada para substituir a Exma. Sra. Desª. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti). Embargante: Luiz Antonio Gomes Monteiro. (Advs. Cecílio da Fonseca Vieira Ramalho Terceiro e outros). Embargado: Exmo. Sr. Comandante Geral da Polícia Militar do Estado da Paraíba. (Adv. Josemar Dutra da Silva). COTA: “ADIADO EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DA RELATORA”. 6º- Mandado de Segurança nº 999.2009.000723-1/001. Relatora: Exma. Sra. Drª. Maria das Graças Morais Guedes (Juíza convocada com jurisdição limitada para substituir a Exma. Sra. Desª. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti). Impetrante: Felipe Medeiros Rodrigues. (Adv. Raoni Lacerda Vita). Impetrados: 1º- Exmo. Sr. Secretário de Segurança e Defesa Social do Estado da Paraíba; 2º- Exmo. Sr. Presidente da Comissão Organizadora do Concurso Público para a Secretaria de Segurança e Defesa Social do Estado da Paraíba. COTA: “ADIADO EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DA RELATORA”. 7º- Incidente de Inconstitucionalidade nº 078.2006.000707-3/002. Relator: Exmo. Sr. Des. Fre-

derico Martinho da Nóbrega Coutinho. Arguente: Relator da Apelação Cível nº 078.2006.000707-3/001. Arguido: Município de Barra de Santa Rosa, representado por seu Prefeito Constitucional. (Adv. Wanderley José Dantas). Interessada: Maria de Lourdes Nunes Oliveira. (Adv. Roseno de Lima Sousa). DECISÃO: “NÃO SE CONHECEU DO INCIDENTE, POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR”. 8º- Ação Rescisória nº 200.2006.019766-8/003. Relator: Exmo. Sr. Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira. Revisor: Exmo. Sr. Des. João Alves da Silva. Autor: Avanildo Cezar de Oliveira. (Advs. Carlos Antônio Rodrigues Ribeiro e Manoel Cordeiro de Araújo). Réu: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Geral, JOSÉ EDÍSIO SIMÕES SOUTO. COTA: “ADIADO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR, QUE SE ENCONTRA EM GOZO DE FÉRIAS”. 9º- Ação Penal nº 999.2007.000065-1/001. Relator: Exmo. Sr. Des. João Benedito da Silva. Revisor: Exmo. Sr. Des. Nilo Luis Ramalho Vieira. Autor: Ministério Público Estadual. Réu: José Ernesto dos Santos Sobrinho, Prefeito Constitucional do Município de Arara. (Adv. Edmundo dos Santos Costa). DECISÃO: “JULGOU-SE IMPROCEDENTE A AÇÃO, POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. IMPEDIDO O DESEMBARGADOR MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS”. 10º- Ação Penal nº 999.2008.000765-4/001. Relator: Exmo. Sr. Des. João Benedito da Silva. Revisor: Exmo. Sr. Des. Nilo Luis Ramalho Vieira. Autor: Ministério Público Estadual. Réus: 1º- Marcus Odilon Ribeiro Coutinho, Prefeito Constitucional do Município de Santa Rita. (Adv. Paulo Américo Maia de Vasconcelos); 2º- Francisco de Paula Melo Aguiar (Adv. em causa própria). DECISÃO: “JULGOU-SE IMPROCEDENTE A AÇÃO, POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. FIZEREM SUSTENTAÇÃO ORAL, OS BEIS. PAULO AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS, NA DEFESA DO PRIMEIRO DENUNCIADO E FRANCISCO DE PAULA MELO AGUIAR, EM CAUSA PRÓPRIA. IMPEDIDO O DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. ABSTEVE-SE DE VOTAR O DES. GENÉSIO GOMES PEREIRA FILHO”. 11º- Embargos de Declaração opostos à decisão proferida nos autos da Impugnação ao Valor da Causa nº 001.2000.000430-7/003. Relator: Exmo. Sr. Des. João Alves da Silva. Embargante: Hemanuel Adriano Araújo Carvalho. (Adv. Carlos Antônio de Araújo Bonfim). Embargada: Maria Salomé de Araújo Carvalho. (Adv. Sérgio Marcelino Nóbrega de Castro). DECISÃO: “REJEITADOS OS EMBARGOS, POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. IMPEDIDO O DR. WOLFRAM DA CUNHA RAMOS, JUIZ CONVOCADO.” 12º- Agravado Interno (nos autos do Mandado de Segurança) nº 999.2010.000187-7/001. Relatora: Exma. Sra. Desª. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti. Agravante: Marisa Lojas Varejistas S.A. (Advs. Ellen Barros de Paula Araújo e outros). Agravado: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador-Geral, JOSÉ EDÍSIO SIMÕES SOUTO. COTA: “RETIRADO DE PAUTA PARA MELHOR TRAMITAÇÃO”. 13º- Agravado Interno (nos autos do Mandado de Segurança) nº 999.2010.000284-2/001. Relator: Exmo. Sr. Dr. Flávio Teixeira de Oliveira (Juiz convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira). Agravante: Estado da Paraíba representado por sua Procuradora, CAMILA AMBLARD. Agravado: Antônio Targino da Silva. (Defensora Pública Rosângela Maria de Medeiros Brito). DECISÃO: “NEGOU-SE PROVIMENTO AO AGRAVO, POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. IMPEDIDO O DR. WOLFRAM DA CUNHA RAMOS, JUIZ CONVOCADO”. 14º- Medida Cautelar nº 999.2010.000325-3/001. Relator: Exmo. Sr. Des. Nilo Luis Ramalho Vieira. Requerente: Ministério Público Estadual. Requeridos: Exmo. Sr. Dr. Carlos Guilherme dos Santos Machado (Promotor de Justiça), Pallova Niginska Oliveira Sposito e Nadja Stheffanny Soares da Costa. DECISÃO: “DEFERIDO O PEDIDO CAUTELAR, POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. IMPEDIDO O DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS”. 15º- Impugnação ao Pedido de Assistência Judiciária nº 001.2008.013901-5/002. Relator: Exmo. Sr. Dr. Eduardo José de Carvalho Soares (Juiz convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque). Requerente: José Fernandes de Oliveira Júnior. (Adv. João Soares Adelino de Lima). Requerida: Taciane Gomes do Nascimento, em causa própria e representando sua filha Caroline Nascimento Fernandes. (Advs. José Dinart Freire de Lima e Miriam de Sousa Lima). COTA: “ADIADO POR INDICAÇÃO DO RELATOR”. 16º- Ação Direta de Inconstitucionalidade (pedido de medida cautelar) nº 999.2010.000356-8/001. Relatora: Exma. Sra. Desª. Maria das Neves do Egito Araújo Duda Ferreira. Requerente: Partido dos Trabalhadores – PT. (Adv. Emerson Dario Correia Lima). Requerida: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Prata. COTA: “ADIADO A PEDIDO DO PATRONO DO REQUERENTE”. 17º- Mandado de Segurança nº 023.1985.000005-2/004. Relator: Exmo. Sr. Des. Genésio Gomes Pereira Filho. Impetrantes: 1º- José Madeiro da Costa e Alice Madeiro da Costa. (Advs. Getúlio Bustorff Feodrippe Quintão e outros); 2º- AGICAM – AGROINDÚSTRIA DO CAMARATUBA S.A. (Advs. Fernando Antônio de Vasconcelos e outros). Impetrado: Relator do Agravado de Instrumento nº 023.1985.000005-2/003. Litisconsortes Passivos Necessários: 1º- Juarez Ferreira de Paiva e outros. (Defensor Público: Ivanildo Francisco Pessoa); 2º- Walfran Inácio da Silva e outros. (Adv. José Gomes da Veiga Pessoa Neto). Obs.: As Ex-



mas. Sras. Desembargadoras Maria das Neves do Egito Araújo Duda Ferreira e Maria de Fátima M. Bezerra Cavalcanti averbaram suspeição (fls. 2.220 e 2.225). (Art. 183, § 1º, letra “d”, parte final do R.I.T.J-PB). COTA: “ADIADO POR INDICAÇÃO DO RELATOR”. 18º- Mandado de Segurança nº 999.2009.000968-2/001. Relator: Exmo. Sr. Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos. Impetrante: Halane de Souza Costa. (Adv. Adeilton Hilário Júnior e Alessandra Danielle Carneiro dos Santos Hilário). Impetrados: 1º- Exmo. Sr. Governador do Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Geral, JOSÉ EDÍSIO SIMÕES SOUTO; 2º- Exmo. Sr. Secretário de Administração do Estado da Paraíba. (Adv. Antonio Gabínio Neto e outros). DECISÃO: “REJEITADAS, POR UNANIMIDADE, AS PRELIMINARES DE INDEFERIMENTO DA INICIAL E A DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. DE OFÍCIO, FOI EXCLUÍDO O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA LIDE. NO MÉRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO, CONCEDEU-SE A SEGURANÇA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. IMPEDIDO O DR. WOLFRAM DA CUNHA RAMOS, JUIZ CONVOCADO”. 19º- Mandado de Segurança nº 999.2009.000978-1/001. Relator: Exmo. Sr. Des. Manoel Soares Monteiro. Impetrante: Leonardo Fonseca de Andrade. (Adv. Rêmullo Barbosa Gonzaga e Pedro Ramos Cabral). Impetrados: 1º- Exmo. Sr. Governador do Estado da Paraíba, representado por seu Procurador, CARLOS ARTHUR DE ALMEIDA BAPTISTA FERREIRA PEREIRA; 2º- Exmo. Sr. Secretário de Administração do Estado da Paraíba. (Adv. Antonio Gabínio Neto e outros); 3º- Exmo. Sr. Secretário de Saúde do Estado da Paraíba. DECISÃO: “ACOLHIDAS, POR UNANIMIDADE, AS PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE PASSIVA ‘AD CAUSAM’ DOS SECRETÁRIOS DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA SAÚDE E REJEITADAS AS DEMAIS PRELIMINARES. NO MÉRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO, CONCEDEU-SE A SEGURANÇA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. IMPEDIDO O DR. WOLFRAM DA CUNHA RAMOS (JUIZ CONVOCADO). AVERBOU SUSPEIÇÃO A DESª. MARIA DE FATIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI”. 20º- Mandado de Segurança nº 999.2009.000991-4/001. Relator: Exmo. Sr. Dr. Eduardo José de Carvalho Soares (Juiz convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque). Impetrante: Maria Elizabeth Morais Pordeus, Defensora Pública. (Defensor Público: Dirceu Abimaél de Souza Lima). Impetrada: Defensoria Pública do Estado da Paraíba, representada por seu Defensor Público Geral, MARCOS ANTÔNIO GERBASI. (Defensor Público: Manfredo Estevam Rosensstock). COTA: “ADIADO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUTIFICADA DO RELATOR”. 21º- Mandado de Segurança nº 999.2009.000999-7/001. Relator: Exmo. Sr. Dr. Eduardo José de Carvalho Soares (Juiz convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque). Impetrante: Danielle Beltrão Gomes. (Adv. Rogério Silva Oliveira e outros). Impetrados: 1º- Exmo. Sr. Secretário de Administração do Estado da Paraíba. (Adv. Antonio Gabínio Neto e outros); 2º- Estado da Paraíba representado por seu Procurador, CARLOS ARTHUR DE ALMEIDA BAPTISTA FERREIRA PEREIRA. DECISÃO: “ACOLHIDAS, POR UNANIMIDADE, AS PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE PASSIVA ‘AD CAUSAM’ DOS SECRETÁRIOS DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA SAÚDE E REJEITADAS AS DEMAIS PRELIMINARES. NO MÉRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO, CONCEDEU-SE A SEGURANÇA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. IMPEDIDO O DR. WOLFRAM DA CUNHA RAMOS (JUIZ CONVOCADO). AVERBOU SUSPEIÇÃO A DESA. MARIA DE FATIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI”. 22º- Mandado de Segurança nº 999.2009.001030-0/001. Relator: Exmo. Sr. Dr. Flávio Teixeira de Oliveira (Juiz convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira). Impetrante: Maria da Costa Oliveira. (Adv. Daniel Castanheira do Amaral Gonçalves e outros). Impetrado: Exmo. Sr. Secretário de Saúde do Estado da Paraíba, representado por seu Procurador, JOSÉ DE ARIMATÉIA MADRUGA. (Assistente Jurídico: Bruno Chianca Braga). DECISÃO: “CONCEDEU-SE A SEGURANÇA, POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. IMPEDIDO O DR. WOLFRAM DA CUNHA RAMOS, JUIZ CONVOCADO”. 23º- Mandado de Segurança nº 200.2009.033330-9/001. Relator: Exmo. Sr. Des. João Alves da Silva. Impetrante: Maria José da Silva. (Adv. Gilvan Freire). Impetrado: Exmo. Sr. Presidente da BPPREV/Paraíba Previdência, representado por seu Procurador, FRANCISCO JACKSON FERREIRA. DECISÃO: “CONCEDEU-SE A SEGURANÇA, POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. IMPEDIDO O DR. WOLFRAM DA CUNHA RAMOS, JUIZ CONVOCADO”. 24º- Mandado de Segurança nº 999.2010.000071-3/001. Relator: Exmo. Sr. Des. Manoel Soares Monteiro. Impetrante: Eduardo de Lima Pinheiro. (Adv. Manoel S. Sobrinho e Wilma dos Santos Sales). Impetrado: Exmo. Sr. Comandante Geral da Polícia Militar do Estado da Paraíba. DECISÃO: “DENEGOU-SE A SEGURANÇA, POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. IMPEDIDO O DR. WOLFRAM DA CUNHA RAMOS, JUIZ CONVOCADO”. 25º- Revisão Criminal nº 037.1999.001855-0/001. Relator: Exmo. Sr. Dr. Esly Eloy Filho (Juiz convocado com jurisdição limitada para substituir o Exmo. Sr. Des. Nilo Luis Ramalho Vieira). Revisor: Exmo. Sr. Des. Leônicio Teixeira Câmara. Requerente: Kaleandro Crisley dos Santos Sousa. Requerida: A Justiça Pública. COTA: “ADIA-

DO EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR”. 26º- Revisão Criminal nº 037.2007.006990-3/002. Relator: Exmo. Sr. Dr. Wolfran da Cunha Ramos (Juiz convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. João de Brito Pereira Filho). Revisor: Exmo. Sr. Des. Arnóbio Alves Teodósio. Requerente: Francisco de Assis Soares César. (Adv. José Silva Formiga). Requerida: A Justiça Pública. DECISÃO: “NÃO SE CONHECEU DO PEDIDO REVISIONAL, POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. IMPEDIDO O DESEMBARGADOR MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS”. 27º- Ação Penal nº 999.2008.000155-8/001. Relator: Exmo. Sr. Des. Arnóbio Alves Teodósio. Autor: Ministério Público Estadual. Réu: Sebastião Pereira Primo, Prefeito Constitucional do Município de Riacho dos Cavalos. (Adv. Evaldo Solano de Andrade Filho e outros). DECISÃO: “DETERMINOU-SE O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO, POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. IMPEDIDO O DESEMBARGADOR MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS”. Nada mais ocorrendo, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente deu por encerrada a sessão às 17h25min, da qual foi lavrada a presente Ata. Desemb. Luiz Sílvio Ramalho Júnior – PRESIDENTE. Robson de Lima Cananêa - SECRETÁRIO-GERAL.



ATA DE DISTRIBUIÇÃO

O Coordenador de Registro e Distribuição do Tribunal de Justiça da Paraíba o Bel. Immanuel Kant Sarmento Gadelha torna publico, a quem possa, que foram distribuídos os seguintes feitos:

DIA: 06/07/2010

Processo: 001.2007.025695-1/003, Incidente De Inconstitucionalidade, Red Prevencao, Relator: Des. Manoel Soares Monteiro, Rel.Subst.: Dr. Carlos Martins Beltrao Filho arguente: Relator Da Apelacao Civel, N 00120070256951/002, Arguido: Estado Da Paraiba, Representado Por Seu, Proc. Sebastiao Florentino De Lucena, Interessado: Industria E Comercio De Massas Alimen-, Ticias Beija-Flor Ltda, Advogado: Carlisson Djanryo Da Fonseca Figueiredo, **Processo:** 001.2007.035477-2/003, Incidente De Inconstitucionalidade, Red. Automatica, Relator: Des. Saulo Henriques De Sa Benevides, Rel.Subst.: Dr. Jose Guedes Cavalcanti Neto arguente: Relatora Do Recurso Oficial, N.001.2007.035.477-2/002, Arguido: Municipio De Campina Grande, Representado Por Seu Prefeito, Interessado: Ricardo Bezerra Tavares, Advogado: Bruno Farias Lima. **Processo:** 001. 2008. 013943-7/002, Agravo De Instrumento Civel, Ao Presidente, Relator: Presidente, Agravante: Valdenez Barbosa Da Silva, Advogado: Robergia Farias Araujo Da Nobrega, Agravado: Camara De Dirigentes Lojista De, Campina Grande, Advogado: Andrezza Melo De Almeida E Outros. **Processo:** 001.2009.023227-1/001, Agravo, Automatica, Relator: Des. Frederico Martinho Da Nobrega Couti, Agravante: Volkswagen Do Brasil Industria De, Veiculos Automotores Ltda, Advogado: Dhelio Jorge Ramos Pontes E Outros, Agravado: Williams Goncalves Araujo, Advogado: Wellington Marques Lima Filho. **Processo:** 001. 2010. 023046-3/001, Habeas-Corpus, Automatica, Relator: Des. Nilo Luis Ramalho Vieira, Impetrante: Joilma De Oliveira F. A. Dos Santos, Paciente: Emerson Janio Luna. **Processo:** 014.2009.002056-2/002, Habeas-Corpus, Por Prevencao, Relator: Des. Leoncio Teixeira Camara, Impetrante: Jose Weliton De Melo, Paciente: Carlos Andre Dantas Da Silva. **Processo:** 023.2009.002470-6/001, Agravo, Automatica, Relator: Des. Maria De Fatima M. B. Cavalcanti, Agravante: Joselio Antonio Jales, Advogado: Walterluzia Maria Emilia B.Mendes, Agravado: Tatiana Matias Jales, Advogado: Ednaldo Ribeiro Da Silva. **Processo:** 042.2010.000342-7/001, Agravo, Automatica, Relator: Des. Jose Ricardo Porto, Agravante: Municipio De Bonito De Santa Fe,, Representado Por Seu Prefeito, Advogado: Ananias S. Da Cruz E Outro, Agravado: Jose Welton De A. Silva, Advogado: Paulo S. De Santana E Outros. **Processo:** 050.2010.000238-0/001, Habeas-Corpus, Automatica, Relator: Des. Nilo Luis Ramalho Vieira, Impetrante: Francisco De Andrade Carneiro Neto, Sergio Melo De Dantas Junior, Paciente: Dorival Fernandes Pereira. **Processo:** 054.2010.000587-2/001, Habeas-Corpus, Automatica, Relator: Des. Joas De Brito Pereira Filho, Rel.Subst.: Dr. Wolfram Da Cunha Ramos impetrante: Bismarck Martins De Oliveira, Paciente: Edivando Alves Costa. **Processo:** 073.2008.001562-8/001, Apelacao Criminal, Automatica, Relator: Des. Arnobio Alves Teodosio, Apelante: Antonio Neves Dos Santos, Advogado: Nadja Diogenes Palytot Y Palitot E Outros, Apelado: Justica Publica.. **Processo:** 073.2009.000353-1/001, Apelacao Civel, Automatica, Relator: Des. Maria De Fatima M. B. Cavalcanti, Apelante: Municipio De Cabedelo, Representado, Por Seu Procurador,, Joao Gustavo O. Da Silva, Apelados: Rozelia Barbosa De Oliveira, Advogado: Licia Claudia R. De Albuquerque, Francinaldo De Oliveira. **Processo:** 074.2009.000125-1/005, Habeas-Corpus, Por Prevencao, Relator: Des. Leoncio Teixeira Camara, Impetrante: Marcelo Flavio Tigre Barreto E Outro, Paciente: Aderildo Miranda Cavalcante Junior. **Processo:** 075.2010.000938-2/001, Habeas-Corpus, Automatica, Relator: Des. Arnobio Alves Teodosio, Impetrante: Patricia Da Silva Ferreira E Outro, Paciente: Manoel Messias Do Nascimento. **Processo:** 200.2002.395190-4/003, Agravo De Ins-

trumento Civel, Ao Presidente, Relator: Presidente, Agravante: Previ-Caixa De Previdencia Dos, Funcionarios Do Banco Do Brasil, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro E Outros, Agravado: Fabio Leandro De Sa Ayres E Outros, Advogado: Heitor Cabral Da Silva, Andre Luiz De Farias Costa. **Processo:** 200. 2002.395190-4/004, Agravo De Instrumento Civel, Ao Presidente, Relator: Presidente, Agravante: Previ-Caixa De Previdencia Dos, Funcionarios Do Banco Do Brasil, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro E Outros, Agravado: Fabio Leandro De Sa Ayres E Outros, Advogado: Heitor Cabral Da Silva, Andre Luiz De Farias Costa. **Processo:** 200.2005.019587-0/002, Incidente De Inconstitucionalidade, Red. Automatica, Relator: Des. Joao Alves Da Silva, Arguente: Relator Da Apelacao 20020050195870/001, Arguido: Municipio De Joao Pessoa,, Representado Por Seu Prefeito, Advogado: Roberto Nogueira Gouveia E Outros, Interessado: Banco Do Brasil S/A, Advogado: Leonidas Jose De F. Maribondo E Outros. **Processo:** 200. 2006. 015791-0/001, Apelacao Civel, Automatica, Relator: Des. Saulo Henriques De Sa Benevides, Rel.Subst.: Dr. Jose Guedes Cavalcanti Neto01 Apelante: Ford Motor Company Brasil Ltda, Advogado: Samuel Marques, Yuri Porto, Advogado: Janaina Tomaz E Outros, 02 Apelante: Cavalcanti Primo Veiculos Ltda, Advogado: Celma Lopes Pinto, Apelados: Rosane Pinheiro Bem, Advogado: Carneraquel Dantas Mayer, Jose-lisses Abel Ferreira. **Processo:** 200.2006.039286-3/001, Apelacao Civel, Red Prevencao, Relator: Des. Marcos Cavalcanti De Albuquerque, Apelante: Campel Campina Grande Const. E Imobiliaria Ltda., Advogado: Roberto Fernandes Vasconcelos Alves, 01 Apelados: Interpas-Instituto De Terras E Planejamento, Agricola Do Estado Da Paraiba, Advogado: Raimundo Pereira Lima, 02 Apelados: Estado Da Paraiba, Representado Por Seu, Procurador,, Gilvando De Almeida Guedes. **Processo:** 200.2007.024523-4/001, Apelacao Civel, Automatica, Relator: Des. Marcio Murilo Da Cunha Ramos, Apelante: Joao Ribeiro De Moraes Neto, Advogado: Alcides Magalhaes De Souza E Outro, Apelados: Unibanco Uniao De Bancos Brasileiros, Advogado: Nayara Chrystine Nobrega, Kaline De Melo Duarte, Antoni Braz Da Silva E Outros. **Processo:** 200.2007.746355-8/002, Agravo De Instrumento Civel, Ao Presidente, Relator: Presidente, Agravante: Banco Psa Finance Brasil S.A, Advogado: Kaline De Melo Duarte E Outros, Agravado: Fatima De Lourdes Lopes C.Lima, Advogado: Fatima De L.Lopes C.Lima. **Processo:** 200.2008.000018-1/002, Apelacao Civel, Red Prevencao, Relator: Des. Marcos Cavalcanti De Albuquerque, Apelante: Roberto Kennedy Pereira De Aguiar, Advogado: Alexandre Soares De Melo, Apelados: Unibanco Uniao De Bancos Brasileiros S/A, Advogado: Anderson Martins Ribeiro. **Processo:** 200. 2008.007223-0/002, Recurso Criminal Em Sentido Estrito, Por Prevencao, Relator: Des. Arnobio Alves Teodosio, Recorrente: Fabiano Rosas De Lima, Defensor: Mozenneide V. Lopes, Recorrido: Justica Publica.. **Processo:** 200.2008.035245-9/001, Agravo, Automatica, Relator: Des. Jose Di Lorenzo Serpa, Agravante: Mercio Claudino Da Silva E Outros, Advogado: Rochele Karina Costa De Moraes E Outro, Agravado: Federal De Seguros S.A., Advogado: Debora Oliveira Barcelos. **Processo:** 200.2008.044646-7/001, Apelacao Civel, Automatica, Relator: Des. Jose Di Lorenzo Serpa, Apelante: Banco Do Brasil S.A, Advogado: Max F Saeger Galvao Filho, Apelados: Josefa Pinto Medeiros, Advogado: Werna Karenina Marques De Sousa. **Processo:** 200.2008.046040-1/001, Apelacao Civel, Automatica, Relator: Des. Frederico Martinho Da Nobrega Couti, Apelante: Severino Cesarino Da Nobrega Neto, Advogado: Erico De Lima Nobrega, Apelados: Associacao Comercial De Sao Paulo, Advogado: Samuel Marques, Ademar Teotonio Filho E Outros. **Processo:** 200.2009.000706-9/001, Agravo, Automatica, Relator: Des. Frederico Martinho Da Nobrega Couti, Agravante: Abilio Augusto Fernandes E Outros, Advogado: Rochele Karina C.De Moraes E Outro, Agravado: Federal De Seguros S.A, Advogado: Debora Oliveira Barcelas E Outros. **Processo:** 200.2009.012656-2/001, Habeas-Corpus, Automatica, Relator: Des. Joas De Brito Pereira Filho, Rel.Subst.: Dr. Wolfram Da Cunha Ramos impetrante: Joilma De Oliveira F. A. Dos Santos, Paciente: Edigley Costa Galdino. **Processo:** 200.2009.014305-4/001, Agravo, Automatica, Relator: Des. Frederico Martinho Da Nobrega Couti, Agravante: Inaldo Lucena De Sousa E Outros, Advogado: Rochele Karina C.De Moraes E Outro, Agravado: Federal De Seguros S.A, Advogado: Debora Oliveira Barcelas. **Processo:** 200. 2009. 032427-4/001, Agravo, Automatica, Relator: Des. Frederico Martinho Da Nobrega Couti, Agravante: Antonia Genezia Da Conceicao E Outros, Advogado: Rochele Karina C.De Moraes E Outros, Agravado: Federal De Seguros S.A, Advogado: Debora Oliveira Barcelas. **Processo:** 999.2010.000398-0/001, Acao Di-recta De Inconstitucionalidade, Automatica, Relator: Des. Maria De Fatima M. B. Cavalcanti, Requerente: Sindicato Das Empresas De Transporte, De Pas-sageiro Do Estado Da Paraiba, Advogado: Jose Mario Porto Junior, Requerido: Estado Da Paraiba. **Proces-so:** 999.2010.000400-4/001, Acao Declaratoria De Illegalidade De Greve, Automatica, Relator: Des. Genesio Gomes Pereira Filho, Promovente: Estado Da Paraiba, Representado Por, Seu Procurador Geral,, Jose Edisio Simoes Souto, 01 Promovido: Aojep-Associacao Dos Oficiais De Jus-, Tica Da Paraiba, Rep. P/ Seu Presidente, 02 Promovido: Asstej-Associacao Dos Servidores Da Se-, Cretaria Do Tj/Pb, Rep. P/ Seu Presidente, 03 Promovido: Astaj-Associacao Dos

Tecnicos, Auxilia-, Res E Analistas Judiciarios Da Paraiba,, Rep. Por Seu Presidente, 04 Promovido: Sinjep-Sindicato Dos Servidores Do Po-, Der Judiciario Da Paraiba, Rep. Por Seu, Presidente, 05 Promovido: Sojep-Sindicato Dos Oficiais De Justica, Do Estado Da Paraiba, Rep. Por Seu, Presidente, **Pro-cesso:** 999.2010.000423-6/001, Mandado De Seguranca, Red. Automatica, Relator: Des. Genesio Gomes Pereira Filho, Rel.Subst.: Dr. Carlos Antonio Sarmento impetrante: Subsecao Da Ordem Dos Advogados De, Campina Grande, Advogado: Jose Fernandes Mariz, Impetrado: Sinjep-Sindicato Dos Servidores, Do Poder Judiciario Do Estado Da, Paraiba, Rep. Por Seu Presidente.

DIA: 07/07/2010

Processo: 001.2005.031494-5/002, Agravo De Instrumento Civel, Ao Presidente, Relator: Presidente, Agravante: Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Diogo Flavio Lyra Batista, Caio Cesar Vieira Rocha, Agravado: Adriana Araujo Silva, Advogado: Erico De Lima Nobrega. **Processo:** 001.2010.003451-9/001, Habeas-Corpus, Automatica, Relator: Des. Arnobio Alves Teodosio, Impetrante: Antonio Bruno Costa Saback, Paciente: Wagner Pereira Barros. **Processo:** 001.2010.004681-0/001, Habeas-Corpus, Automatica, Relator: Des. Joao Benedito Da Silva, Impetrante: Antonio Bruno Costa Saback, Paciente: Jarlan Venancio Custodio. **Processo:** 007.2006.000306-3/001, Apelacao Criminal, Automatica, Relator: Des. Joas De Brito Pereira Filho, Rel.Subst.: Dr. Wolfram Da Cunha Ramos apelante: Simpliciano Estaquilino De S.Netto, Advogado: Jose Teixeira De Barros Neto E Outros, Apelado: Justica Publica. **Processo:** 012.2004. 000239-1/001, Precatorio, Ao Presidente, Relator: Presidente, Credor: Jose Humberto Da Silva, Advogado: Luiz Antonio Teles Dos Santos, Devedor: Municipio De Serra Da Raiz, Rep.P/Seu Prefeito, Remetente: Juizo De Direito Da Comarca De Caicara. **Processo:** 014.2007.003288-4/001, Apelacao Criminal, Automatica, Relator: Des. Joao Benedito Da Silva, Apelante: Francisco De Assis Nunes De Lima, Advogado: Marcelo Suassuna Laureano, Apelado: Justica Publica. **Processo:** 015.2008.000165-2/001, Apelacao Criminal, Automatica, Relator: Des. Leoncio Teixeira Camara, Apelante: Jose Vidal Bezerra, Defensor: Joaquim Lopes Vieira, Apelado: Justica Publica. **Processo:** 015.2009.000092-6/001, Apelacao Criminal, Automatica, Relator: Des. Joao Benedito Da Silva, Apelante: Reao Pereira Dos Reis, Defensor: Joaquim Lopes Vieira, Apelado: Justica Publica. **Processo:** 027. 2009.001226-4/001, Remessa Ex-Officio Na Acao Ord. De Cobranca, Automatica, Relator: Des. Saulo Henriques De Sa Benevides, Rel.Subst.: Dr. Jose Guedes Cavalcanti Netoautor: Leda Maria Melo Marques, Advogado: Wanderley Jose Dantas, Reu: Municipio Pedra Lavrada, Rep.P/Seu Prefeito, Advogado: Rodrigo Oliveira Dos Santos Lima, Remetente: Juizo De Direito Da Comarca De Picui. **Processo:** 033.2010.000555-3/002, Habeas-Corpus, Por Prevencao, Relator: Des. Arnobio Alves Teodosio, Impetrante: Joao Alves Junior, Paciente: Josimar Jose Dos Santos. **Processo:** 046.2010.000497-0/001, Habeas-Corpus, Automatica, Relator: Des. Joas De Brito Pereira Filho, Rel.Subst.: Dr. Wolfram Da Cunha Ramos impetrante: Alana Natasha Mendes P.Martins Vaz, Paciente: Adriano Silva De Lira. **Processo:** 046.2010.000520-9/001, Habeas-Corpus, Automatica, Relator: Des. Joao Benedito Da Silva, Impetrante: Alana Natasha M.Pereira M. Vaz, Paciente: Eneas Da Silva Sousa. **Processo:** 054.2006.000162-2/001, Apelacao Civel, Automatica, Relator: Des. Jose Ricardo Porto, Apelante: Alexsandro Da Conceicao, Advogado: Wamberto Balbino Sales, Apelados: Itau Seguros S.A, Advogado: Samuel Marques, Rakelyne Maroja E Outros. **Processo:** 058.2009.000402-7/001, Apelacao Criminal, Automatica, Relator: Des. Leoncio Teixeira Camara, Apelante: Rinaldo Anselmo De Jesus, Defensor: Jose De Oliveira Gangorra, Apelado: Justica Publica. **Processo:** 073.2005.003019-3/001, Apelacao Civel, Automatica, Relator: Des. Saulo Henriques De Sa Benevides, Rel.Subst.: Dr. Jose Guedes Cavalcanti Neto apelante: Ramiro Pablo Comesana Silveira,, Pesqueira Da Cova Sl E, Pesqueira Raymi Sl., Advogado: Jorge Lacerda De C. Varella E Outro, Apelados: Galicia Viveres Comercio E, Representacao Ltda., Severino G. Da Silva Franca, Marta Hirata, Advogado: Fabio F. De Araujo. **Processo:** 091.2007.000726-4/001, Apelacao Civel, Automatica, Relator: Des. Maria De Fatima M. B. Cavalcanti, Apelante: Ivo De Souza Honorato, Advogado: Thiago Dantas Fialho, Apelados: Banco Do Nordeste Do Brasil S.A., Advogado: Maria Fernanda Diniz Nunes Brasil. **Processo:** 094.2005.000661-1/002, Precatorio, Ao Presidente, Relator: Presidente, Credor: Joselito Ferreira Viana E Outros, Advogado: Clodoaldo Jose De Lima, Devedor: Municipio Ju ru, Rep.P/Seu Prefeito, Advogado: Claudia Izabelle De Lucena Costa E Outra, Remetente: Juizo De Direito Da Comarca, De Agua Branca. **Processo:** 121.2009.000171-4/001, Apelacao Civel, Automatica, Relator: Des. Frederico Martinho Da Nobrega Couti, Apelante: Josefa Massilon Da Silva Barbosa, Advogado: Jose Saturnino De Souza, Jose Paulo Filho, Apelados: Energisa Paraiba-Distribuidora De, Energia S.A., Advogado: Jaldemiro Rodrigues De Ataide Jr, Carlos Frederico Nobrega Farias. **Processo:** 200.2004.005290-0/001, Conflito Negativo De Competencia Criminal, Automatica, Relator: Des. Joas De Brito Pereira Filho, Rel.Subst.: Dr. Wolfram Da Cunha Ramos suscitante: Juizo Do 1º Tribunal Do Juri



Da Capital, 01 Suscitado: Juízo Da 5ª Vara Criminal Da Capital, 02 Suscitado: Justiça Publica. **Processo:** 200.2005.019691-0/001, Apelacao Cível, Automatica, Relator: Des. Jose Di Lorenzo Serpa, Apelante: Absalao Marques Da Fonseca Filho, Advogado: Roberto Vasconcelos Alves, Apelados: Grupo Quatro Planejamento E Obras Ltda, Advogado: Joao Brito De Gois Filho, Bruno Campos Lira E Outro. **Processo:** 200.2005.051705-7/002, Apelacao Cível, Automatica, Relator: Des. Frederico Martinho Da Nobrega Couti, 01 Apelante: Marx Fernando De Gusmao, Advogado: Fabricio Montenegro De Moraes E Outros, 02 Apelante: Banco Santander (Brasil) S.A, Advogado: Antonio Braz Da Silva, Nayara Chrystine Nobrega E Outros, Apelados: Os Mesmos. **Processo:** 200.2006.016688-7/001, Apelacao Cível, Automatica, Relator: Des. Jose Di Lorenzo Serpa, Apelante: Marcelo Fonseca Munguba E, Sara Cristina F. Munguba, Advogado: Hugo Ribeiro A. Braga, Apelados: Cleusa C. Lemos, Defensor: Maria Cleyde P.Costa. **Processo:** 200. 2006. 019290-9/001, Apelacao Cível, Automatica, Relator: Des. Romero Marcelo Da Fonseca Oliveira, Rel.Subst.: Dr. Flavio Teixeira De Oliveira apelante: Zacarias Ribeiro Rocha E Outros, Advogado: Rinaldo Mouzalas De S.E Silva E Outros, Apelados: Estado De Minas Gerais, Rep.P/Seu, Proc.Paulo Henrique Goncalves P.Filho. **Processo:** 200.2007.77856-7/001, Apelacao Cível, Automatica, Relator: Des. Genesio Gomes Pereira Filho, Rel.Subst.: Dr. Carlos Antonio Sarmento-toapelante: Luiz Carlos Freitas De Sousa, Advogado: Marcus Antonio Dantas Carreiro, Faye Shirley G.F.De C.Alves E Outros, Apelados: Netuno Alimentos S.A., Advogado: Erick Macedo, Fabio Antonio Fernandes E Outros. **Processo:** 200.2008.017860-7/001, Apelacao Cível, Por Prevencao, Relator: Des. Joao Alves Da Silva, Apelante: Jose Vitorino Pereira, Advogado: Tatiana Garcia De Assis, Apelados: Banco Do Nordeste Do Brasil S.A, Advogado: Luiz Otavio L. Lins E Outros. **Processo:** 200.2008.024802-0/001, Apelacao Cível, Automatica, Relator: Des. Manoel Soares Monteiro, Rel.Subst.: Dr. Carlos Martins Beltrao Filho apelante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Wilson Sales Belchior, Ana Claudia Cabral Sparapani, Apelados: Jose Barbosa Da Silva E Outro, Advogado: Thaisa Cristina Cantoni. **Processo:** 200.2008.032572-9/001, Apelacao Criminal, Automatica, Relator: Des. Joas De Brito Pereira Filho, Rel.Subst.: Dr. Wolfram Da Cunha Ramos apelante: Luciano Trajano Da Silva, Defensor: Paulo Celso Do Valle Filho, Apelado: Justiça Publica. **Processo:** 200.2008.035804-3/001, Apelacao Cível, Automatica, Relator: Des. Romero Marcelo Da Fonseca Oliveira, Rel.Subst.: Dr. Flavio Teixeira De Oliveira01 Apelante: Lucilia De Oliveira Chacon, Advogado: Max Frederico Saeger Galvao Filho, 02 Apelante: Unimed Joao Pessoa-Cooperativa De, Trabalho Medido, Advogado: Caius Marcellus De Lacerda, Thyago Cesar Ribeiro Portela E Outros, Apelados: Os Mesmos. **Processo:** 200.2008.044496-7/001, Apelacao Cível, Automatica, Relator: Des. Marcio Murilo Da Cunha Ramos, Apelante: Banco Itau S.A., Advogado: Marcelo Leite Coutinho Soares, Lidia De Freitas S De Albuquerque, Apelados: Jose Venilton De Almeida Holanda, Advogado: Ricardo Dias Holanda E Outro. **Processo:** 200.2009.009268-1/001, Apelacao Cível, Automatica, Relator: Des. Frederico Martinho Da Nobrega Couti, Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora S.A, Advogado: Samuel Marques, Rake-lyne Marojaz Seguradora, Apelados: Joao Trajano Da Silva, Advogado: Maria O. L. Filgueira E Outra. **Processo:** 200.2009.012221-5/001, Apelacao Cível, Automatica, Relator: Des. Mª Das Neves Do E.A.D. Ferreira, Rel.Subst.: Dr. Carlos Eduardo Leite Lisboa apelante: Severino Cesarino Da Nobrega Neto, Advogado: Erico De Lima Nobrega, Apelados: Bradesco Administradora De Cartoes, De Credito Ltda. **Processo:** 200.2009.023860-7/001, Apelacao Criminal, Automatica, Relator: Des. Nilo Luis Ramalho Vieira, Apelante: Jandui Bezerra Dantas, Advogado: Claudius Augusto Lyra Ferreira Caju, Apelado: Justiça Publica. **Processo:** 200.2009.025119-6/001, Apelacao Criminal, Automatica, Relator: Des. Arnobio Alves Teodosio, Apelante: Adriano Bezerra Da Silva, Defensor: Otavio Gomes De Araujo, Apelado: Justiça Publica.. **Processo:** 200.2009.027894-2/001, Agravo, Automatica, Relator: Des. Marcio Murilo Da Cunha Ramos, Agravante: Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Antonio Braz Da Silva, Agravado: Franciano Souza Bernardino, Advogado: Valter Lucio Leles Fonseca. **Processo:** 200.2009.045629-0/001, Habeas-Corpus, Automatica, Relator: Des. Leoncio Teixeira Camara, Impetrante: Issac Augusto Brito De Melo, Paciente: Pedro Sergio De Franca. **Processo:** 200.2010.005782-3/001, Habeas-Corpus, Automatica, Relator: Des. Nilo Luis Ramalho Vieira, Impetrante: Joao Alves Junior, Paciente: Willams Gomes De Moraes. **Processo:** 200.2010.018091-4/001, Agravo, Red. Automatica, Relator: Des. Manoel Soares Monteiro, Rel.Subst.: Dr. Carlos Martins Beltrao Filho agravante: Municipio De Joao Pessoa, Rep. Por Seu Prefeito, Advogado: Cecilia Gabriela Godoi Cordeiro E Outros, Agravado: Clinica Radiologica De Azul Arruda Ltda, Advogado: Wagner S Brito, Antonio Modesto Soua Neto. **Processo:** 200.2010.030165-0/001, Habeas-Corpus, Automatica, Relator: Des. Joas De Brito Pereira Filho, Rel.Subst.: Dr. Wolfram Da Cunha Ramos impetrante: Issac Augusto Brito De Melo, Paciente: Jose Marcelo Pereira Da Silva. **Processo:** 200.2010.030241-9/001, Recurso Criminal Ex-Officio, Automatica, Relator: Des. Joao Benedito Da Silva, Recorrente: Juizo Do 2.Tribunal Do Juri Da Capital, Recorrido: Maria Isabel De Oliveira Melo, Advogado: Darcio Galvao De

Andrade. **Processo:** 999.2010.000402-0/001, Mandado De Seguranca, Automatica, Relator: Des. Jose Ricardo Porto, Impetrante: Maria Valeria Rodrigues Duarte, Advogado: Alexandre Souza De Mendonca Furtado, Impetrado: Secretario De Estado Da Receita Do, Estado Da Paraiba. **Processo:** 999.2010.000404-6/001, Acao Declaratoria De Legalidade De Greve, Por Prevencao, Relator: Des. Genesio Gomes Pereira Filho, Rel.Subst.: Dr. Carlos Antonio Sarmento promovente: Sinjep-Sindicato Dos Servidores Do, Poder Judiciario Da Paraiba, Advogado: Jocelio Jairo Vieira, Promovido: Estado Da Paraiba, Representado Por, Seu Procurador Geral. **Processo:** 999.2010.000406-1/001, Excecao De Incompetencia Cível, Por Prevencao, Relator: Des. Genesio Gomes Pereira Filho, Rel.Subst.: Dr. Carlos Antonio Sarmento expiciente: Sinjep-Sindicato Dos Servidores Do, Poder Judiciario Do Estado Da Paraiba, Advogado: Jocelio Jairo Vieira, Excepto: Estado Da Paraiba, Representado, Por Seu Procurador Geral. **Processo:** 999.2010.000408-7/001, Mandado De Seguranca, Automatica, Relator: Desa. Maria De Fatima M. B. Cavalcanti, Impetrante: Construtora M. Neto Ltda., Advogado: Hiana Andrade Nascimento, Impetrado: Desembargador Relator Do Agravo De, Instrumento N.2002010002631-5/001.



INDICE POR ADVOGADOS

PARA UTILIZAR O INDICE ABAIXO LOCALIZE O ADVOGADO PELO SEU NOME (ORDEM ASCENDENTE). AO LADO DO NOME/OAB HAVERA O NUMERO DA PUBLICACAO OU DAS PUBLICACOES EXISTENTES PARA ESTE ADVOGADO. Abelardo Jurema Filho 003167-Pb • 22; Abraao Verissimo Junior 006361-Pb • 127, 128, 129; Adalberto Jose Fernandes Alves 007814-Pb • 246; Adaneuza Figueiredo 015428-Pe • 179; Adeilton Hilario 009687-Pb • 179; Adelia Cristina Barbosa 010706-Pb • 6; Adriano Muniz Rebello 000714-A • 71; Advogado Nao Informado 000999-Uf • 233; Aecio Flavio Farias De Barros Filho 012864-Pb • 56; Alana Natasha Mendes Pereira Martin 014386-Pb • 55; Alanna Alves Barros Calado 011831-Pb • 46, 196; Alberg Bandeira De Oliveira 008874-Pb • 205, 207; Alberto Batista De Lima 005316-Pb • 254; Alberto Da Silva Rodrigues 013662-Pb • 212; Alberto De Souza Cavalcanti 006345-Pe • 51; Alberto Jorge Souto Ferreira 014457-Pb • 243; Aldenira Gomes Diniz 009259-Pe • 181; Alexander Thyago G. N. De Castro 012240-Pb • 19; Alexandre Campos Ruiz 013726-Pb • 113, 114; Alexandre Cavalcanti De Araujo 011969-Pb • 38; Alexandro Figueiredo Rosas 013505-Pb • 149; Alexei Ramos De Amorim 009164-Pb • 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160; Aloisio Barbosa Calado Neto 009935-E • 196; Alvaro Alexis Loureiro Junior 074188-Mg • 240; Americo Gomes De Almeida 008424-Pb • 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 106, 112, 218, 219; Ana Amelia Ramos Paiva 012331-Pb • 7; Ana Olivia Belem De Figueiredo 013144-B • 60, 83, 84, 85; Ana Olivia Belem De Figueiredo 013144-Pb • 208; Andre Dalbuquerque Torreao 012976-Pb • 240; Andre Luiz Cavalcanti Cabral 011195-Pb • 38; Andre Vidal Vasconcelos Silva 010457-Pb • 9, 10; Andrea Fialho Pessoa 010947-Pb • 206; Antonio Braz Da Silva 012450-Pe • 77; Antonio Carlos Ribeiro 002751-Pb • 6; Antonio De Araujo Pereira 005703-Pb • 9, 10; Antonio Ferreira Duarte Filho 009894-Pe • 120; Antonio Ricardo De Oliveira Filho 003385-Pb • 29; Antonio Xavier Da Costa 009791-Pb • 124; Arnaldo Marques De Sousa 003467-Pb • 205, 210; Arnaldo Rossi Filho 042385-Sp • 6; Artur Araujo Filho 010942-Pb • 227; Atemario Gomes Dos Santos 004588-Pb • 194; Berilo Ramos Borba 006136-Pb • 239; Bivar Rufino De Lucena 003713-Pb • 251; Bruno Farias 013352-Pb • 27; Bruno Lopes De Araujo 007588-Rn • 108; Bruno Souto Da Franca 009595-Pb • 37, 77, 82, 88; Caio Cesar Vieira Rocha 015095-A • 35; Caius Marcellus De Lacerda 005207-Pb • 3; Carlos Alberto Ferreira 005959-Pb • 161; Carlos Antonio Rodrigues Ribeiro 007422-Pb • 30; Carlos Frederico 012985-Pb • 257, 258, 259; Carlos Rogerio Marinho Dias 010819-Pb • 217; Celio Goncalves Vieira 012046-Pb • 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160; Charles Cruz Barbosa 003927-Pb • 53; Charles Pereira Dinoa 009314-Pb • 93; Charles Willames Marques De Moraes 011509-Pb • 181; Cicero Jose Da Silva 005919-Pb • 132, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140; Cicero Pereira De Lacerda Neto 010081-E • 3; Claudia Maria Da C. De Carvalho Xav 011482-Pb • 124; Claudio Bezerra Dias 011560-Pb • 115; Clodoaldo Pereira Vicente De Souza 010503-Pb • 182, 183, 184; Clovis Pereira Da Costa 005467-Pb • 100; Daniela Delai Rufato 010774-Pb • 77; Daniella B Nunes Borges Aragao 012954-Pb • 236; Danilo Caze Braga Da Costa Silva 012236-Pb • 45, 220, 221; Danuzia Ferreira Ramos 008884-Pb • 186; Darcio Galvao De Andrade 003196-Pb • 119; Davy Jose Nunes De Oliveira 012173-Pb • 79; Denise Leal Santos 047361-RJ • 241; Diego De Sousa Dutra 014835-Pb • 14; Djalma Queiroga De Assis Filho 012620-Pb • 131; Edmilson De Campos Leite Filho 007605-Pb • 166, 167; Eduardo Henrique Farias Da Costa 012190-Pb • 6; Eduardo Paixao 009174-Pe • 179; Elisia Helena De Melo Martini 001853-Rn • 127, 128, 129; Elton De Oliveira Matias Santiago 014162-Pb • 13; Elton Luis Lemo Da Silva 022144-Pb • 184; Elza Filgueiras S Campos Cantalice 012173-Pb • 21; Emanuel Bar-

bosa Costa Ribeiro 012450-Pb • 184; Eudes Jorge Cabral Barbosa De Brito 015907-Pe • 257, 258, 259; Ezildo Jose Cesar Gadelha Filho 012191-Pb • 122; Fabiana De Fatima Medeiros Agra 012804-Pb • 192, 193, 195, 197; Fabio De Albuquerque Cavalcanti 010592-Pb • 9, 10; Fabiola Azevedo De Oliveira 006059-Pb • 36; Felipe Ribeiro Coutinho 011689-Pb • 38; Felix Araujo Filho 009454-Pb • 50; Fernando Antonio Cavalcanti De A. M 017148-Pe • 175; Fidel Ferreira Leite 006883-Pb • 132, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 143; Flavia De Albuquerque Lira 024521-Pe • 111; Francisco Cavalcante Filho 004704-Pb • 225; Francisco David Veras Rocha 019892-Ce • 21; Francisco De Assis Coelho 005377-Pb • 176; Francisco De Sousa Reis 003900-Pb • 207; Francisco Gomes Da Silva 002309-Pb • 229; Francisco Miguel Da Silva Filho 010052-Pb • 162, 168, 171; Francisco Pedro Da Silva 003898-Pb • 97; Francisco Raldis Ricarte Moesia 006262-Pb • 207; Frank Roberto Santana Lins 001320-Pb • 18; Fred Igor Batista Gomes 011598-Pb • 210; George Campos Dourado 013611-B • 241; Geraldo De Margela Madruga 003329-Pb • 9, 10; Gilvania Lucio Da Silva 006445-Pb • 226; Giordano Bruno Cantidiano De Andrad 015335-Pb • 127, 128, 129; Giovanni Bosco Dantas De Medeiros 006457-Pb • 11; Giuseppe Fabiano Do Monte Costa 009861-Pb • 253; Glauber Rildo Diniz Maia Da Cruz 012004-Pb • 228; Glaucio Coutinho Marques 009329-Pb • 126; Guilherme Borba Palmeira 018064-Pe • 206; Gustavo Braga Lopes 012692-Pb • 26; Gustavo Nunes De Aquino 013298-Pb • 179; Halem Roberto Alves De Souza 011137-Pb • 188; Helder Brasil 013016-Pb • 40; Hilton Souto Maior Neto 013533-B • 102; Humberto Luiz Teixeira 118891-RJ • 209, 221; Inacio Justino Maracaja 007300-Pb • 247; Irio Dantas Da Nobrega 010025-Pb • 54; Isabelle Machado Serano Araujo 021155-A • 16; Isocrates De Tacito Lopes Clemente 011819-Pb • 37; Ivanildo Francisco Pessoa 004091-Pb • 39; Ivanile Lopes Jordao Segundo 011241-Pb • 57, 58, 65, 76, 242; Jackeline Alves Cartaxo 012206-Pb • 246; Jailson Barros Do Nascimento 010189-Pb • 48; Jaime De Oliveira Pinheiro 003426-Pb • 54; Jaldelenio Reis De Menezes 005634-Pb • 34; Janaina Rangel Monteiro 010995-Pb • 23, 57, 58, 76; Januncio Barduineto 003656-Pb • 250; Jaques Ramos Wanderley 011984-Pb • 212; Joao Alberto Da Cunha Filho 010705-Pb • 206; Joao Barboza Meira 002927-Pb • 215; Joao Barboza Meira Junior 011823-Pb • 215; Joao Batista De Siqueira 009937-Pb • 133; Joao Batista Leonardo 012275-Pb • 169; Joao Helio Lopes Da Silva 008732-Pb • 232; Joao Marcelo Furtado 009843-E • 224; Joao Marques Estrela E Silva 002203-Pb • 232; Joao Pinto Barbosa Neto 008916-Pb • 248, 249, 251, 252; Joao Souza Da Silva 005693-Pb • 194; Joaquim Lopes Vieira 007539-Pb • 141; Jodza Moura Medeiros 006345-Pb • 117, 223; Johnson Goncalves De Abrantes 001663-Pb • 108; Jose Alipio Bezerra De Melo 003643-Pb • 46; Jose Alves Da Silva Neto 014651-Pb • 238, 242; Jose Alves Formiga 005486-Pb • 33; Jose Belarmino De Souza 002738-Pb • 81; Jose Cabral De Lira Sobrinho 006870-Pb • 260; Jose Carlos Soares De Sousa 006617-Pb • 127, 128, 129; Jose Cavalcanti De Rangel Moreira 009466-Pe • 51; Jose Erivan Tavares Grangeiro 003830-Pb • 44; Jose Francisco De Lira 004234-Pb • 217; Jose Gervazio Junior 015124-Pb • 173; Jose Gomes Da V Pessoa Neto 002769-Pb • 4; Jose Haran De Brito Veiga Pessoa 013028-Pb • 4; Jose Inacio Pereira De Melo 005700-Pb • 39; Jose Luis De Sales 009351-Pb • 199, 200, 202, 204; Jose Mario Porto Junior 003045-Pb • 7, 8; Jose Marques Silva Mariz 011769-Pb • 26; Jose Moreira De Menezes 004064-Pb • 7, 54; Jose Neto Barreto Junior 010030-Pb • 34; Jose Osni Nunes 005915-Pb • 251; Jose Paulo Filho 007476-Pb • 173; Jose Rodolfo Revoredo De Aquino Alv 015075-Pe • 175; Jose Rodrigues Neto Segundo 013891-Pb • 211; Jose Valeriano Da Fonseca 004115-Pb • 170; Jose Wilton Marques Demezio 011342-Pb • 145; Joseilson Luis Alves 008933-Pb • 50; Josias Gomes Dos Santos Neto 005980-Pb • 179; Josival Pereira Da Silva 007078-Pb • 93, 98, 101; Josue Diniz De Araujo Junior 013199-Pb • 229; Juliana De Carvalho Correia 014207-Pb • 7; Julio De Assis Araujo Bezerra Leite 012972-Ce • 5; Jullyanna Karla V Albino 014577-Pb • 61, 66, 80, 240; Kaline De Melo Duarte 014042-Pb • 88; Karlisson Meira Silva 014173-Pb • 255; Keila Suely Ribeiro De Melo 005583-B • 95, 99; Leopoldo Wagner Andrade Da Silveira 005863-Pb • 238; Lidia De Freitas S De Albuquerque 010919-Pb • 179; Lidiani Martins Nunes 010244-Pb • 2; Lilian Catiani Correia De Freitas 011009-Pb • 3; Lisanka Alves De Sousa 010662-Pb • 59; Luciano Pires Lisboa 010856-Pb • 41; Luciano Viana Da Silva 011848-Pb • 244, 245; Luciene A De Albuquerque Chacon 002355-Pb • 4; Luiz De Sousa Leite 009466-Pb • 117; Luiz Ferreira Barros Neto 012576-Pb • 91; Luzimario Gomes Leite 012414-Pb • 97; Manoel Felix Neto 009823-Pb • 249, 253; Manoel Ferreira De Pontes 010555-Pe • 234; Manoel Miguel Sobrinho 006788-Pb • 132, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140; Marcelo Caldas Lins 011348-Pb • 261; Marcia Ribeiro Barbosa 009825-Pb • 214; Marcio Alexandre Diniz Cabral 011987-Pb • 260; Marcio Bizerra Wanderley 009774-Pb • 185; Marcos Antonio De Andrade 005252-Pb • 199, 201, 202, 203, 204; Marcos Antonio De Araujo Henriques 014024-Pb • 163; Marcos Ivan Silva 013800-Ms • 229; Marcos Souto Maior Filho 013338-B •

102; Maria Antonieta Neves 002737-Pb • 125; Maria Auxiliadora De Brito V Pessoa 004291-Pb • 4; Maria Da Guia Pereira 009008-Pb • 49; Maria De Fatima De Azevedo 004619-Dp • 191, 197; Maria De Fatima De Azevedo 004619-Pb • 190; Maria De Fatima Pessoa 004892-Pb • 53; Maria Divani Oliveira Pinto De Mene 003891-Pb • 169; Maria Do Carmo Henriques Meira 006466-Pb • 215; Maria Ernestina Pordeus E Silva 001370-Pb • 231; Maria Lucilia Gomes 084206-A • 110, 118; Maria Lucilia Gomes 084206-Pb • 109; Maria Nivaldete De Lima O Marinho 008407-Pb • 12; Maria Rodrigues Sampaio 003560-Pb • 11; Maria Yvens Albuquerque De Menezes 004745-Pb • 198; Mario Felix De Menezes 010416-Pb • 47, 48; Melissa Prado Espirito Santo Bacell 156445-Sp • 179; Michel Pereira Barreiro 011432-Pb • 104; Miguel Celso De Carvalho 009273-Pe • 198; Mikaelly Ferreira De Sousa 014696-Pb • 116; Milton Aurelio Dias Dos Santos 004968-Pb • 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160; Natanael Gomes De Arruda 006903-Pb • 239; Nay Cordeiro E. De Souza 014229-Pb • 2; Nayara Crystine Do Nascimento Nobre 012657-Pb • 67; Nelson Miyahara 033251-Sp • 3; Nilo Trigueiro Dantas 013220-Pb • 190, 191; Nivea Maria Santos Freire 012582-Pb • 257, 258, 259; Otoni Costa De Medeiros 011443-Pb • 256; Patricia Araujo Nunes 011523-Pb • 97; Patricia De Carvalho Cavalcanti 011876-Pb • 127, 128, 129; Paulo Goes 009939-Pb • 196; Paulo Gustavo De Mello Silva Soares 011268-Pb • 183; Paulo Rodrigues Da Rocha 002812-Pb • 176; Paulo Wanderley Camara 010138-Pb • 8; Pedro Furtado De Lacerda 006784-Pb • 142, 146, 147, 148, 151; Pollyanna Guedes Oliveira 012801-Pb • 250; Raimundo Jose De Sales Junior 010378-Pb • 178; Raimundo Medeiros Da Nobrega Filho 004755-Pb • 179; Renata Ferraz C. Nobrega 024131-Pe • 121; Renata Soares Sobchacki 013954-Pb • 15; Rhafaelly Araujo Palmeira 012484-Pb • 257, 258, 259; Ricardo Costa E Souza 013078-Pb • 61, 66, 80; Ricardo Tadeu Feitosa Bezerra 005001-Pb • 6; Rinaldo Mouzalas De Souza E Silva 011589-Pb • 19; Roberto Jordao De Oliveira 013230-Pb • 42; Robson Espinola Feitosa 014612-Pb • 13; Robson Fabio Brito Da Silva 012794-Pb • 207; Rodrigo Araujo Celino 012139-Pb • 50; Rodrigo Oliveira Dos Santos Lima 010478-Pb • 105; Rogerio Anefalos Pereira 161253-Sp • 243; Rogerio Silva Oliveira 010650-Pb • 28; Roosevelt Delano Guedes Furtado 013420-Pb • 102; Rossana Maria Martins Moura 009933-Pb • 50; Rubens Leite Nogueira Silva 012421-Pb • 187; Samuel Lima Silva 013084-Pb • 41; Samuel Marques 020111-A • 235; Samuel Marques 020111-Pe • 235; Samuel Marques Custodio De Albuquerque 020111-Pb • 210; Sandra S. Marques Sudatti 133794-Sp • 3; Sandra Suelen Franca 012853-Pb • 21; Sandro Marcio Barbalho De Farias 012953-Pb • 152; Saulo De Tarso De Araujo Pereira 006639-Pb • 31, 32; Selma Lirio Severi 116356-Sp • 6; Sergio Augusto Lyra Ferreira Caju 008692-Pb • 240; Severino Augusto Dos Santos 007102-Pb • 100; Severino Dos Ramos Alves Rodrigues 005556-Pb • 144, 163, 164, 165, 172, 174; Silvana Bezerra De Lima Silva 006049-Pb • 216, 222; Silvana Heloisa Ribeiro Araujo 004970-Pb • 92, 94, 95, 96, 99; Sonale Felix Dutra 014258-Pb • 237; Sulamita E.Nobrega M.Batista 011087-Pb • 103; Susete Gomes 163760-Sp • 20; Taciano Fontes De Freitas 009366-Pb • 180; Tania Vainsencher 020124-Pe • 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160; Tercio Augusto Borba Da Cruz 007843-Pb • 43; Thailio Rosado De Sa Xavier 011179-Pb • 130; Ticiano Diniz Nobre 011747-Pb • 230; Ursula Ouriques De Araujo Lacerda 023721-Pe • 71; Valber Maxwell Farias Borba 014865-Pb • 41; Valeria Barros Ribeiro Da Costa 016543-Pe • 189; Valter Vandilson C De Brito 008908-Pb • 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160; Vanessa Almeida Fragoso Vasconcelos 014528-Pb • 84, 224; Vera Luce Da Silva Viana 009967-Pb • 248, 249, 250; Victor Figueiredo Gondim 013959-Pb • 24; Vilson Lacerda Brasileiro 004201-Pb • 186; Vinicius A Cavalcanti 014273-Pb • 17, 83, 84, 177; Vital Bezerra Lopes 007246-Pb • 248, 249, 250; Vital Borba A Junior 011783-Pb • 19; Vitor Amadeu De Moraes Beltrao 011910-Pb • 52; Walmir Onofre Honorio 002016-Pb • 175; Walter Alves De Lima Filho 009786-E • 113; Walter De Agra Junior 008682-Pb • 26; Walter Higino De Lima 006245-Pb • 237; Wamberto Balbino Sales 006846-Pb • 48; Wilson Belchior 017314-Ce • 179; Wilson Belchior 017314-A • 21; Wilson Furtado Roberto 012189-Pb • 13, 25; Yuri De Figueiredo Porto E Torres 013896-Pb • 210; Zelia Maria Gusmao Lee 001711-Pb • 1; Zenilda Menezes Da Silva 004279-Pb • 107, 123



NOTAS DE FORO

CAPITAL

3A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 058/10 (INTI-MACAO: ART. 236 DO CPC).
00001 Processo: 2002005018208-4-RESCISAO AUT-OR: TP CONSTRUCOES S/A ADV: ZELIA MARIA GUSMAO LEE. REPRESENTANTE LEGAL: TADEU SOBREIRA PINTO ADV: ZELIA MARIA GUSMAO LEE. Despacho: Intime-se intime-se para cumprir despacho de fls.prazo de 005 dias.
00002 Processo: 2002007756723-4-ACAO DE COBRANCA AUT-OR: MARIA DAS GRACAS MOURA DE ARAUJO ADV: LIDIANI MARTINS



NUNES. REU: UNIBANCO AIG SEGURADO-RAS/A **ADV: LIDIANI MARTINS NUNES, NAY CORDEIRO E. DE SOUZA.** Despacho: Intime-se cumpra-se despacho de fls.159 para pagar no prazo de 10 as custas judiciais conforme calculos as fls.155.cumpra-se.

00003 Processo: 2002008004843-8-EXECUCAO PROVISORIA AUTOR: UNIMED JOAO PESSOA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA **ADV: CAIUS MARCELLUS DE LACERDA, CICERO PEREIRA DE LACERDA NETO.** REU: OLYMPUS OPTICAL DO BRASIL LTDA **ADV: NELSON MIYAHARA, LILIAN CATIANI CORREIA DE FREITAS, SANDRA S. MARQUES SUDATTI.** Despacho: Intime-se intime-se o executado para em 15 dias efetuar o pagamento dos honorarios advocaticios no valor de R\$55.414.13.conforme requerido pelo exequente sob pena de aplicacao de multa de 10% sobre o valor.

00004 Processo: 2002009025219-4-COBRANCA HONORARIOS AUTOR: LUCIENE ARAUJO DE ALBUQUERQUE **ADV: LUCIENE A DE ALBUQUERQUE CHACON.** REU: CLAUDIA VIEIRA COSTA **ADV: MARIA AUXILIADORA DE BRITO V PESSOA, JOSE GOMES DA V PESSOA NETO, JOSE HARAN DE BRITO VEIGA PESSOA.** Despacho: Intime-se cumpra-se despacho de fls.322 prazo de lei.

00005 Processo: 2002010018106-0-ACAO DE COBRANCA AUTOR: FUNDACAO GERTULO VARGAS **ADV: JULIO DE ASSIS ARAUJO BEZERRA LEITE.** Despacho: Intime-se intime-se para comparecer audiencia designada para o dia31/08/2010 as15: 45 horas.

12A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 064/10 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00006 Processo: 2002008004689-5-CANCELAMENTO AUTOR: TANIA MARIA ATAVARES E SILVA **ADV: RICARDO TADEU FEITOSA BEZERRA.** REU: SERASA CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS S/A **ADV: ARNALDO ROSSI FILHO, SELMA LIRIO SEVERI.** REU: CDL/SPC JOAO PESSOA **ADV: ANTONIO CARLOS RIBEIRO, ADELIA CRISTINA BARBOSA.** REU: BANCO DO BRASIL S/A **ADV: EDUARDO HENRIQUE FARIAS DA COSTA.** Despacho: Audiencia de instrucão e julgamento designada para o dia 25/08/2010 AS 14: 40 HORAS.

00007 Processo: 2002008024346-8-CAUTELAR INOMINADA AUTOR: JOSE MARIO PORTO JUNIOR **ADV: JOSE MARIO PORTO JUNIOR.** REU: CAGEPA CIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA **ADV: JOSE MOREIRA DE MENEZES, ANA AMELIA RAMOS PAIVA, JULIANA DE CARVALHO CORREIA.** Despacho: Intime-se para alegacoes finais, no prazo comum de 10 (dez) dias.

00008 Processo: 2002008036093-2-ORDINARIA AUTOR: JOSE MARIO PORTO JUNIOR **ADV: JOSE MARIO PORTO JUNIOR.** REU: CAGEPA CIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA **ADV: PAULO WANDERLEY CAMARA.** Despacho: Designo o dia e hora abaixo mencionados para a audiencia de conciliacao DIA 18/08/2010 AS 15: 15 HORAS.

16A. VARA CIVEL DA CAPITAL NF 100/10 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00009 Processo: 2002004049884-8-INDENIZACAO AUTOR: LIVIA TATIANA LEITE COUTINHO **ADV: ANTONIO DE ARAUJO PEREIRA.** AUTOR: VERA LUCIA LEITE COUTINHO **ADV: ANTONIO DE ARAUJO PEREIRA.** REU: VASP S/A **ADV: GERALDO DE MARGELA MADRUGA, ANDRE VIDAL VASCONCELOS SILVA, FABIO DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI.** Despacho: Intime-se Diante do exposto e com base no art.7., da lei n.11.101/2005, indefiro pedido de fls.114, determinando que se proceda ao calculo das custas processuais, encaminhando-o ao setor competente da Procuradoria do Estado

00010 Processo: 2002004049884-8-INDENIZACAO AUTOR: LIVIA TATIANA LEITE COUTINHO **ADV: ANTONIO DE ARAUJO PEREIRA.** AUTOR: VERA LUCIA LEITE COUTINHO **ADV: ANTONIO DE ARAUJO PEREIRA.** REU: VASP S/A **ADV: GERALDO DE MARGELA MADRUGA, ANDRE VIDAL VASCONCELOS SILVA, FABIO DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI.** Despacho: Intime-se , para fins de habilitacao do credito na forma legal, a criterio daqueleorgao, devendo o expediente ir acompanhado dos referidos calculos e copia deste despacho

00011 Processo: 2002006015787-8-DECLARATORIA REU: UNIMED CAMPINA GRANDE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA **ADV: GIOVANNI BOSCO DANTAS DE MEDEIROS, MARIA RODRIGUES SAMPAIO.** Despacho: Intime-se a parte promovida pra proceder ao pagamento da condenacao ralativa aoshonorarios de sucumbencia, na forma requerida na peticao de fls.264/265, no prazo de 10 dias, sob pena de penhora.

00012 Processo: 2002008024597-6-ACAO DE COBRANCA AUTOR: ALIGNER IND E COM DE CONFECCOES LTDA **ADV: MARIA NIVALDETE DE LIMA O MARINHO.** REPRESENTANTE LEGAL: SEBASTIAO JOSE DE MEDEIROS

ADV: MARIA NIVALDETE DE LIMA O MARINHO. Despacho: Intime-se para publicacao do edital.

00013 Processo: 2002009022187-6-OBRIGACAO DE FAZER AUTOR: MIGUEL DIRCEU TORTORELLO FILHO **ADV: WILSON FURTADO ROBERTO, ELTON DE OLIVEIRA MATIAS SANTIAGO, ROBSON ESPINOLA FEITOSA.** Despacho: Intime-se a parte autora para esclarecer, no prazo de 5 dias, a situacao processual dos demais promovidos diante do acordo noticiado nos autos, uma vez que a transacao foi celebrada com apenas um dos demandados.

00014 Processo: 2002010003338-6-REPETICAO INDEBITO AUTOR: MARIA ARRUDA DA SILVA VERAS **ADV: DIEGO DE SOUSA DUTRA.** Despacho: A impugnacao, no prazo legal.

00015 Processo: 2002010014855-6-ACAO DE COBRANCA AUTOR: CONDOMINIO CENTRO COMERCIAL ELDOURADO **ADV: RENATA SOARES SOBCHACKI.** Despacho: Intime-se a parte autora para manifestar-se sobre a certidão de fl.18v, no prazo de 05 dias.

00016 Processo: 2002010018943-6-REINTEGRACAO POSSE AUTOR: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMETNO S/A **ADV: ISABELLE MACHADO SERRANO ARAUJO.** Despacho: Intime-se defiro a medida liminar requerida.

00017 Processo: 2002010025236-6-BUSCA E APREENSAO AUTOR: BANCO FINASA BMC S/A **ADV: VINICIUS A CAVALCANTI.** Despacho: Intime-se concedo o prazo de 10 dias para o autor proceda a notificacao do devedor atraves do cartorio de registro de titulos e documentos da comarcadomicilio do destinatario, sob pena de extincão.

17A VARA CIVEL NF 102/10 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00018 Processo: 2002002361657-2-ORDINARIA AUTOR: EDUARDO DE MENEZES LINS **ADV: FRANK ROBERTO SANTANA LINS.** AUTOR: ROBERTO LINS SOBRINHO **ADV: FRANK ROBERTO SANTANA LINS.** AUTOR: KARLA DE MENEZES LINS **ADV: FRANK ROBERTO SANTANA LINS.** Despacho: Intime-se decorrido o prazo requerido pelos sucessores de roberto lins sobrinho, determino seja o autor intimado para requerer o que entender a bem do seu direito no prazo de dez dias.marcos jatoba juiz de direito.

00019 Processo: 2002005003093-7-ORDINARIA AUTOR: F M ENGENHARIA LTDA **ADV: RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA, VITAL BORBA A JUNIOR, ALEXANDER THYAGO G. N. DE CASTRO.** Despacho: Intime-se o autor por nota de foro, para que requeira o que entender de direito, em 10 dias.

00020 Processo: 2002009002733-1-IMPUG ASSIST JUDICIA AUTOR: WIZARD BRASIL LIVROS E CONSULTORIA LTDA **ADV: SUSETE GOMES.** Despacho: Intime-se determino a intimacao da impugnaante p/ que, em 10 dias, diga sobre os termos da impugnacao, a via da declaracao de IR da impugnada, bem como sobre a peticao de fls. 80.

00021 Processo: 2002010001096-2-INDENIZACAO AUTOR: M. R. A. S. **ADV: FRANCISCO DAVID VERAS ROCHA, WILSON BELCHIOR.** REU: B. S. C. **ADV: SANDRA SUELEN FRANCA, ELZA FILGUEIRAS S CAMPOS CANTALICE.** Despacho: Intime-se designo audiencia de tentativa de conciliacao para o dia 17 de agostode 2010 pelas 10 horas marcos jatoba juiz de direito.

00022 Processo: 2002010004706-3-ALVARA AUTORIZACAO AUTOR: VERONICA MARIA DE ARAUJO MACIEL **ADV: ABELARDO JUREMA FILHO.** AUTOR: MONICA DE ARAUJO ROLIM **ADV: ABELARDO JUREMA FILHO.** AUTOR: SIMONE LEAL DE ARAUJO ANDRADE **ADV: ABELARDO JUREMA FILHO.** AUTOR: VALERIA LEAL ARAUJO DE SOUZA **ADV: ABELARDO JUREMA FILHO.** AUTOR: ANGELEZA LEAL DE ARAUJO **ADV: ABELARDO JUREMA FILHO.** Sentenca: Intime-se julgo o presente pedido improcedente extinguindo se o feito com examedo merito nos termos do art 269 i do cpc custas pela parte autora

00023 Processo: 2002010026732-3-EXIBICAO DOCUMENTOS REU: ITAU UNIBANCO S/A **ADV: JANAINA RANGEL MONTEIRO.** Despacho: Intime-se defiro parcialmente o pedido de fls. 16. concedo 20 dias cumpra semarcos jatoba juiz de direito.

00024 Processo: 2002010026737-2-CAUTELAR-CIVEL AUTOR: EUGENIO PEREIRA DE MELO NETO **ADV: VICTOR FIGUEIREDO GONDIM.** Despacho: Intime-se determino seja o autor intimado para que traga aos autos sua ultima declaracao do imposto sobre renda para arri-mar a decisao destejuizo no tocante ao pedido de gratuidade processual. prazo 10 dias.

18A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 101/10 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00025 Processo: 2002010028416-1-OBRIGACAO DE FAZER AUTOR: FRANCISCO FURTADO DE ARAUJO **ADV: WILSON FURTADO ROBERTO.** REU: CAGEPA CIA DE AGUA E ESGO-

TOS DA PARAIBA Despacho: Intime-se intime-se o autor para, no prazo de cinco dias, juntar aos autos a declaracao de hipossuficiencia, para fins de avaliacao do pedido de justica Gratuita.Advertindo-se que o nao cumprimento implicara extincão...

7A. VARA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA NF 363/10 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00026 Processo: 2002008038176-3-ACAO CIVIL PUBLICA REU: FERNANDO PAULO PESSOA MILANEZ **ADV: JOSE MARQUES SILVA MARIZ.** REU: TRES PROJETOS ESPECIAIS EM COMUNICACAO LTDA **ADV: JACKELINE ALVES CARTAXO, WALTER DE AGRA JUNIOR.** REPRESENTANTE LEGAL: MAXIMILIANO LEAL MARQUES NEVES **ADV: JACKELINE ALVES CARTAXO.** REPRESENTANTE LEGAL: LUIZ CARLOS DE CARVALHO BEZERAREU: LUIZ CARLOS DE CARVALHO BEZERRA **ADV: GUSTAVO BRAGA LOPES.** Despacho: Vista ao apelado prazo de

00027 Processo: 2002010025583-1-MAND. SEGURANCA-CV AUTOR: KELINA ROCHA PEDROSA SIMOES **ADV: BRUNO FARIAS.** Despacho: Intime-se da decisao de fls 64 a 66 concedo a liminar

00028 Processo: 2002010028370-0-DECLARACAO NULIDADE AUTOR: SONIA MARIA DA SILVA VILAR **ADV: ROGERIO SILVA OLIVEIRA.** AUTOR: MARIA DE FATIMA DE ALMEIDA **ADV: ROGERIO SILVA OLIVEIRA.** Despacho: Intime-se as autoras para que emendem a inicial nos termos do art 284 do cpc

1. TRIBUNAL DO JURI DE JOAO PESSOA NF 065/10 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00029 Processo: 2002007700005-3-HOMICIDIO DOLOSO REU: WAGNER SILVA DE OLIVEIRA **ADV: ANTONIO RICARDO DE OLIVEIRA FILHO.** Despacho: Audiencia de instrucão e julgamento designada para o dia 10 de agosto de 2010, pelas 14:00 horas, no quinto andar do forum criminal.

VARA DA AUDITORIA MILITAR DE JOAO PESSOA NF 083/10 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00030 Processo: 2002006014609-5-CRIME C/ADM. PUBLICA INDICIADO: CELSO HONORIO DA SILVA **ADV: CARLOS ANTONIO RODRIGUES RIBEIRO.** Despacho: Intime-se SR CARLOS ANTONIO R. RIBEIRO-OAB 7422-FICAIS CIENTE E INTIMADO DE SENTENÇA DE LIVRAMENTO CONDICIONAL-CUMPRIMENTO EXTINCAO REFERENTE AO ACUSADO SD CELSO HONORIO DA SILVA.

00031 Processo: 2002009012701-6-CRIME C/ADM. PUBLICA REU: JOSE WELLINGTON MARQUES DA COSTA **ADV: SAULO DE TARSO DE ARAUJO PEREIRA.** Despacho: Intime-se SR SAULO DE TARSO DE ARAUJO PEREIRA-OAB 6639-FICAIS CIENTE E INTIMADO-DE DESPACHO DO JUIZ MILITAR MANTENDO A PRISAO DO REQUERENTE REFERENTE PED DE RELAX. DE PRISAO REU SGT JOSE WELLINGTON MARQUES DA COSTA.

00032 Processo: 2002009012701-6-CRIME C/ADM. PUBLICA REU: JOSE WELLINGTON MARQUES DA COSTA **ADV: SAULO DE TARSO DE ARAUJO PEREIRA.** Despacho: Intime-se SR SAULO DE TARSO DE ARAUJO PEREIRA-OAB 6639-FICAIS CIENTE E INTIMADO-DE DESPACHO DO JUIZ MILITAR MANTENDO A PRISAO DO REQUERENTE REFERENTE PED DE REVOG. DE PRISAO REU SGT JOSE WELLINGTON MARQUES DA COSTA.

3. JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE JOAO PESSOA NF 025/10 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00033 Processo: 2002004029964-2-DECLARATORIA AUTOR: GEILSA DE FRANCA PEREIRA **ADV: JOSE ALVES FORMIGA.** Despacho: De-se conhecimento aos interessados. a contrariedade no prazo legal

00034 Processo: 2002004043980-0-REPAR. DANOS MORAIS AUTOR: CRISTIANE ORTIZ DA SILVA **ADV: JALDELENIJO REIS DE MENESES.** REU: CLINICA CION CENTRO INTEGRADO DE ORTODONTIA DO NORDESTE S/A **ADV: JOSE NETO BARRETO JUNIOR.** Despacho: De-se conhecimento aos interessados. intime-se as partes do despacho de fls 359

00035 Processo: 2002004055315-4-DECLARATORIA REU: TELEMAR NORTE LESTE S/A **ADV: CAIO CESAR VIEIRA ROCHA.** Despacho: De-se conhecimento aos interessados. ao recorrido para oferecer resposta escrita ao recurso interposto no rpazo de 10 dias

00036 Processo: 2002004055745-2-DECLARATORIA AUTOR: SEVERINO FREIRE DE MELO **ADV: FABIOLA AZEVEDO DE OLIVEIRA.** Despacho: De-se conhecimento aos interessados. a contrariedade no prazo legal

00037 Processo: 2002006036091-0-OBRIGACAO DE FAZER REU: BANCO FIAT S/A **ADV: BRUNO SOUTO DA FRANCA, ISOCRATES DE TACITO LOPES CLEMENTE.** Despacho: INTIME-SE O EXECUTADO PARA, EM 10(DEZ) DIAS, PROCEDER AO DEPOSITO DO QUAN-

TUM EM EXECUCAO DOB PENA DE BLOQUEIO ON LINE.

00038 Processo: 2002007791651-4-EXECUCAO FORCADA AUTOR: DALIANE CARDOSO DA ROCHA **ADV: ALEXANDRE CAVALCANTI DE ARAUJO, FELIPE RIBEIRO COUTINHO, ANDRE LUIZ CAVALCANTI CABRAL.** Despacho: De-se conhecimento aos interessados. vistos etc intime-se a parte autora para pronunciar se sobre a certidao peticao de fls 40/ 41 ou requerer o que entender de direito no prazode 05 dias sob pena de arquivamento

8A. VARA CRIMINAL JOAO PESSOA TOX/TRANS NF 094/10 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00039 Processo: 2002010007543-7-LEI 11343/06-TOXICOS REU: DANIEL FERREIRA DE OLIVEIRA **ADV: JOSE INACIO PEREIRA DE MELO.** REU: IVO ARCANJO DE CARVALHO **ADV: IVANILDO FRANCISCO PESSOA.** REU: WALTER CINTRA **ADV: IVANILDO FRANCISCO PESSOA.** Despacho: Intime-se da audiencia de instrucão e julgamento designada para o dia 29 de julho de 2010, pelas 14h00, na sala de audiencias da 8a Vara Criminal-Forum Criminal da Capital.

CAMPINA GRANDE

4A VARA CIVEL DE CAMPINA GRANDE NF 057/10 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00040 Processo: 0012010023187-5-CAUTELAR-CIVEL AUTOR: MARIA EDUARDA CARVALHO NEPOMUCENO **ADV: HELDER BRASIL.** Despacho: Intime-se da decisao que concedeu parcialmente a tutela e que determina prazo para autora cumprir a ordem judicial ate o final do mes de agosto docorrente ano apresentando na faculdade documento de conclusao de curso

5A VARA DE FAMILIA DE CAMPINA GRANDE NF 107/10 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00041 Processo: 0012009020749-7-REC. UNIAO ESTAVEL REU: M. F. M. S. **ADV: VALBER MAXWELL FARIAS BORBA, LUCIANO PIRES LISBOA, SAMUEL LIMA SILVA.** Despacho: Intime-se a Promovida, por seus patronos, por todo conteudo do despacho de fls.90 que indeferiu a pretensao de desconto decorrente junto ao INSS, por nao ter sido contemplada no veredicto anterior, devendo ajuizr outro ped

00042 Processo: 0012010002560-8-EXECUCAO ALIMENTOS AUTOR: A. A. M. **ADV: ROBERTO JORDAO DE OLIVEIRA.** AUTOR: N. A. C. S. **ADV: ROBERTO JORDAO DE OLIVEIRA.** Despacho: Intime-se o Patrono da Exequente para apontar em peticao, os valores, a natureza da despesa dos docs. de fls. 54/59, alem de exibir nova copia dos docs. de fls.59(ilegíveis), no prazo de 05(cinco) dias

00043 Processo: 0012010007172-7-NEGAT.DE PATERNIDADE AUTOR: S. G. H. **ADV: TERCIO AUGUSTO BORBA DA CRUZ.** Despacho: Intime-se o Patrono do autor do resultado do exame de DNA que conclui que este nao e o Pai Biologico dos Promovidos e, querendo, manifestar-se no prazo de 05(cinco) dias a respeito de tal prova assim como se tem outras

00044 Processo: 0012010015293-1-DIVORCIO CONSENSUAL AUTOR: J. C. S. A. **ADV: JOSE ERIVAN TAVARES GRANGEIRO.** AUTOR: S. C. F. C. A. **ADV: JOSE ERIVAN TAVARES GRANGEIRO.** Despacho: Casal venha a juízo em 13.07.2010 as 13: 20h, para audiencia de reconciliacao/ratificacao do divorcio consensual com instrucão e julgamento

ALAGOA NOVA

VARA UNICA DA COMARCA DE ALAGOA NOVA NF 105/10 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00045 Processo: 0042008000001-3-BUSCA E APREENSAO AUTOR: BANCO FINASA S/A **ADV: DANILO CAZE BRAGA DA COSTA SILVA.** REU: JOSEMAR BATISTA DE ARAUJO Despacho: Intime-se o Advogado do BANCO AUTOR, para em dez dias, fornecer o enderec o correto do promovido.

00046 Processo: 0042009000053-2-REV.ALIMENTOS AUTOR: A. A. B. **ADV: ALANNA ALVES BARROS CALADO.** REU: L. P. A. **ADV: JOSE ALIPIO BEZERRA DE MELO.** REU: A. A. B. J. **ADV: JOSE ALIPIO BEZERRA DE MELO.** Despacho: Audiencia designada para o dia 31/ 08/2010, pelas 10: 00h., no Forum local, de instrucão e julgamento.

00047 Processo: 0042009000362-7-ACAO DE COBRANCA AUTOR: JOAO MIRANDA DE BRITO **ADV: MARIO FELIX DE MENEZES.** REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A Despacho: Intime-se o Advogadp do autor, para em dez dias apresentar contra razoes do recurso de fls.

00048 Processo: 0042009000580-4-ACAO DE COBRANCA AUTOR: SEBASTIANA SEVERINA DA SILVA ALVES **ADV: MARIO FELIX DE MENEZES, JAILSON BARROS DO NASCIMENTO, WAMBERTO BALBINO SALES.** REU: BRADESCO SEGURADORA S/A Despacho:



Intime-se o Advogado da autora, para juntar soa autos no prazo de dez dias, o BOLETIM DE OCORRENCIA, sob pena de extincao do processo, sem julgamentodo merito.

00049 Processo: 0042010000230-4-ORDINARIA AUTOR: ANTONIO SOARES **ADV: MARIA DA GUIA PEREIRA.** Despacho: Intime-se a parte autora para apresentar impugnacao a contestacao e documentosde fls., no prazo de 10 dias.

00050 Processo: 0042010000259-3-PASSAGEM FORCADA AUTOR: SEVERINO CELESTINO DE ARAUJO **ADV: JOSEILSON LUIS ALVES.** AUTOR: ANTONIA MARIA DOS SANTOS **ADV: ROSSANA MARIA MARTINS MOURA.** REU: FRANCISCO DE ASSIS **ADV: RODRIGO ARAUJO CELINO, FELIX ARAUJO FILHO.** REU: GICELIA HENRIQUE LEAL **ADV: RODRIGO ARAUJO CELINO, FELIX ARAUJO FILHO.** Despacho: Audiencia de conciliacao designada para o dia 13/08/2010, pelas 10: 30h., no Forum local.

00051 Processo: 0042010001154-5-BUSCA E APREENSAO AUTOR: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA **ADV: ALBERTO DE SOUZA CAVALCANTI, JOSE CAVALCANTI DE RANGEL MOREIRA.** Despacho: Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a certidao de fl. 18v., no prazo de 10 dias.

ALAGOINHA

VARA UNICA DE ALAGOINHA/PB NF 080/10 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00052 Processo: 0522009000708-0-EXECUCAO ALIMENTOS REPRESENTANTE LEGAL: M. S. A. **ADV: VITOR AMADEU DE MORAIS BELTRAO.** AUTOR: G. B. A. A. **ADV: VITOR AMADEU DE MORAIS BELTRAO.** AUTOR: T. A. A. **ADV: VITOR AMADEU DE MORAIS BELTRAO.** AUTOR: A. L. B. A. N. **ADV: VITOR AMADEU DE MORAIS BELTRAO.** Sentenca: Processo extinto.

ARARUNA

VARA UNICA DA COMARCA DE ARARUNA NF 079/10 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00053 Processo: 0062009001081-7-RECLAMAT TRAHALISTA REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: MARIA DE FATIMA PESSOA, CHARLES CRUZ BARBOSA.** Despacho: Intime-se para no prazo de 15 (quinze) dias, querendo apresentar contra razoes.

JUIZADO ESPECIAL DE ARARUNA NF 079/10 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00054 Processo: 0062005001497-3-INDENIZACAO REU: CAGEPA CIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA **ADV: IRIO DANTAS DA NOBREGA, JOSE MOREIRA DE MENEZES, JAIME DE OLIVEIRA PINHEIRO.** Despacho: Intime-se intime-se o executado para promover o pagamento da divida em 15 (quinze) dias, conforme requerido pelo exequente, sob pena de incidencia demulta de 10 % sobre o montante da condenacao e penhora de bens.

BANANEIRAS

2.CARTORIO DE BANANEIRAS NF 098/10 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00055 Processo: 0082009001289-2-INVESTIG PATERNIDADE AUTOR: C. S. S. **ADV: ALANA NATASHA MENDES PEREIRA MARTINS VAZ.** AUTOR: A. N.REU: J. B. N. Despacho: Intime-se a Autor para preencher a Ficha cadastral em anexo e devolve-la a superintendencia de Recursos Humanos da UFPB.

BAYEUX

2A VARA DE BAYEUX NF 071/10 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00056 Processo: 0752008001220-8-GUARDA DE MENOR REU: K. M. O. A. **ADV: AECIO FLAVIO FARIAS DE BARROS FILHO.** Sentenca: Processo extinto Art 267 CPC

00057 Processo: 0752009001274-3-REVISAO DE CONTRATO AUTOR: MARIA SOLEDADE SALES BARBOSA **ADV: AMERICO GOMES DE ALMEIDA.** REU: BANCO ITAUCARD S/A **ADV: IVANILE LOPES JORDAO SEGUNDO, JANAINA RANGEL MONTEIRO.** Sentenca: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito

00058 Processo: 0752009002974-7-REVISAO DE CONTRATO AUTOR: ANTONIO NUNES DA SILVA NETO **ADV: AMERICO GOMES DE ALMEIDA.** REU: BANCO HSBC BANK S/A BANCO MULTIPLO **ADV: IVANILE LOPES JORDAO SEGUNDO, JANAINA RANGEL MONTEIRO.** Sentenca: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito

00059 Processo: 0752009003261-8-REVISAO DE CONTRATO AUTOR: ELIONALDO COSTA DA SILVA **ADV: AMERICO GOMES DE ALMEIDA.** REU: BANCO PANAMERICANO S/A **ADV: LISANKA ALVES DE SOUSA.** Sentenca: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito

00060 Processo: 0752009003270-9-REVISAO DE CONTRATO REU: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTEO MERCANTIL S/A **ADV:**

ANA OLIVIA BELEM DE FIGUEIREDO. AUT-OR: MARCOS MARIANO DE AQUINO **ADV: AMERICO GOMES DE ALMEIDA.** Sentenca: Julgo extinto o presente processo com julgamento do merito

00061 Processo: 0752009003296-4-REVISAO DE CONTRATO AUTOR: MARCIA DE OLIVEIRA **ADV: AMERICO GOMES DE ALMEIDA.** REU: BV FINANCEIRA S/A **ADV: RICARDO COSTA E SOUZA, JULLYANNA KARLA V ALBINO.** Sentenca: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito

00062 Processo: 0752009003345-9-REVISAO DE CONTRATO AUTOR: JOSE SANTANA DO NASCIMENTO **ADV: AMERICO GOMES DE ALMEIDA.** Sentenca: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito

00063 Processo: 0752009003453-1-REVISAO DE CONTRATO AUTOR: LIDIANE MOREIRA MARTINIANO **ADV: AMERICO GOMES DE ALMEIDA.** Sentenca: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito

00064 Processo: 0752009003454-9-REVISAO DE CONTRATO AUTOR: ROSA SILVA PEREIRA **ADV: AMERICO GOMES DE ALMEIDA.** Sentenca: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito

00065 Processo: 0752009003468-9-REVISAO DE CONTRATO AUTOR: MARIA DE LOURDES PEREIRA **ADV: AMERICO GOMES DE ALMEIDA.** REU: CIA IATULEASING DE ARREDAMENTO MERCANTIL **ADV: IVANILE LOPES JORDAO SEGUNDO.** Sentenca: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito

00066 Processo: 0752009003496-0-REVISAO DE CONTRATO AUTOR: JOSEFA DO NASCIMENTO ANDRADE **ADV: AMERICO GOMES DE ALMEIDA.** REU: HSBC BANK BRASIL S/ A BANCO MULTIPLO **ADV: RICARDO COSTA E SOUZA, JULLYANNA KARLA V ALBINO.** Sentenca: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito

00067 Processo: 0752009003543-9-REVISAO DE CONTRATO AUTOR: MARCOS ANTONIO CARDOSO DA SILVA **ADV: AMERICO GOMES DE ALMEIDA.** REU: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A **ADV: NAYARA CRYSTINE DO NASCIMENTO NOBREGA.** Sentenca: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito

00068 Processo: 0752009003594-2-REVISAO DE CONTRATO AUTOR: FRANCISCO ANDRE DE SOUZA **ADV: AMERICO GOMES DE ALMEIDA.** Sentenca: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito

00069 Processo: 0752009003638-7-REVISAO DE CONTRATO AUTOR: MARIA DAS NEVES MENDES DE ALMEIDA ARAUJO **ADV: AMERICO GOMES DE ALMEIDA.** Sentenca: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito

00070 Processo: 0752009003642-9-REVISAO DE CONTRATO AUTOR: JOSE FERNANDES NETO **ADV: AMERICO GOMES DE ALMEIDA.** Sentenca: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito

00071 Processo: 0752009003683-3-REVISAO DE CONTRATO AUTOR: JACKSON FIGUEIREDO DOS SANTOS **ADV: AMERICO GOMES DE ALMEIDA.** REU: HSBC BANK BRASIL S/ A **ADV: URSULA OURIQUES DE ARAUJO LACERDA, ADRIANO MUNIZ REBELLO.** Sentenca: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito

00072 Processo: 0752009003690-8-REVISAO DE CONTRATO AUTOR: JAIRO MENDES GONCALVES **ADV: AMERICO GOMES DE ALMEIDA.** Sentenca: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito

00073 Processo: 0752009003696-5-REVISAO DE CONTRATO AUTOR: EDCRISTIAN GOMES CAVALCANTI **ADV: AMERICO GOMES DE ALMEIDA.** Sentenca: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito

00074 Processo: 0752009003702-1-REVISAO DE CONTRATO AUTOR: SEBASTIANA PEREIRA DA COSTA **ADV: AMERICO GOMES DE ALMEIDA.** Sentenca: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito

00075 Processo: 0752009003704-7-REVISAO DE CONTRATO AUTOR: FRANCISCO DE ASSIS ROCHA **ADV: AMERICO GOMES DE ALMEIDA.** Sentenca: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito

00076 Processo: 0752009003773-2-REVISAO DE CONTRATO AUTOR: EVERALDO QUIXABA DE OLIVEIRA **ADV: AMERICO GOMES DE ALMEIDA.** REU: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL **ADV: IVANILE LOPES JORDAO SEGUNDO, JANAINA RANGEL MONTEIRO.** Sentenca: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito

00077 Processo: 0752009003777-3-REVISAO DE CONTRATO AUTOR: JURACI RODRIGUES JACINTO **ADV: AMERICO GOMES DE ALMEIDA.** REU: BANCO ABN AMRO REAL S/A **ADV: ANTONIO BRAZ DA SILVA, BRUNO SOUTO DA FRANCA, DANIELA DELAI RUFATO.** Sentenca: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito

00078 Processo: 0752009004024-9-REVISAO DE CONTRATO AUTOR: CARMEM LUCIA ARAUJO DOS SANTOS **ADV: AMERICO GOMES DE ALMEIDA.** Sentenca: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito

00079 Processo: 0752009004059-5-REVISAO DE CONTRATO AUTOR: JOSE CARLOS DA SILVA **ADV: AMERICO GOMES DE ALMEIDA.** REU: BANCO HSBC BANK BRASIL S/A **ADV: DAVY JOSE NUNES DE OLIVEIRA.** Sentenca: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito

00080 Processo: 0752009004315-1-REVISAO DE CONTRATO AUTOR: JOSINALDO FILGUEIRA DE OLIVEIRA **ADV: AMERICO GOMES DE ALMEIDA.** REU: BV FINANCEIRA S/A **ADV: RICARDO COSTA E SOUZA, JULLYANNA KARLA V ALBINO.** Sentenca: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito

00081 Processo: 0752009004443-1-ALVARA AUTORIZACAO AUTOR: JAIME RODRIGUES PEREIRA JUNIOR **ADV: JOSE BELARMINO DE SOUZA.** Sentenca: Pedido julgado procedente alvara deferido expeca-se baixa e arquivo

00082 Processo: 0752009004452-2-REVISAO DE CONTRATO AUTOR: NAPOLEAO PONTES DE LIMA **ADV: AMERICO GOMES DE ALMEIDA.** REU: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A **ADV: BRUNO SOUTO DA FRANCA.** Sentenca: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito

00083 Processo: 0752009004581-8-REVISAO DE CONTRATO AUTOR: EDVANDO BELARMINO PEREIRA **ADV: AMERICO GOMES DE ALMEIDA.** REU: BANCO ITAULEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL **ADV: ANA OLIVIA BELEM DE FIGUEIREDO, VINICIUS A CAVALCANTI.** Sentenca: Processo extinto Art 267 CPC

00084 Processo: 0752009004608-9-REVISAO DE CONTRATO AUTOR: MARIA JOSE MOREIRA DE ARAUJO **ADV: AMERICO GOMES DE ALMEIDA.** REU: BANCO BMC S/A **ADV: ANA OLIVIA BELEM DE FIGUEIREDO, VINICIUS A CAVALCANTI, VANESSA ALMEIDA FRAGOSO VASCONCELOS.** Sentenca: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito

00085 Processo: 0752009005276-4-REVISAO DE CONTRATO AUTOR: GILVANIA COSME LOPES **ADV: AMERICO GOMES DE ALMEIDA.** REU: BANCO ITAUCARD S/A **ADV: ANA OLIVIA BELEM DE FIGUEIREDO.** Sentenca: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito

00086 Processo: 0752009005327-5-REVISAO DE CONTRATO AUTOR: CRISTIANE SILVA FREIRE DOS SANTOS **ADV: AMERICO GOMES DE ALMEIDA.** Sentenca: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito

00087 Processo: 0752009005477-8-REVISAO DE CONTRATO AUTOR: JOSE EDVALDO CIPRIANO DANTAS **ADV: AMERICO GOMES DE ALMEIDA.** Sentenca: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito

00088 Processo: 0752009005756-5-REVISAO DE CONTRATO AUTOR: NIEDJA MARIA LOPES MALAQUIAS **ADV: AMERICO GOMES DE ALMEIDA.** REU: BANCO AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO S/A **ADV: BRUNO SOUTO DA FRANCA, KALINE DE MELO DUARTE.** Sentenca: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito

00089 Processo: 0752010000309-6-REVISAO DE CONTRATO AUTOR: WALDIR FERREIRADA SILVA **ADV: AMERICO GOMES DE ALMEIDA.** Sentenca: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito

00090 Processo: 0752010001334-3-REVISAO DE CONTRATO AUTOR: ROSANGELA ROSA DA SILVA **ADV: AMERICO GOMES DE ALMEIDA.** Sentenca: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito

2A VARA DE BAYEUX NF 071/10 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00091 Processo: 0752007005695-9-LEI 9503/97 TRANSITO REU: MANOEL DA SILVA **ADV: LUIZ FERREIRA BARROS NETO.** Sentenca: Extincao de punibilidade decretada pelo cumprimento da pena

BOQUEIRAO

VARA UNICA DA COMARCA DE BOQUEIRAO NF 116/10 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00092 Processo: 0742009001051-8-REINTEGRACAO POSSE AUTOR: SEVERINO AIRES DOS SANTOS **ADV: SILVANA HELOISA RIBEIRO ARAUJO.** REU: JOSE CELSO AIRES Despacho: Audiencia de justificacao designada para o dia abaixo mencionado, intimacoes necessarias. para o dia 29 de julho de 2010, as 10: 40 horas, no forum local.

VARA UNICA DA COMARCA DE BOQUEIRAO NF 117/10 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00093 Processo: 0742006002584-3-ORDINARIA COBRANCA AUTOR: MARIA EURIDES SABINO NASCIMENTO **ADV: CHARLES PEREIRA DINO.** AUTOR: MARIA ESTELA SILVA PINTO

ADV: CHARLES PEREIRA DINO. AUTOR: MARIA GORETH QUEIROGA **ADV: CHARLES PEREIRA DINO.** AUTOR: MARIA JOSE DE SOUZA BARBOSA **ADV: CHARLES PEREIRA DINO.** REU: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRAO PB **ADV: JOSIVAL PEREIRA DA SILVA.** Despacho: Audiencia de conciliacao designada para o dia 30 de setembro de 2010, as 10: 30 horas, no forum local.

00094 Processo: 0742009000332-3-REINTEGRACAO POSSE AUTOR: ELIANE PEREIRA DA SILVA **ADV: SILVANA HELOISA RIBEIRO ARAUJO.** REU: ANTONIO BARBOSA Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia 07 de outubro de 2010, as 10: 30 horas, no forum local.

00095 Processo: 0742009000789-4-INTERDICAO AUTOR: I. A. N. **ADV: SILVANA HELOISA RIBEIRO ARAUJO, KEILA SUELY RIBEIRO DE MELO.** REU: L. N. Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia 16 de setembro de 2010, as 09:00 horas, no forum local.

00096 Processo: 0742010000077-2-DIVORCIO LITIGIOSO AUTOR: J. A. N. **ADV: SILVANA HELOISA RIBEIRO ARAUJO.** REU: M. D. S. A. Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia 16 de setembro de 2010, as 09: 20 horas, no forum local.

00097 Processo: 0742010000095-4-REV.ALIMENTOS AUTOR: J. R. S. F. **ADV: FRANCISCO PEDRO DA SILVA, PATRICIA ARAUJO NUNES, LUZIMARIO GOMES LEITE.** REU: J. F. S. FREU: M. R. S.REPRESENTANTE LEGAL: F. F. N. Despacho: Audiencia de Conciliacao, Instrucao e Julgamento designado para o dia 16 de setembro de 2010, as 11: 30 horas, no forum local.

VARA UNICA DA COMARCA DE BOQUEIRAO NF 117/10 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00098 Processo: 0742006000199-2-LEI 9503/97 TRANSITO AUTOR: JUSTICA PUBLICAINFRATOR: DONIZETE DA SILVA LIMA **ADV: JOSIVAL PEREIRA DA SILVA.** REPRESENTANTE LEGAL: SEVERINO DO RAMO LIMA Despacho: Audiencia designada para o dia 23 de novembro de 2010, as 10: 30 horas, no forum local, para audiencia de justificacao.

VARA UNICA DA COMARCA DE BOQUEIRAO NF 177/10 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00099 Processo: 0742009000633-4-GUARDA DE MENOR AUTOR: L. N. O. **ADV: KEILA SUELY RIBEIRO DE MELO.** REU: M. C. A. **ADV: SILVANA HELOISA RIBEIRO ARAUJO.** Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia 16 de setembro de 2010, as 09: 30 horas, no forum local.

JUIZADO ESPECIAL DA COMARCA DE BOQUEIRAO NF 117/10 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00100 Processo: 0742009000775-3-INDENIZACAO AUTOR: GILVANEIDE PAULINO DA SILVA **ADV: SEVERINO AUGUSTO DOS SANTOS, CLOVIS PEREIRA DA COSTA.** REU: JOSE IZONALDO DE MACEDO Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia 22 de julho de 2010, as 10: 30 horas, no forum local.

JUIZADO ESPECIAL DA COMARCA DE BOQUEIRAO NF 117/10 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00101 Processo: 0742003002328-2-LEI 6368/76 TOXICOS AUTOR: MINISTERIO PUBLICOREU: MAGNUM DA SILVA FREIRE **ADV: JOSIVAL PEREIRA DA SILVA.** Despacho: Audiencia designada para o dia 24 de agosto de 2010, as 11: 30 horas, no forum local, para audiencia de justificacao.

CAAPORA

VARA UNICA DA COMARCA DA CAAPORA NF 080/10 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00102 Processo: 0022005000710-9-REVOGACAO MANDATO AUTOR: MARIA LUIZA DE LIMA GUEDES **ADV: ROOSEVELT DELANO GUEDES FURTADO.** AUTOR: JOSE GUEDES DOS SANTOS **ADV: ROOSEVELT DELANO GUEDES FURTADO.** REU: BARTOLOMEU MEDEIROS GUEDES JUNIOR **ADV: MARCOS SOUTO MAIOR FILHO, HILTON SOUTO MAIOR NETO.** Despacho: Intime-se para requererem o que entender de direito e pertinente, em 10 dias.

00103 Processo: 0022006000762-8-ALIMENTOS AUTOR: A. V. S. M. **ADV: SULAMITA E.NOBREGA M.BATISTA.** Despacho: Intime-se para se manifestar em 10 dias, acerca da certidao de fls. 71v, pena de arquivamento.

00104 Processo: 0022008000265-8-MAND. SEGU-RANCA-CV AUTOR: DARIO ALVES DA SILVA **ADV: MICHEL PEREIRA BARREIRO.** AUT-OR: CLEIDIONES LUCAS VIEIRA **ADV: MICHEL PEREIRA BARREIRO.** AUTOR: MANOEL ANTONIO DOS SANTOS **ADV: MICHEL PEREIRA BARREIRO.** Despacho: Intime-se para manifestacao em 48 horas, sob pena de extincao e arquivamento.



00105 Processo: 0022008000634-5-ACAO DE COBRANCA AUTOR: PARAIBA HIDRAULICA **ADV: RODRIGO OLIVEIRA DOS SANTOS LIMA.** Despacho: Intime-se A PARTE AUTORA PARA APRESENTAR CONTRA RAZOES NO PRAZO LEGAL.

00106 Processo: 0022009000200-3-REVISAO DE CONTRATO AUTOR: SHIRLEIDE CAVALCANTI DA SILVA **ADV: AMERICO GOMES DE ALMEIDA.** Despacho: Intime-se A PARTE AUTORA PARA QUE PROVIDENCIE O PREPARO DO FEITO, PRAZO DE 48 HORAS.

00107 Processo: 0022009000226-8-REC/DISSOL UNIAO EST REU: J. W. S. F. **ADV: ZENILDA MENEZES DA SILVA.** Despacho: Intime-se para apresentar razoes finais, no prazo legal.

00108 Processo: 0022009000356-3-EXIBICAO DOCUMENTOS AUTOR: JEANE NAZARIO DOS SANTOS **ADV: JOHNSON GONCALVES DE ABRANTES, BRUNO LOPES DE ARAUJO.** Despacho: Intime-se DIANTE DA PETICAO DE FLS. 20/21, A PARTE AUTORA, PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

00109 Processo: 0022009000775-4-BUSCA E APREENSAO AUTOR: BANCO BRADESCO S/ **ADV: MARIA LUCILIA GOMES.** Despacho: Intime-se O BANCO AUTOR DA CERTIDAO DO MEIRINHO CUJO TEOR INFORMA A NEGATIVA DABUSCA E APREENSAO DO BEM POSTO QUE O MESMO NAO ENCONTRA-SE NO LOCALINDICADO, PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

00110 Processo: 0022009000829-9-BUSCA E APREENSAO AUTOR: BANCO FINASA BMC S/A **ADV: MARIA LUCILIA GOMES.** Despacho: Intime-se indefiro o pedido de fls. 32/33, posto que, quando se trata de direito privado, cabe a parte autora empreender diligencias para o deslida da causa.

00111 Processo: 0022009000834-9-BUSCA E APREENSAO AUTOR: BANCO FINASA BMC S/A **ADV: FLAVIA DE ALBUQUERQUE LIRA.** Despacho: Intime-se para requerer o que entender de direito, em 48 horas, pena de extincão e arquivamento.

00112 Processo: 0022009001193-9-REVISAO DE CONTRATO AUTOR: EDEILSON DA SILVA LINS **ADV: AMERICO GOMES DE ALMEIDA.** Despacho: Intime-se para em 10 dias, anexar planilha mencionada na peticao de fls.12.

00113 Processo: 0022009001234-1-ORDINARIA AUTOR: MARIA DA CONCEICAO DOS SANTOS SEBASTIAO **ADV: ALEXANDRE CAMPOS RUIZ, WALTER ALVES DE LIMA FILHO.** Despacho: Intime-se a especificacao de provas, no prazo legal.

00114 Processo: 0022009001698-7-ORDINARIA AUTOR: LEANDRO LEOBINO DA SILVA **ADV: ALEXANDRE CAMPOS RUIZ.** Despacho: Intime-se a especificacao de provas.

00115 Processo: 0022010000121-9-ALVARAAUTORIZACAO AUTOR: RISONIIDE TAVARES DE BARROS **ADV: CLAUDIO BEZERRA DIAS.** Despacho: Intime-se para querendo, se manifestar acerca do expediente de fls. 18, em 10 dias.

00116 Processo: 0022010000275-3-DECLAR. INEXISTENCIA AUTOR: MARIA JOSE CARNEIRO DE SOUZA **ADV: MIKAELLY FERREIRA DE SOUSA.** Despacho: Intime-se A PARTE AUTORA PARA IMPUGNACAO.

00117 Processo: 0022010001406-3-REINTEGRACAO POSSE AUTOR: SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL **ADV: JODZA MOURA MEDEIROS, LUIZ DE SOUSA LEITE.** Despacho: Intime-se O BANCO AUTOR DA CERTIDAO DO MEIRINHO CUJO TEOR INFORMA A NEGATIVA DABUSCA E APREENSAO DO BEM POSTO QUE O MESMO ENCONTRA-SE EM LUGAR INCERTO E NAO SABIDO, PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

00118 Processo: 0022010001540-9-REINTEGRACAO POSSE AUTOR: BANCO FINASA S/A **ADV: MARIA LUCILIA GOMES.** Despacho: Intime-se para se manifestar acerca da certidao de fls. 29v, em 10 dias.

VARA UNICA DA COMARCA DA CAAPORA NF 080/10 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00119 Processo: 0021998000368-1-HOMICIDIO QUALIFICAD REU: RONALDO PAULO DE SANTANA **ADV: DARCIO GALVAO DE ANDRADE.** Despacho: Intime-se o nobre advogado para comparecer a sessao de juri designada onde o seu cliente sera levado a julgamento, aos dias 19 de agosto de 2010, as 08: 30 horas, neste forum.

00120 Processo: 0022008000079-3-LEI 10826/03 PT ARMA REU: EDIVANO ELIAS DA SILVA **ADV: ANTONIO FERREIRA DUARTE FILHO.** Despacho: Intime-se intime-se o nobre advogado para comparecer a audiencia de inquiricao de testemunhas de defesa que sera realizada no dia 21/07/2010, as 08: 30no forum de Afogados da ingazeira.

00121 Processo: 0022008001485-1-CRIME C/ PATRIMONIO ADOLESC AUTOR DO ATO: S. P. S. **ADV: RENATA FERRAZ C. NOBREGA.** Despacho: Intime-se para apresentar alegacoes finais.

JUIZADO ESPECIAL DE CAAPORA NF 080/10 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00122 Processo: 0022006000776-8-EXECUCAO AUTOR: EZILDO JOSE CESAR GADELHA FILHO **ADV: EZILDO JOSE CESAR GADELHA FILHO.** Despacho: Intime-se indefiro o pedido de fls. 41/42, posto que, quando se trata de direitoprivado, cabe a parte autora empreender diligencias para o deslida dcausa.

00123 Processo: 0022006000815-4-CAUTELAR INOMINADAAUTOR: WILSON SANTANA DA SILVA **ADV: ZENILDA MENEZES DA SILVA.** Despacho: Intime-se DO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DA AUTORA PARA OFICIAR A RECEITA FEDERAL, BEM COMO PARA INFORMAR O ENDEREÇO DA RE, PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

CAICARA

1.CARTORIO DE CAICARA NF 047/10 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00124 Processo: 0122009000116-0-MANUTENCAO DE POSSE AUTOR: JOSE ARGEMIRO DA COSTA FRAZAO **ADV: ANTONIO XAVIER DA COSTA, CLAUDIA MARIA DA C. DE CARVALHO XAV.** AUTOR: MARIA DO ROSARIO DE CARVALHO FRAZAO **ADV: ANTONIO XAVIER DA COSTA, CLAUDIA MARIA DA C. DE CARVALHO XAV.** Despacho: Intime-se a parte autora para proceder ao pagamento das diligencias do oficial de justica, no sentido de intimar os reus para audiencia designada para o dia 29/ 07/2010, as 11: 30h no forum local.

00125 Processo: 0122010000111-9-RETIF REGISTRO CIVIL AUTOR: CLEONICE MARTINS DOS SANTOS **ADV: MARIA ANTONIETA NEVES.** AUTOR: MARIA CELIA MARTINS DOS SANTOS **ADV: MARIA ANTONIETA NEVES.** Despacho: Intime-se as partes para comparecerem a audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia 24/08/2010, as 15: 40h no forum local.

00126 Processo: 0122010000125-9-INVESTIG PATERNIDADE AUTOR: L. C. B. B. **ADV: GLAUCO COUTINHO MARQUES.** AUTOR: L. A. B. B. **ADV: GLAUCO COUTINHO MARQUES.** REPRESENTANTE LEGAL: M. L. L. **ADV: GLAUCO COUTINHO MARQUES.** Despacho: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, se manifestar sobre constestacao de fls.26/32.

JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CAICARA NF 047/10 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00127 Processo: 0122010000295-0-ACAO DE COBRANCA AUTOR: SEVERINO MARTINS DE CARVALHO **ADV: GIORDANO BRUNO CANTIDIANO DE ANDRADE, JOSE CARLOS SOARES DE SOUSA, ABRAAO VERISSIMO JUNIOR.** REU: BANCO ABN AMRO REAL S/A **ADV: PATRICIA DE CARVALHO CAVALCANTI, ELISIA HELENA DE MELO MARTINI.** Despacho: Intime-se as partes para comparecerem a audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia 29/07/2010, as 15: 50h, no forum local.

00128 Processo: 0122010000296-8-ACAO DE COBRANCA AUTOR: GILMAR ALVES DOS SANTOS **ADV: GIORDANO BRUNO CANTIDIANO DE ANDRADE, ABRAAO VERISSIMO JUNIOR, JOSE CARLOS SOARES DE SOUSA.** REU: BANCO ABN AMRO REAL S/ A **ADV: PATRICIA DE CARVALHO CAVALCANTI, ELISIA HELENA DE MELO MARTINI.** Despacho: Intime-se as partes para comparecerem a audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia 29/07/2010, as 16: 00h, no forum local.

00129 Processo: 0122010000297-6-ACAO DE COBRANCAAUTOR: AGILDO MIGUEL BATISTA **ADV: GIORDANO BRUNO CANTIDIANO DE ANDRADE, JOSE CARLOS SOARES DE SOUSA, ABRAAO VERISSIMO JUNIOR.** REU: REAL LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A **ADV: PATRICIA DE CARVALHO CAVALCANTI, ELISIA HELENA DE MELO MARTINI.** Despacho: Intime-se as partes para comparecerem a audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia 29/07/2010, as 16: 15h, no forum local.

CATOLE DO ROCHA

2A. VARA DE CATOLE DO ROCHA NF 094/10 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00130 Processo: 0142009001979-6-ADOCACAO AUTOR: N. G. M. S. **ADV: THALIO ROSADO DE SA XAVIER.** Despacho: Intime-se o advogado para comparecer a audiencia a ser realizada no dia 20 de julho de 2010, as 08h40min, no Forum local

CONCEICAO

1A. VARA DA COMARCA DE CONCEICAO NF 108/10 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00131 Processo: 0152009000331-8-ORDINARIA COBRANCA REU: PAF PLANO DE ASSISTENCIA FAMILIAR **ADV: DJALMA QUEIROGA DE ASSIS FILHO.** Despacho: Reprogramo a audiencia para o dia 10/11/2010, as 14h30min, no forum local.

00132 Processo: 0152010000108-8-ACAO DE COBRANCA AUTOR: MARIA DA PENHA DE LUCENA **ADV: CICERO JOSE DA SILVA, MANOEL MIGUEL SOBRINHO.** REU: MUNICIPIO DE CONCEICAO **ADV: FIDEL FERREIRA LEITE.** Despacho: Audiencia de conciliacao designada para o dia 10/11/2010, as 8h30min, no forum local.

00133 Processo: 0152010000124-5-DEMARCATORIA AUTOR: MANOEL GOMES DA SILVA **ADV: JOAO BATISTA DE SIQUEIRA.** Despacho: Reprogramo a audiencia para o dia 02/02/2011, as 08 (oito) horas, no forum local.

00134 Processo: 0152010000146-8-ACAO DE COBRANCA AUTOR: AILMA PEREIRA DE ARRUDA **ADV: CICERO JOSE DA SILVA, MANOEL MIGUEL SOBRINHO.** REU: MUNICIPIO DE CONCEICAO **ADV: FIDEL FERREIRA LEITE.** Despacho: Audiencia de conciliacao designada para o dia 10/11/2010, as 8h55min, no forum local.

00135 Processo: 0152010000150-0-ACAO DE COBRANCAAUTOR: MARIA DE FATIMA MIGUEL DE AMORIM **ADV: CICERO JOSE DA SILVA, MANOEL MIGUEL SOBRINHO.** REU: MUNICIPIO DE CONCEICAO **ADV: FIDEL FERREIRA LEITE.** Despacho: Audiencia de conciliacao designada para o dia 10/11/2010, as 8h35min, no forum local.

00136 Processo: 0152010000151-8-ACAO DE COBRANCA AUTOR: ODETE MARCELINO SOARES **ADV: CICERO JOSE DA SILVA, MANOEL MIGUEL SOBRINHO.** REU: MUNICIPIO DE CONCEICAO **ADV: FIDEL FERREIRA LEITE.** Despacho: Audiencia de conciliacao designada para o dia 10/11/2010, as 8h40min, no forum local.

00137 Processo: 0152010000153-4-ACAO DE COBRANCA AUTOR: GERSON VITORINO DOS SANTOS **ADV: CICERO JOSE DA SILVA, MANOEL MIGUEL SOBRINHO.** REU: MUNICIPIO DE CONCEICAO **ADV: FIDEL FERREIRA LEITE.** Despacho: Audiencia de conciliacao designada para o dia 10/11/2010, as 8h25min, no forum local.

00138 Processo: 0152010000154-2-ACAO DE COBRANCA AUTOR: SONIA MARIA ALVES DE FIGUEIREDO **ADV: CICERO JOSE DA SILVA, MANOEL MIGUEL SOBRINHO.** REU: MUNICIPIO DE CONCEICAO **ADV: FIDEL FERREIRA LEITE.** Despacho: Audiencia de conciliacao designada para o dia 10/11/2010, as 8h20min, no forum lcoa.

00139 Processo: 0152010000161-7-ACAO DE COBRANCA AUTOR: MARIA DE LOURDES JUCA DA SILVA **ADV: CICERO JOSE DA SILVA, MANOEL MIGUEL SOBRINHO.** REU: MUNICIPIO DE CONCEICAO **ADV: FIDEL FERREIRA LEITE.** Despacho: Audiencia de conciliacao designada para o dia 10/11/2010, as 8h45min, no forum local.

00140 Processo: 0152010000162-5-ACAO DE COBRANCA AUTOR: HELENA GOMES LEITE **ADV: CICERO JOSE DA SILVA, MANOEL MIGUEL SOBRINHO.** REU: MUNICIPIO DE CONCEICAO **ADV: FIDEL FERREIRA LEITE.** Despacho: Audiencia de conciliacao designada para o dia 10/11/2010, as 8h50min, no forum local.

1A. VARA DA COMARCA DE CONCEICAO NF 108/10 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00141 Processo: 0152009000299-7-HOMICIDIO SIMPLES REU: DANIEL VIANA DE VASCONCELOS **ADV: JOAQUIM LOPES VIEIRA.** Despacho: Intime-se para cumprimento do art. 422 do CPP.

2A. VARA DA COMARCA DE CONCEICAO NF 105/10 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00142 Processo: 0152006001214-1-ORDINARIA AUTOR: ALYSON ANTONIO LIRA **ADV: PEDRO FURTADO DE LACERDA.** Sentença: Pedido julgado improcedente

00143 Processo: 0152006001389-1-ORDINARIA AUTOR: FRANCISCA SEBASTIANA DO NASCIMENTO FILHA **ADV: FIDEL FERREIRA LEITE.** Sentença: Julgo extinto o presente processo com julgamento do merito

00144 Processo: 0152007000817-0-ORDINARIA AUTOR: ANA CARDOSO PEREIRA **ADV: SEVERINO DOS RAMOS ALVES RODRIGUES.** Sentença: Julgo extinto o presente processo com julgamento do merito

00145 Processo: 0152007001860-9-ORDINARIA AUTOR: ANGELINA MARIA DA SILVA **ADV: JOSE WILTON MARQUES DEMEZIO.** Sentença: Pedido julgado procedente

00146 Processo: 0152008000180-1-ORDINARIA AUTOR: ANA MARIA DA CONCEICAO **ADV: PEDRO FURTADO DE LACERDA.** Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito

00147 Processo: 0152008000406-0-ORDINARIA AUTOR: ELISANGELA ANDRELINO ALVES DA SILVA **ADV: PEDRO FURTADO DE LACERDA.** Sentença: Pedido julgado improcedente

00148 Processo: 0152008000874-9-ORDINARIA AUTOR: ZUMIRA SALES **ADV: PEDRO FURTADO DE LACERDA.** Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito

00149 Processo: 0152009001501-5-ORDINARIA AUTOR: ANTONIO INACIO DA SILVA **ADV: ALEXANDRO FIGUEIREDO ROSAS.** Sentença: Pedido julgado procedente

00150 Processo: 0152010000488-4-EMBARGOS AUTOR: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Sentença: Julgo Procedente os presentes Embargos

00151 Processo: 0152010000488-4-EMBARGOS REU: MARIA DAS GRACAS FRADE DE CARVALHO **ADV: PEDRO FURTADO DE LACERDA.** Sentença: Julgo Procedente os presentes Embargos

CRUZ DO ESPIRITO SANTO

VARA UNICA DE CRUZ DO ESPIRITO SANTO NF 062/10 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00152 Processo: 0292008000520-9-INDENIZACAO AUTOR: GILSON RICARDO PEREIRA DOS SANTOS **ADV: SANDRO MARCIO BARBALHO DE FARIAS.** Despacho: Intime-se para informar que o promovido nao concordou com os termos do acordo proposto pelo autor na audiencia, bem como para requerer o que entender de direito.

ESPERANCA

2A. VARA DE ESPERANCA NF 064/10 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00153 Processo: 0172009000660-6-INDENIZACAO AUTOR: KATIUCIA LUCENA PEREIRA DE LACERDA **ADV: MILTON AURELIO DIAS DOS SANTOS.** AUTOR: KAUAN LUCENA LACERDA **ADV: MILTON AURELIO DIAS DOS SANTOS.** REU: REDE MERCANTIL ATACADISTA E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA **ADV: ALEXEI RAMOS DE AMORIM, VALTER VANDILSON C DE BRITO, CELIO GONCALVES VIEIRA.** REU: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS **ADV: TANIA VAINSENCHER.** Despacho: Intime-se a impugnacao.

00154 Processo: 0172009000660-6-INDENIZACAO AUTOR: KATIUCIA LUCENA PEREIRA DE LACERDA **ADV: MILTON AURELIO DIAS DOS SANTOS.** AUTOR: KAUAN LUCENA LACERDA **ADV: MILTON AURELIO DIAS DOS SANTOS.** REU: REDE MERCANTIL ATACADISTA E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA **ADV: ALEXEI RAMOS DE AMORIM, VALTER VANDILSON C DE BRITO, CELIO GONCALVES VIEIRA.** REU: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS **ADV: TANIA VAINSENCHER.** Despacho: Audiencia de conciliacao designada para o dia 19 de agosto de 2010, as 8: 30 horas, neste forum local.

00155 Processo: 0172009000661-4-INDENIZACAO AUTOR: LETICIA DO NASCIMENTO PEREIRA **ADV: MILTON AURELIO DIAS DOS SANTOS.** AUTOR: FERNANDA DO NASCIMENTO LACERDA **ADV: MILTON AURELIO DIAS DOS SANTOS.** REU: REDE MERCANTIL ATACADISTA E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA **ADV: ALEXEI RAMOS DE AMORIM, VALTER VANDILSON C DE BRITO, CELIO GONCALVES VIEIRA.** DENUNC.A LIDE: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS **ADV: TANIA VAINSENCHER.** Despacho: Intime-se a impugnacao.

00156 Processo: 0172009000661-4-INDENIZACAO AUTOR: LETICIA DO NASCIMENTO PEREIRA **ADV: MILTON AURELIO DIAS DOS SANTOS.** AUTOR: FERNANDA DO NASCIMENTO LACERDA **ADV: MILTON AURELIO DIAS DOS SANTOS.** REU: REDE MERCANTIL ATACADISTA E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA **ADV: ALEXEI RAMOS DE AMORIM, VALTER VANDILSON C DE BRITO, CELIO GONCALVES VIEIRA.** DENUNC.A LIDE: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS **ADV: TANIA VAINSENCHER.** Despacho: Audiencia de conciliacao designada para o dia 19 de agosto de 2010, as 8: 30 horas, neste forum local.

00157 Processo: 0172009001691-0-INDENIZACAO AUTOR: MARIA DE LOURDES SALES RODRIGUES **ADV: MILTON AURELIO DIAS DOS SANTOS.** REU: REDE MERCANTIL ATACADISTA DE CEREAIS **ADV: ALEXEI RAMOS DE AMORIM, VALTER VANDILSON C DE BRITO, CELIO GONCALVES VIEIRA.** REU: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS **ADV: TANIA VAINSENCHER.** Despacho: Intime-se a impugnacao.

00158 Processo: 0172009001691-0-INDENIZACAO AUTOR: MARIA DE LOURDES SALES RODRIGUES **ADV: MILTON AURELIO DIAS DOS SANTOS.** REU: REDE MERCANTIL ATACADISTA DE CEREAIS **ADV: ALEXEI RAMOS DE AMORIM, VALTER VANDILSON C DE BRITO, CELIO GONCALVES VIEIRA.** REU: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS **ADV: TANIA VAINSENCHER.** Despacho: Audiencia de conciliacao designada para o dia 19 de agosto de 2010, as 8: 30 hora, neste forum local.

00159 Processo: 0172009001692-8-INDENIZACAO AUTOR: ADRIAN VICENTE RODRIGUES **ADV: MILTON AURELIO DIAS DOS SANTOS.** REU: REDE MERCANTIL ATACADISTA DE CEREAIS **ADV: ALEXEI RAMOS DE AMORIM,**



VALTER VANDILSON C DE BRITO, CELIO GONCALVES VIEIRA. REU: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS **ADV: TANIA VAINSENCHER.** Despacho: Intime-se a impugnação.

00160 Processo: 0172009001692-8-INDENIZACAO AUTOR: ADRIAN VICENTE RODRIGUES **ADV: MILTON AURELIO DIAS DOS SANTOS.** REU: REDE MERCANTIL ATACADISTA DE CEREAIS **ADV: ALEXEI RAMOS DE AMORIM, VALTER VANDILSON C DE BRITO, CELIO GONCALVES VIEIRA.** REU: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS **ADV: TANIA VAINSENCHER.** Despacho: Audiência de conciliação designada para o dia 19 de agosto de 2010, as 8: 30 horas, neste fórum local.

ITAPORANGA

1A. VARA DE ITAPORANGA NF 078/10 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00161 Processo: 0212007000101-7-ORDINARIA AUTOR: MARIA DO SOCORRO FERREIRA DA SILVA **ADV: CARLOS ALBERTO FERREIRA.** Despacho: Audiência de instrução e julgamento designada para o dia 04/08/2010, as 11h30min, no Fórum local, ficando a autora intimada através de seu advogado nos termos do art.236 e seguintes do CPC.

00162 Processo: 0212007000493-8-ORDINARIA AUTOR: MARIA DO SOCORRO PEREIRA VIEIRA **ADV: FRANCISCO MIGUEL DA SILVA FILHO.** Despacho: Audiência de instrução e julgamento designada para o dia 04/08/2010, as 10h30min, no Fórum local, ficando a autora intimada através de seu advogado nos termos do art.236 e seguintes do CPC.

00163 Processo: 0212008000666-7-ORDINARIA AUTOR: MARIA APARECIDA RODRIGUES PEREIRA **ADV: SEVERINO DOS RAMOS ALVES RODRIGUES, MARCOS ANTONIO DE ARAUJO HENRIQUES.** Despacho: Audiência de instrução e julgamento designada para o dia 04/08/2010, as 11h00min, no Fórum local, ficando a autora intimada através de seu advogado nos termos do art.236 e seguintes do CPC, tendoem vista a greve dos oficiais, comparecer acompanhada das testemunhas.

00164 Processo: 0212009001108-7-ORDINARIA AUTOR: EDNALVA BATISTA DOS SANTOS **ADV: SEVERINO DOS RAMOS ALVES RODRIGUES.** Despacho: Audiência de instrução e julgamento designada para o dia 04/08/2010, as 09h00min, no Fórum local, ficando a autora intimada através de seu advogado nos termos do art.236 e seguintes do CPC, tendo em vista a greve dos oficiais, comparecer acompanhada das testemunhas.

00165 Processo: 0212009001132-7-ORDINARIA AUTOR: SUENE RODRIGUES DA SILVA **ADV: SEVERINO DOS RAMOS ALVES RODRIGUES.** Despacho: Audiência de instrução e julgamento designada para o dia 04/08/2010, as 10h00min, no Fórum local, ficando a autora intimada através de seu advogado nos termos do art.236 e seguintes do CPC, tendoem vista a greve dos oficiais, comparecer acompanhada das testemunhas

00166 Processo: 0212009001466-9-ORDINARIA AUTOR: ROSIVETE FERREIRA RABELO MATIAS **ADV: EDMILSON DE CAMPOS LEITE FILHO.** Despacho: Audiência de instrução e julgamento designada para o dia 04/08/2010, as 08h30min, no Fórum local, ficando a autora intimada através de seu advogado nos termos do art.236 e seguintes do CPC, tendoem vista a greve dos oficiais comparecer acompanhada das testemunhas.

00167 Processo: 0212009001490-9-ORDINARIA AUTOR: JOZILDA DE ARAUJO ANGELO GOMES **ADV: EDMILSON DE CAMPOS LEITE FILHO.** Despacho: Audiência de instrução e julgamento designada para o dia 04/08/2010, as 08h00min, no Fórum local, ficando a autora intimada através de seu advogado nos termos do art.236 e seguintes do CPC, tendoem vista a greve dos oficias comparecer acompanhada das testemunhas.

00168 Processo: 0212009001504-7-ORDINARIA AUTOR: MARIA APARECIDA MARQUES DE SOUSA **ADV: FRANCISCO MIGUEL DA SILVA FILHO.** Despacho: Audiência de instrução e julgamento designada para o dia 04/08/2010, as 09h30min, no Fórum local, ficando a autora intimada através de seu advogado nos termos do art.236 e seguintes do CPC.

1A. VARA DE ITAPORANGA NF 078/10 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00169 Processo: 0212010000170-6-CRIME C/ PATRIMONIO REU: MARTORLANDIA PEREIRA DE SOUSA **ADV: JOAO BATISTA LEONARDO.** REU: MANOEL PEREIRA SOBRIHO **ADV: JOAO BATISTA LEONARDO.** REU: SANDRO BARBOZA BEZERRA **ADV: MARIA DIVANI OLIVEIRA PINTO DE MENE.** Despacho: Intime-se para audiência de instrução e julgamento no dia 14 (quatorze) de julho de 2010 as 08hs00min (oito horas) nesta comarca de itaporanga

00170 Processo: 0212010000577-2-TENTATIVA HOMICIDIO REU: MARIO JOSE DO NASCIMENTO **ADV: JOSE VALERIANO DA FONSECA.** Despacho: Intime-se para audiência de instrução e julgamento a ser realizada no dia 13 (treze) de julho de 2010 as 08hs30min, nesta comarca.

2A. VARA DE ITAPORANGA NF 096/10 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00171 Processo: 0212007001232-9-ORDINARIA AUTOR: CARLA VIEIRA CLAUDINO **ADV: FRANCISCO MIGUEL DA SILVA FILHO.** Despacho: Intime-se para participar da audiência de instrução e julgamento parao dia 28 de julho de 2010, 11h15min, devendo o mesmo trazer a autora eas testemunhas.

00172 Processo: 0212008001349-9-ORDINARIA AUTOR: EURIQUES FERREIRA CAMPOS **ADV: SEVERINO DOS RAMOS ALVES RODRIGUES.** Despacho: Intime-se para participar da audiência de instrução e julgamento designada parao dia 27 de julho de 2010, as 11h00min, devendo trazer a autora e as testemunhas.

00173 Processo: 0212008001684-9-ORDINARIA AUTOR: ORLANDO INACIO DA SILVA **ADV: JOSE PAULO FILHO, JOSE GERVAZIO JUNIOR.** Despacho: Intime-se para participar da audiência de instrução e julgamento designada parao dia 27 de julho de 2010, as 10h00min, neste Fórum.

00174 Processo: 0212009001199-6-ORDINARIA AUTOR: LUZINETE DE FREITAS LIMA **ADV: SEVERINO DOS RAMOS ALVES RODRIGUES.** Despacho: Intime-se para participar da audiência de instrução e julgamento designada parao dia 27 de julho de 2010, as 10h45min, devendo trazer a autora e as testemunhas.

MAMANGUAPE

1A. VARA DE MAMANGUAPE NF 091/10 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00175 Processo: 0232007001882-7-EXECUCAO AUTOR: FRANKLIN NUNES DANTAS **ADV: WALMIR ONOFRE HONORIO, FERNANDO ANTONIO CAVALCANTI DE A. MARANHAO.** AUTOR: MARIALUCILA BRANDAO DANTAS **ADV: WALMIR ONOFRE HONORIO.** REU: NILSON NOGUEIRA LUNDRGREN **ADV: JOSE RODOLFO REVOREDO DE AQUINO ALV.** Despacho: Intime-se mantenho a decisao anterior pelo proprios fundamentos, e com relacao aos pedidos de fls. 726, ja forma decididos anteriormente, as fls. 672.

MARI

VARA UNICA DE MARI/PB NF 081/10 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00176 Processo: 0612000000052-3-EXECUCAO FISCAL AUTOR: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIALREU: JOSE MARTINS DE LIMA **ADV: FRANCISCO DE ASSIS COELHO.** REU: MANOEL MONTEIRO DE SAMPAIO FILHO **ADV: PAULO RODRIGUES DA ROCHA.** Despacho: Intime-se defiro parcialmente o pedido de fls.191 e indefiro o pedido de fls.202

00177 Processo: 0612010000716-2-REINTEGRACAO POSSE AUTOR: BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL **ADV: VINICIUS A CAVALCANTI.** Sentença: Processo extinto Art 267 CPC , VIII, do CPC, sem resolução de merito.

PATOS

2A. VARA DE PATOS NF 105/10 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00178 Processo: 0252007003241-9-USUCAPIAO AUTOR: JACELY RIBEIRO SOARES **ADV: RAIMUNDO JOSE DE SALES JUNIOR.** Despacho: Intime-se o advogado subscritor da inicial para, em ate 48 horas, demonstrar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção.

00179 Processo: 0252008007055-7-DECLAR. INEXISTENCIA AUTOR: CALMISA MINERACAO DECAL LTDA **ADV: RAIMUNDO MEDEIROS DA NOBREGA FILHO.** AUTOR: RONALDO MARINHO DE QUEIROZ **ADV: RAIMUNDO MEDEIROS DA NOBREGA FILHO.** REU: RA COM E FABRICACAO DE PLASTICOS LTDA **ADV: GUSTAVO NUNES DE AQUINO, EDUARDO PAIXAO, ADANEUZA FIGUEIREDO.** REU: BANCO BRADESCO S/A **ADV: GUSTAVO NUNES DE AQUINO, WILSON BELCHIOR, ADEILTON HILARIO.** REU: BANCO ITAU S/A **ADV: MELISSA PRADO ESPIRITO SANTO BACELLAR, JOSIAS GOMES DOS SANTOS NETO, LIDIA DE FREITAS S DE ALBUQUERQUE.** Despacho: Intime-se para comparecer a audiência de conciliação designada para o dia 19 de julho de 2010, as 08h20min, 2a. vara, Fórum Miguel Satyro, patos.

00180 Processo: 0252009002447-9-USUCAPIAO AUTOR: ESMERALDA LUZIA CORREIA MARIANO **ADV: TACIANO FONTES DE FREITAS.** Despacho: Intime-se a parte aurora, para, em 48 horas, informar o endereço dos herdeiros dos confinantes falecidos, sob pena de extinção sem resolução do merito

00181 Processo: 0252009006962-3-REVISAO DE CONTRATO AUTOR: JISSANDRA SAIONARA DA SILVA BRITO **ADV: CHARLES WILLAMES MARQUES DE MORAIS.** REU: BANCO VOLKSWAGEM S/A **ADV: ALDENIRA GOMES DINIZ.** Despacho: Intime-se intimar para audiência preliminar que ira se realizar no dia 19/07/2010 as 08h30min no fórum local nesta cidade de patos/PB.

00182 Processo: 0252010000952-8-ANULATORIA AUTOR: VANICE CESAR DA ROCHA **ADV: CLODOALDO PEREIRA VICENTE DE SOUZA.** Despacho: Intime-se intimar a audiência que ira se realizar no dia 19/07/2010 as 09hs00 no fórum local desta cidade.

00183 Processo: 0252010000952-8-ANULATORIA AUTOR: VANICE CESAR DA ROCHA **ADV: CLODOALDO PEREIRA VICENTE DE SOUZA.** REU: SAELPA SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICACAO DA PARAIBA **ADV: PAULO GUSTAVO DE MELLO SILVA SOARES.** Despacho: Intime-se intimar para audiência que ira se realizar no dia 19/07/2010 as 09hs00 no fórum local desta cidade.

00184 Processo: 0252010001038-5-ANULAT ATO JURIDICO AUTOR: RAYANNE DA NOBREGA DANTAS **ADV: CLODOALDO PEREIRA VICENTE DE SOUZA.** REU: BANCO ABN AMRO REAL S/A **ADV: EMANUEL BARBOSA COSTA RIBEIRO, ELTON LUIS LEMO DA SILVA.** Despacho: Intime-se para comparecer a audiência de conciliação designada para o dia 19/07/2010, pelas 08h00min, na 2a. Vara, Fórum Miguel Satyro, patos.

00185 Processo: 0252010001913-9-ORDINARIA AUTOR: RITA DE CASSIA GOMES GOUVEIA **ADV: MARCIO BIZERRA WANDERLEY.** Despacho: Intime-se a parte autora, em ate dez dias, emendar a inicial, para apresentar aopolo passivo nome de pessoa contra quem a acao e manejada, sob pena de indeferimento da inicial e extinção sem resolução de merito.

3A. VARA DE PATOS NF 075/10 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00186 Processo: 02520080006033-5-REV.ALIMENTOS AUTOR: E. L. C. B. **ADV: DANUZIA FERREIRA RAMOS.** AUTOR: E. G. B. N. **ADV: DANUZIA FERREIRA RAMOS.** AUTOR: F. L. S. C. **ADV: DANUZIA FERREIRA RAMOS.** REU: E. S. B. **ADV: VILSON LACERDA BRASILEIRO.** Despacho: Intime-se as partes da decisao de fls. 94/95 que excluiu do pensionamento os valores conferidos a primeira autora, que mora com o promovido, e da terceira autora, que trabalha e tem novo companheiro.

4A. VARA DE PATOS NF 103/10 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00187 Processo: 0252009006979-7-LEI 10826/03 PT ARMA REU: JOSE ALISON DOS SANTOS MATIAS **ADV: RUBENS LEITE NOGUEIRA SILVA.** Despacho: Audiência de instrução e julgamento designada para o dia 03 de agosto de 2010, as 09 horas, na sala de audiências da 4 vara, fórum local.

00188 Processo: 0252010001048-4-CRIME C/ PATRIMONIO REU: IURY GRACO TRINDADE GOMES **ADV: HALEM ROBERTO ALVES DE SOUZA.** Despacho: Audiência de instrução e julgamento designada para o dia 04 de agosto de 2010, as 11 horas e 30 minutos, na sala de audiências da 4 vara, fórum local.

PEDRAS DE FOGO

VARA UNICA DE PEDRAS DE FOGO/PB NF 070/10 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00189 Processo: 0572009000732-9-EXECUCAO ALIMENTOS AUTOR: A. H. S. S. **ADV: VALERIA BARROS RIBEIRO DA COSTA.** AUTOR: P. H. S. S. **ADV: VALERIA BARROS RIBEIRO DA COSTA.** Despacho: Intime-se para cumpra a 1 parte do despacho de fls. 13 e dizer se a peticao deflisd 14 e uma emenda a inicial, no prazo de 10 dias

PICUI

2.CARTORIO DE PICUI NF 051/10 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00190 Processo: 0272009001053-2-DECLARATORIA AUTOR: J. F. S. **ADV: MARIA DE FATIMA DE AZEVEDO.** REU: R. B. S. **ADV: NILO TRIGUEIRO DANTAS.** Despacho: Intime-se as partes para comparecerem em cartorio e tomarem conhecimento do laudo de avaliacao de fl. 42 dos autos, falando sobre o mesmo, querendo, no prazo de 10 dias.

2.CARTORIO DE PICUI NF 051/10 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00191 Processo: 0272006001243-5-CRIME C/ PATRIMONIO VITIMA: G. M. S.INFRATOR: V. S. B. **ADV: NILO TRIGUEIRO DANTAS.** INFRATOR: C. B. M. **ADV: MARIA DE FATIMA DE AZEVEDO, MARIA DE FATIMA DE AZEVEDO.** Sentença: Processo extinto.

00192 Processo: 0272007000230-1-LEI 10826/03 PT ARMA VITIMA: ADRIANO VIDAL DE NEGREIROSREU: OBDES RAMSES DA SILVA VERISSIMO **ADV: FABIANA DE FATIMA MEDEIROS AGRA.** Sentença: Extinção de punibiliidade decretada

00193 Processo: 0272009000776-9-LESAO CORPORAL REU: JOSE ANTONIO DA SILVA SANTOS **ADV: FABIANA DE FATIMA MEDEIROS AGRA.** VITIMA: MARINALVA HENRIQUE DA SILVA MORAIS Sentença: Sentença condenatória datada de 14/06/2010.

JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE PICUI NF 051/10 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00194 Processo: 0272009000035-0-CRIME CONTRA HONRA VITIMA: DAIANA APARECIDA AZEVEDO DANTAS **ADV: ATEMARIO GOMES DOS SANTOS.** AUTOR DO FATO/JZ ESP: JORGE JOAILSON SOUSA DA SILVA **ADV: JOAO SOUZA DA SILVA.** Sentença: Extinção de punibilidade decretada

00195 Processo: 0272009000364-4-LEI 9503/97 TRANSITO AUTOR: COLETIVIDADEAUTOR DO FATO/JZ ESP: JOAO PAULO DIAS DA COSTA **ADV: FABIANA DE FATIMA MEDEIROS AGRA.** Sentença: Extinção de punibilidade decretada

00196 Processo: 0272009000761-1-HABEAS CORPUS -CRIME AUTOR: JOSE AURINO DE BARROS NETO **ADV: ALANNA ALVES BARROS CALADO, ALOISIO BARBOSA CALADO NETO, PAULO GOES.** Sentença: Habeas corpus ordem denegada (...) Diante do exposto, e em perfeita harmonia com o parecer Ministerial, NAO CONHECO DA IMPETRACAO. (...)

00197 Processo: 0272009001360-1-LESAO CORPORAL VITIMA: JOSE ALISSON DE SOU TO MEDEIROSAUTOR DO FATO/JZ ESP: JOSE FABIANO LIMA DOS SANTOS **ADV: FABIANA DE FATIMA MEDEIROS AGRA.** AUTOR DO FATO/JZ ESP: SEBASTIAO SEVERINO DOS SANTOS **ADV: MARIA DE FATIMA DE AZEVEDO, MARIA DE FATIMA DE AZEVEDO.** Sentença: Sentença condenatória datada de 14/06/2010.

PILAR

VARA UNICA DE PILAR NF 101/10 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00198 Processo: 0282006000850-6-SEPARACAO LITIGIOSAAUTOR: J. A. V. **ADV: MARIA YVENS ALBUQUERQUE DE MENEZES.** REU: N. A. S. V. **ADV: MIGUEL CELSO DE CARVALHO.** Despacho: Intime-se para continuacao da audiência de instrução e julgamento, designo o dia 18/08/2010, pelas 11:00 horas, no fórum local.

00199 Processo: 0282009000211-5-USUCAPIAO AUTOR: GIVANILDO MEIRELES DA SILVA **ADV: JOSE LUIS DE SALES.** REU: CLORIS MONTEIRO VIEIRA DE MELO **ADV: MARCOS ANTONIO DE ANDRADE.** Despacho: Audiência de conciliação designada para o dia 19/08/2010, pelas 09: 30 horas, no fórum local.

00200 Processo: 0282009000225-5-USUCAPIAO AUTOR: FERNANDO INACIO DA SILVA **ADV: JOSE LUIS DE SALES.** Despacho: Audiência de conciliação designada para o dia 18/08/2010, pelas 11: 30 horas, no fórum local.

00201 Processo: 0282009000229-7-USUCAPIAO REU: CLORIS MONTEIRO VIEIRA DE MELO **ADV: MARCOS ANTONIO DE ANDRADE.** Despacho: Intime-se para, no prazo legal, apresentar as alegacoes finais.

00202 Processo: 0282009000233-9-USUCAPIAO AUTOR: MARGARIDA DOS SANTOS FERREIRA **ADV: JOSE LUIS DE SALES.** REU: CLORIS MONTEIRO VIEIRA DE MELO **ADV: MARCOS ANTONIO DE ANDRADE.** Despacho: Audiência de conciliação designada para o dia 19/08/2010, pelas 10: 30 horas, no fórum local.

00203 Processo: 0282009000234-7-USUCAPIAO REU: CLORIS MONTEIRO VIEIRA DE MELO **ADV: MARCOS ANTONIO DE ANDRADE.** Despacho: Intime-se para, no prazo legal, apresentar as alegacoes finais.

00204 Processo: 0282009000241-2-USUCAPIAO AUTOR: MARIA DAS GRACAS DOS SANTOS **ADV: JOSE LUIS DE SALES.** REU: CLORIS MONTEIRO VIEIRA DE MELO **ADV: MARCOS ANTONIO DE ANDRADE.** Despacho: Audiência de conciliação designada para o dia 19/08/2010, pelas 10:00 horas, no fórum local.

POMBAL

1A. VARA DE POMBAL NF 087/10 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00205 Processo: 0302007003069-4-EMBARGOS AUTOR: CRISTOVAO AMARO DA SILVA **ADV: ARNALDO MARQUES DE SOUSA.** REU: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRINHAS **ADV: ALBERG BANDEIRA DE OLIVEIRA.** Sentença: Intime-se da sentença que julgou improcedente os embargos, determinando o prosseguimento da execucao, apos o transito em julgado.



00206 Processo: 0302008000163-6-BUSCA E APREENSAO AUTOR: BANCO ABN AMRO REAL S/A ADV: GUILHERME BORBA PALMEIRA, ANDREA FIALHO PESSOA, JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO. REU: ANTONIO ALVES DE AZEVEDO ADV: JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO, ANDREA FIALHO PESSOA. Sentença: Intime-se as partes da sentença que extinguiu o processo sem julgamento do merito, com base no art. 267, VIII, CPC, determinando que se arquivem os autos, dando-se baixa na distribuicao. Custas ja recolhidas.

00207 Processo: 0302009000384-6-MAND. SEGU-RANCA-CV AUTOR: SUENIA DE SOUSA SILVA ADV: ROBSON FABIO BRITO DA SILVA. REU: SECRETARIO DE ADMINISTRACAO DO MUNICIPIO DE POMBAL ADV: ALBERG BANDEIRA DE OLIVEIRA, FRANCISCO DE SOUSA REIS, FRANCISCO RALDS RICARTE MOESIA. Sentença: Intime-se as partes da sentença que julgou improcedente o pedido e, consequentemente, denegou a Seguranca pretendida, revogando a liminar antes concedida.Sem custas e honorarios, bem como da Apelacao interposta pelo MP.

00208 Processo: 0302009000809-2-BUSCA E APREENSAO AUTOR: BANCO FINASA BMC S/A ADV: ANA OLIVIA BELEM DE FIGUEIREDO. Sentença: Intime-se as partes da sentença que julgou procedente o pedido para condenar o promovido a devolver ao promvente o veiculo, consolidando a propriedadee posse plena do bem.Custa p/requerido.Honorarios n valor d 10% V.caus

00209 Processo: 0302009000850-6-BUSCA E APREENSAO AUTOR: BANCO FINASA S/A ADV: HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA. Sentença: Intime-se as partes da sentença que julgou procedente o pedido para condenar o promovido a devolucao ao promovente do veiculo, consolidando a propriedade/posse pena do bem.Custas p/requerido.Honorarios no v.d 10 p/cento.

00210 Processo: 0302009000871-2-DECLAR. INEXISTENCIA AUTOR: BRUNO DE LIMA NUNES ADV: YURI DE FIGUEIREDO PORTO E TORRES, SAMUEL MARQUES CUSTODIO DE ALBUQUERQUE, FRED IGOR BATISTA GOMES. REU: JOSE HAROLDO NOBREGA DE MELO ADV: ARNALDO MARQUES DE SOUSA. Despacho: Intime-se as partes para informar se pretendem produzir outras provas, especificando-as no prazo de 10(dez) dias.

00211 Processo: 0302010000775-3-OBRIACAO DE FAZER AUTOR: ELANE PEREIRA DE ALMEIDA ADV: JOSE RODRIGUES NETO SEGUNDO. Despacho: Intime-se da decisao que indeferiu a Tutela Antecipada.

2A. VARA DE POMBAL NF 097/10 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00212 Processo: 0302005001565-7-DECL. UNIAO CONJUGAL AUTOR: DAILTA DA SILVA ADV: JAQUES RAMOS WANDERLEY. REU: ITAU SEGUROS S/A ADV: ALBERTO DA SILVA RODRIGUES. REU: CICERA IDALINA DE MENDONCA SOARES Despacho: Intime-se o devedor, para dar integral cumprimento a sentença de fls.83/87, sob pena de aplicacao de multa no percentual de dez por cento sobre o valor da condenacao, caso nao efetue o pagamento no prazo de 15 dias.

QUEIMADAS

1A. VARA DA COMARCA DE QUEIMADAS NF 074/10 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00213 Processo: 0982010000422-9-CRIME C/ PATRIMONIO REU: LAELSON AMARO DA SILVA Despacho: Intime-se o advogado do reu para comparecer a audiencia de instracao e julgamento designada para o dia 18 de agosto de 2010, pelas 09h20min, na sala de audiencias da Primeira Vara, Forum local.

1A. VARA DA COMARCA DE QUEIMADAS NF 075/10 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00214 Processo: 0982010000938-4-PRISAO PREVENTIVA REU: F. G. S. ADV: MARCIA RIBEIRO BARBOSA. Despacho: Intime-se o advogado do reu do despacho de fls.58v que manteve o decreto de prisao preventiva em seus proprios fundamentos.

REMIGIO

VARA UNICA DA COMARCA DE REMIGIO-PB NF 087/10 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00215 Processo: 0552010000263-7-EMBARGOS REU: POSTO DANIEL LTDA ADV: JOAO BARBOZA MEIRA JUNIOR, MARIA DO CARMO HENRIQUES MEIRA, JOAO BARBOZA MEIRA. Despacho: Intime-se ao exequente para impugnar os embargos em dez dias

RIO TINTO

VARA UNICA DA COMARCA DE RIO TINTO NF 108/10 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00216 Processo: 0582009000588-3-DESPEJO FALTA PAGAM AUTOR: CIA DE TECIDOS RIO TINTO ADV: SILVANA BEZERRA DE LIMA SILVA. Despacho: Pedido julgado procedente

00217 Processo: 0582009000590-9-MAND. SEGU-RANCA-CV AUTOR: ROSICLEIDE AVELAR DOS SANTOS ADV: JOSE FRANCISCO DE LIRA. REU: MUNICIPIO DE MARCACA0 ADV: CARLOS ROGERIO MARINHO DIAS. Despacho: Intime-se Apelacao recebida. Intime-se a parte recorrida (Municipio de Marcacao) para, querendo, no prazo legal contra-arrazoar.

00218 Processo: 0582009000693-1-REVISAO DE CONTRATO AUTOR: ROBERTO GOMES BORGES ADV: AMERICO GOMES DE ALMEIDA. REU: BANCO SANTANDER S/A Despacho: Intime-se pedido de antecipacao de tutela indeferido, por nao vislumbrar os requisitos necessarios a sua concessao.

00219 Processo: 0582009000827-5-REVISAO DE CONTRATO AUTOR: DJACIR PAULO DA SILVA ADV: AMERICO GOMES DE ALMEIDA. REU: DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL Sentença: Intime-se tomar ciencia da senrenca que extinguiu o feito sem resolucão de merito

00220 Processo: 0582009000860-6-REVISAO DE CONTRATO AUTOR: JOSILDO JOAO DE LIMA ADV: DANILO CAZE BRAGA DA COSTA SILVA. REU: BANCO FINASA S/A Despacho: Intime-se Tutela antecipada indeferida, como tambem a cassacao da liminar proferida nos autos da busca e apreensao.

00221 Processo: 0582009001172-5-BUSCA E APREENSAO AUTOR: BANCO FINASA S/A ADV: HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA. REU: JOSILDO JOAO DE LIMA ADV: DANILO CAZE BRAGA DA COSTA SILVA. Despacho: Intime-se O AUTOR PARA SE PRONUNCIAR EM CINCO DIAS.

00222 Processo: 0582010000068-4-REINTEGRACAO POSSE AUTOR: CIA DE TECIDOS RIO TINTO ADV: SILVANA BEZERRA DE LIMA SILVA. Sentença: Processo extinto Art 267 CPC

00223 Processo: 0582010001000-6-BUSCA E APREENSAO AUTOR: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A ADV: JODZA MOURA MEDEIROS. REU: ERIVANIA SILVA DUARTE Despacho: Intime-se Liminar deferida.

00224 Processo: 0582010001020-4-BUSCA E APREENSAO AUTOR: BANCO FINASA BMC S/A ADV: VANESSA ALMEIDA FRAGOSO VASCONCELOS, JOAO MARCELO FURTADO. REU: SIMONY ATAIDE GONZAGA Despacho: Intime-se liminar deferida.

SÃO BENTO

VARA UNICA DE SÃO BENTO/PB NF 088/10 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00225 Processo: 0882003001167-5-CRIME C/ PATRIMONIO REU: SALETE FERNANDES DA SILVA ADV: FRANCISCO CAVALCANTE FILHO. VITIMA: SAELPA SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICACAO DA PARAIBA Despacho: Intime-se para comparecer a audiencia de suspensao processual designada para o dia 18 de agosto de 2010, as 15:00 horas, no forum local.

00226 Processo: 0882004000538-6-TENTATIVA HOMICIDIO REU: FRANCISCO LEANDRO DA SILVA ADV: GILVANIA LUCIO DA SILVA. VITIMA: JOSE CARLOS LEITE DE LIMA Sentença: Intime-se da sentença que declarou extinta a punibilidade de francisco leandro da silva em decorrência de seu falecimento.

00227 Processo: 0882006000906-0-CRIME C/ PATRIMONIO REU: JOSE NETO ALVES DA SILVA ADV: ARTUR ARAUJO FILHO. Despacho: Intime-se o advogado do acusado, para comparecer a audiencia de instracao e julgamento, designada para o dia 18/08/2010, as 16 horas, na sala de audiencias da Vara Unica, no Edificio do Forum da Comarca de Sao Bento-PB.

00228 Processo: 0882006001035-7-LEI 10826/03 PT ARMA REU: SEBASTIAO NUNES ADV: GLAUBER RILDO DINIZ MAIA DA CRUZ. Despacho: Intime-se o advogado do acusado, para comparecer a audiencia de instracao e julgamento, designada para o dia 18/08/2010, as 14: 50 horas, na sala de audiencias da Vara Unica, no Forum da Comarca de Sao Bento-PB.

00229 Processo: 0882007000204-8-CRIME C/COSTUMES REU: JOAO AURELIANO BATISTA NETO ADV: JOSUE DINIZ DE ARAUJO JUNIOR, MARCOS IVAN SILVA. REU: LUCIANA DANTAS DOS SANTOS ADV: FRANCISCO GOMES DA SILVA. Despacho: Intime-se os advogados dos acusados, para comparecerem a audiencia de instrucaoe julgamento, designada para o dia 18//08/2010, as 13: 50 horas, na sala de audiencias da Vara Unica, no Forum da Comarca de Sao Bento-PB.

00230 Processo: 0882009000326-5-LEI 10826/03 PT ARMA REU: JOSE HUMBERTO SALES DE SOUZA ADV: TICIANO DINIZ NOBRE. Despacho: Intime-se o advogado da parte autora, para comparecer a audiencia de instrucao e julgamento, designada para o dia 18/ 08/2010, as 15: 30 horas, na salade audiencias da Vara Unica, no Forum da Comarca de Sao Bento-PB.

00231 Processo: 0882009000345-5-LEI 8176/91 ORD ECON REU: JOSE CANDIDO DE ALMEIDA ADV: MARIA ERNESTINA PORDEUS E SILVA. Despacho: Intime-se o advogado do acusado, para comparecer a audiencia de instrucao e julgamento, designada para o dia 18/ 08/2010, as 16: 30 horas, na sala de audiencias da Vara Unica, no Forum da Comarca de Sao Bento-PB.

00232 Processo: 0882009000475-0-ESTELIONATO REU: MANOEL CARLOS BATISTA NETO ADV: JOAO MARQUES ESTRELA E SILVA. REU: JOSE EDUARDO MOREIRA ADV: JOAO HELIO LOPES DA SILVA. Despacho: Intime-se os advogados dos acusados, para comparecerem a audiencia de instrucaoe julgamento, designada para o dia 18/08/2010 as 14: 15 horas, na salade audiencias da Vara Unica, no Forum da Comarca de Sao Bento-PB.

SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE

VARA DE EXECUCAO PENAL S J R DO PEIXE NF 088/10 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00233 Procedimento: PROGRESSAO DE REGIME APENADO: FRANCISCO DANTAS FERNANDESProcedimento: PROGRESSAO DE REGIME APENADO: FRANCISCO DANTAS FERNANDES Sentença: Pedido julgado procedente

SAPE

2A. VARA DE SAPE NF 086/10 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00234 Processo: 0351999000295-4-ORDINARIA COBRANCA AUTOR: ROSEMIRO PEREIRA DA SILVA ADV: MANOEL FERREIRA DE PONTES. REU: MUNICIPIO DE SAPE Despacho: Intime-se a parte autora para requerer o que entender de direito, no praoz de 10 dias.

00235 Processo: 0352002001590-1-RESCISAO AUT-OR: FABIO FIGUEIREDO COUTINHOU-REU: ANDRE FIGUEIREDO COUTINHOREU: VIA ENGENHARIA S/A ADV: SAMUEL MARQUES, SAMUEL MARQUES. Despacho: Intime-se intime-se o autor reconvin- te, para em 10 dias, atribuir o correto valor a causa, qual seja, R\$ 37.000, 00, mais expectativas referentes ao dano moral, sob as penalidades da lei

2A. VARA DE SAPE NF 086/10 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00236 Processo: 0352007002539-6-CRIME C/COSTUMES AUTOR: J. P.REU: A. C. S.VITIMA: F. F. S. ADV: DANIELLA B NUNES BORGES ARAGAO. VITIMA: R. X. N. ADV: DANIELLA B NUNES BORGES ARAGAO. Despacho: Intime-se a assistente de acusacao do MP. a bela. Daniella B. Nunes Borges Aragao para apresentar as contra-razoes, no prazo de 03 dias.

JUIZADO ESPECIAL DE SAPE NF 058/10 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00237 Processo: 0352008002369-6-DECLAR. INEXISTENCIA AUTOR: SEVERINA DE SOUZA PESSOA ADV: WALTER HIGINO DE LIMA. REU: BANCO BONSUCESSO S/A ADV: SONALE FELIX DUTRA. Despacho: Intime-se o devedor do protocoloamento da penhora on line e da transferencia dosvalores para conta judicial, ficando ciente de que o prazo para interpor embargos decorrerá desta intimacao

00238 Processo: 0352009000819-0-RESSARCIMENTO AUTOR: MANOEL CORREIA DA SILVA ADV: JOSE ALVES DA SILVA NETO. REU: BANCO BRADESCO S/AREU: CRISTIANE OLIVEIRA RAPOSO ADV: LEOPOLDO WAGNER ANDRADE DA SILVEIRA. REU: BANCO VOTORANTIM S/A Despacho: Intime-se o devedor do protocoloamento da penhora on line e da transferencia dosvalores para conta judicial, ficando ciente de que o prazo para interpor embargos decorrerá desta intimacao

00239 Processo: 0352009001384-4-INDENIZACAO AUTOR: JOSE AMARO DE LIMA ADV: NATANAEL GOMES DE ARRUDA. REU: BANCO DO BRASIL S/A ADV: BERILO RAMOS BORBA. Despacho: Intime-se o devedor do protocoloamento da penhora on line e da transferencia dosvalores para conta judicial, ficando ciente de que o prazo para interpor embargos decorrerá desta intimacao

00240 Processo: 0352009001891-8-CANCELAMENTO AUTOR: AUGUSTA FRANCISCA DA SILVA SOUSA ADV: SERGIO AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU. REU: BANCO BMG ADV: JULLYANNA KARLA V ALBINO. REU: BANCO BONSUCESSO S/A ADV: ALVARO ALEXIS LOUREIRO JUNIOR, ANDRE DALBUQUERQUE TORREAO. Despacho: Intime-se o devedor do protocoloamento da penhora on line e da transferencia dosvalores para conta judicial, ficando ciente de que o prazo para interpor embargos decorrerá desta intimacao

00241 Processo: 0352010000025-2-COBR.RITO SUMARISSIM AUTOR: JULIANA PATRICIA DA SILVA MORAISREU: LG ELETRONICA ADV: DENISE LEAL SANTOS. REU: ARMAZEM PARAIBA ADV: GEORGE CAMPOS DOURADO. Despacho: Intime-se o devedor do proto-

colamento da penhora on line e da transferencia dosvalores para conta judicial, ficando ciente de que o prazo para interpor embargos decorrerá desta intimacao

00242 Processo: 0352010000340-5-REPETICAO INDEBITO AUTOR: PAULO ROBERTO DE ARAUJO SILVA ADV: JOSE ALVES DA SILVA NETO. REU: BANCO DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL ADV: IVANILE LOPES JORDAO SEGUNDO. Despacho: Intime-se o devedor do protocoloamento da penhora on line e da transferencia dosvalores para conta judicial, ficando ciente de que o prazo para interpor embargos decorrerá desta intimacao

00243 Processo: 0352010000341-3-REPETICAO INDEBITO AUTOR: JOSE GENILSON DA SILVA MEIRELES ADV: ALBERTO JORGE SOUTO FERREIRA. REU: PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A ADV: ROGERIO ANEFALOS PEREIRA. Despacho: Intime-se o devedor do protocoloamento da penhora on line e da transferencia dosvalores para conta judicial, ficando ciente de que o prazo para interpor embargos decorrerá desta intimacao

SUME

VARA UNICA DA COMARCA DE SUME-PARAIBA NF 095/10 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00244 Processo: 0452009000033-7-CRIME C/ PATRIMONIO ADOLESC AUTOR DO ATO: R. V. S. ADV: LUCIANO VIANA DA SILVA. ADOLESC AUTOR DO ATO: E. N. S. ADV: LUCIANO VIANA DA SILVA. ADOLESCAUTOR DO ATO: I. A. N. ADV: LUCIANO VIANA DA SILVA. Despacho: Sentença condenatoria

00245 Processo: 0452009000050-1-CRIME CONTRA HONRA ADOLESC AUTOR DO ATO: J. F. S. ADV: LUCIANO VIANA DA SILVA. Despacho: Sentença condenatoria

00246 Processo: 0452009000216-8-LEI 10826/03 PT ARMA REU: JOSE SOARES BULCAO ADV: ADALBERTO JOSE FERNANDES ALVES. Despacho: Sentença condenatoria

00247 Processo: 0452009000370-3-HOMICIDIO QUALIFICAD INDICIADO: SEVERINO WENCERLAU NETO ADV: INACIO JUSTINO MARACAJA. Despacho: Sentença condenatoria

TAPEROA

VARA UNICA DA COMARCA DE TAPEROA NF 098/10 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00248 Processo: 0092001000352-4-ORDINARIA AUT-OR: MUN DE LIVRAMENTO PB ADV: VITAL BEZERRA LOPES, VERA LUCE DA SILVA VIANA. REU: ENOQUE ALVES SOBRINHO ADV: JOAO PINTO BARBOSA NETO. Despacho: Intime-se da designacao de hasta publica, com 1 praca para o dia 18/08/2010 as 10h30min, no atrio do Forum da Comarca, e 2 praca para o dia 02/09/2010, no mesmo local e horario.

00249 Processo: 0092002000179-9-ORDINARIA AUT-OR: PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO PB ADV: VITAL BEZERRA LOPES, MANOEL FELIX NETO, VERA LUCE DA SILVA VIANA. REU: ENOQUE ALVES SOBRINHO ADV: JOAO PINTO BARBOSA NETO. Despacho: Intime-se da designacao de hasta publica, com 1 praca para o dia 18/08/2010 as 10h40min, no atrio do Forum da Comarca, e 2 praca para o dia 02/09/2010, no mesmo local e horario.

00250 Processo: 0092004000978-0-EXECUCAO DE SENTENCA AUTOR: MUNICIPIO DE LIVRAMENTO ADV: VITAL BEZERRA LOPES, VERA LUCE DA SILVA VIANA. REU: FLAVIO ANTONIO CHAVES ADV: JANUNCIO BARDUINO NETO, POLLYANNA GUEDES OLIVEIRA. Despacho: Intime-se da designacao de hasta publica, com 1 praca para o dia 18/08/2010 as 10h10min, no atrio do Forum da Comarca, e 2 praca para o dia 02/09/ 2010, no mesmo local e horario.

00251 Processo: 0092005000540-5-EXECUCAO AUT-OR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/ A ADV: JOSE OSNI NUNES, BIVAR RUFINO DE LUCENA. REU: LUIZ JOSE CAVALCANTE DINIZ ADV: JOAO PINTO BARBOSA NETO. REU: JESSIE DE QUEIROZ MELO DINIZ ADV: JOAO PINTO BARBOSA NETO. Despacho: Intime-se da designacao de hasta publica, com 1 praca para o dia 18/08/2010 as 10h20min, no atrio do Forum da Comarca, e 2 praca para o dia 02/09/2010, no mesmo local e horario.

00252 Processo: 0092010000416-8-INVESTIG PATERNIDADE AUTOR: M. L. D. ADV: JOAO PINTO BARBOSA NETO. REPRESENTANTE LEGAL: A. M. D. ADV: JOAO PINTO BARBOSA NETO. REU: F. A. G. J. Despacho: Intime-se para a audiencia preliminar designada para o dia 16 de setembro de 2010, as 09H20min, no Forum local.

JUIZADO ESPECIAL DA COMARCA DE TAPEROA NF 098/10 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00253 Processo: 0092007000097-2-DECLARATORIA AUTOR: JOSINETE DE LIMA OLIVEIRA ADV: MANOEL FELIX NETO, GIUSEPPE FABIANO DO MONTE COSTA. REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Despacho: Intime-se a parte promovente para que diga sobre a impugnacao, no prazo de 10 (dez) dias.



CAAPORA

COMARCA DE CAAPORA. VARA UNICA. EDITAL DE INTIMACAO AO CIVEL. PRAZO: 10 Processo: 00220070006313 Acao: BUSCA E APREENSAO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento ou a quem interessar possa que por este juízo, tramita a acao civil acima especificada que tem como promovente BANCO ABN AMRO REAL S/A, localizado na av. Epitacio Pessoa, n. 2869, Tambauzinho, Joao Pessoa - PB, encontram-se atualmente em lugar incerto e nao sabido, para que no futuro nao alegue ignorancia ao fato, mandou o(a) MM Juiz(a) expedir o presente edital de INTIMACAO, para que o mesmo manifeste prosseguimento, sob pena de extincao. Dado e passado nesta cidade de Caapora - PB, Aos 09/07/2010. Eu Francisco Paulo F L Filho, Tecnico Judiciario, o digitei. Helder Ronald Rocha de Almeida a, Juiz de Direito.

COMARCA DE CAAPORA. VARA UNICA. EDITAL DE INTIMACAO AO CIVEL. PRAZO: 10 Processo: 00220080004894 Acao: BUSCA E APREENSAO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento ou a quem interessar possa que por este juízo, tramita a acao civil acima especificada que tem como promovente AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A, localizada na Av. Epitacio Pessoa, 2869, Tambauzinho, Joao Pessoa - PB, encontram-se atualmente em lugar incerto e nao sabido, para que no futuro nao alegue ignorancia ao fato, mandou o(a) MM Juiz(a) expedir o presente edital de INTIMACAO, para que o mesmo manifeste prosseguimento no feito, sob pena de extincao, prazo de 30 (trinta) dias. Dado e passado nesta cidade de Caapora - PB, Aos 09/07/2010. Eu Francisco Paulo F L Filho, Tecnico Judiciario, o digitei. Helder Ronald Rocha de Almeida, Juiz de Direito.

COMARCA DE CAAPORA. VARA UNICA. EDITAL DE INTIMACAO AO CIVEL. PRAZO: 10 Processo: 00220080013234 Acao: ASSENTAMENTO NASCIM. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento ou a quem interessar possa que por este juízo, tramita a acao civil acima especificada que tem como promovente JOSE AMARO DA SILVA FILHO, conhecido como -ze pretinho- filho de Jose Amaro da Silva e de Ana Maria da Conceicao, residente no Conjunto Santa Dolores, n. 904, proximo a caixa dagua, Cupissura, Caapora-PB, encontram-se atualmente em lugar incerto e nao sabido, para que no futuro nao alegue ignorancia ao fato, mandou o(a) MM Juiz(a) expedir o presente edital de INTIMACAO, para que o mesmo manifeste prosseguimento, sob pena de extincao. Dado e passado nesta cidade de Caapora - PB, Aos 09/07/2010. Eu Francisco Paulo F L Filho, Tecnico Judiciario, o digitei. Helder Ronald Rocha de Almeida, Juiz de Direito.

COMARCA DE CAAPORA. VARA UNICA. EDITAL DE INTIMACAO AO CIVEL. PRAZO: 30 Processo: 00220090015955 Acao: EXECUCAO FISCAL. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento ou a quem interessar possa que por este juízo, tramita a Acao Civil acima especificada que tem como EXECUTADO(A) FERNANDA FERREIRA DE MELO, e para que no futuro nao alegue ignorancia ao fato, mandou o(a) MM Juiz(a) expedir o presente edital de CITACAO, de acordo com o que dispoem os artigos 231 e seguintes do CPC, para, querendo, apresentar contestacao, sob pena de revelia. Dado e passado nesta cidade de Caapora - PB, Aos 09/07/2010. Eu Francisco Paulo F L Filho, Tecnico Judiciario, o digitei. Helder Ronald Rocha de Almeida, Juiz de Direito.

COMARCA DE CAAPORA. VARA UNICA. EDITAL DE INTIMACAO AO CIVEL. PRAZO: 30 Processo: 00220100004114 Acao: DIVORCIO LITIGIOSO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento ou a quem interessar possa que por este juízo, tramita a acao civil acima especificada que tem como PROMOVIDO(A) MARIA MARLENE DE FREITAS MOTA, brasileira, casada, encontram-se atualmente em lugar incerto e nao sabido, para que no futuro nao alegue ignorancia ao fato, mandou o(a) MM Juiz(a) expedir o presente edital de CITACAO, de acordo com o que dispoem os artigos 231 e seguintes do CPC, para, querendo, apresentar contestacao, sob pena de revelia e confissao. Dado e passado nesta cidade de Caapora - PB, Aos 09/07/2010. Eu Francisco Paulo F L Filho, Tecnico Judiciario, o digitei. Helder Ronald Rocha de Almeida, Juiz de Direito.

CAICARA

COMARCA DE CAICARA. 1.CARTORIO. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 30 DIAS Processo: 01220090003158 Acao: EXECUCAO FISCAL. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos bastem ou do presente tomarem conhecimento, esta se processando nos termos da Lei e expediente desta Serventia Judicial os autos da Execucao Fiscal, n.0122009000315-

8, movida pela UNIAO em face de ANDRE MAXIMINO DA COSTA E OUTROS. E como consta dos autos que a parte promovida Sr. Andre Maximino da Costa, nao foi citado em virtude doseu falecimento pelo que chamo e cito, o ESPOLIO de Andre Maximino da Costa e seus eventuais HERDEIROS, por se encontrar(em) em lugar incerto e nao sabido para que pague(m) a importancia acima cobrada, no prazo5(cinco) dias ou garanta(m) a execucao, na forma do artigo 9o. e seus incisos e paragrafos, da Lei 6.830/80, podendo opor(em) embargos a execucao no prazo de 30(trinta) dias, contados a partir da intimacao da penhora. E, para que a noticia chegue ao conhecimento de todos e ninguem possa alegar ignorancia, mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital, que sera publicado no Diario da Justica, gratuitamente, nos termos do art. 8o. Inciso IV, da Lei 6.830/80, e afixada copia. Dado e passado nesta cidade, aos 09 dias do mes de julho do ano 2010. Eu, Dayane Kelly Almeida Soares, Tecnica Judiciaria, o digitei. Cumpra-se. Assina Dr. Gilberto de Medeiros Rodrigues, Juiz de Direito em Substituicao.

CONCEICAO

COMARCA DE CONCEICAO. 1A. VARA. EDITAL DE PRACA E LEILOES. Processo: 01520090005602 Acao: EXECUCAO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que este Juizo designou o primeiro leilao dos bens penhorados nos autos da acao acima referida para o dia 13/10/2010, as 10h30min, no forum local, sendo tais bens os seguintes: 01 (um) forno de padaria a lenha e a energia, turbo - 10, marca Venancio, avaliado em R\$ 7.000, 00 (setemil reais) e 01 (um) balcao de frios da marca Termisa, fabricado em vidro, avaliado em R\$ 1.500, 00 (hum mil e quinhentos reais), que poderao ser arrematados por lancos nunca inferiores aos da avaliacao. Caso nao haja licitante, haverá o segundo leilao no dia 10/11/2010, as 09h10min, no mesmo local. Dado e passado no Cartorio da 1a. Vara da cidade e Comarca de Conceicao - PB, ao 09 de julho de 2010. Eu, Dejair Vieira Silva, Analista Judiciario, mat. 472.149-7, o digitei. Dr. Jose IRLANDO Sobreira Machado, Juiz de Direito.

COMARCA DE CONCEICAO. 2A. VARA. EDITAL DE INTIMACAO AO CRIME. PRAZO: 60 Processo: 01519980003014 Acao: CONTRAVENCAO PENAL. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER FAZ SABER a FRANCISCO PEREIRA, brasileiro(a), casado, natural de Serra Talhada-PE, com aproximadamente 35 anos, e ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS, solteiro, brasileiro, natural de Serra Talhada-PE, com aproximadamente 35 anos, filhos(as) de Manoel Raimundo dos Santos e de Santina Nunes de Magalhães, atualmente residente em lugar incerto e nao sabido, pelo(a) MM Juiz(a) responsavel por esta Vara foi proferida sentença de extincao da punibilidade. Dado e passado nesta cidade de ConceiCao-PB, aos 09 de julho de 2010. Andrea Arcoverde Cavalcanti, Juiza de Direito da 2a Vara da Comarca de Conceicao. Eu, Melquisedec Cosme dos Santos Silva, Tecnico Judiciario, digitei e assino.

JACARAU

COMARCA DE JACARAU. VARA UNICA. EDITAL DE INTIMACAO AO CRIME. PRAZO: 30 Processo: 10719840000056 Acao: HOMICIDIO DOLOSO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital de Intimacao, ou dele conhecimento tiverem ou interessarem que neste Juizo e Comarca de Jacarau - PB, correm aos termos da Acao Penal 1071984000005-6, que move a Justica Publica contra PEDRO PAULINO DA SILVA, estando o agente atualmente em lugar incerto e nao sabido, o qual fica intimado da sentença, cujo teor final e o seguinte: nos termos do artigos 107, IV, 109, I, ambos do Codigio Penal, em harmonia com o entendimento do MP, julgo extinta a punibilidade dos agentes JOSE MOACIR PEREIRA DOS SANTOS. E para que chegasse ao conhecimento de todos mandou a MM. Juiza que fosse expedido o presente Edital, afixando-se copia no local de costume e publicando-se no Diario da Justica. Cumpra-se. Dado e passado aos 09 de julho de 2010. Eu, Lailton Firmo Fideles, Tecnico Judiciario o digitei - Dra. Audrey Kramy Araruna Goncalves - Juiza de Direito.

LUCENA

COMARCA DE LUCENA. VARA UNICA. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 20 DIAS Processo: 12120100002256 Acao: GUARDA DE MENOR. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER A todos quanto o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem, que tramita neste Juizo uma acao de GUARDA DE MENOR, processo supra , requerido por PIRAGIBE CELESTINO DA SILVA em desfavor de MAYARA DA COSTA SILVA, natural de cabedelo, filha de Piragibe Celestino da Silva e Rosete da Costa Silva, atualmente em lugar incerto e nao sabido, peloque mandou a MM. Juiza de Direito desta Comarca expedir o presente Edital, com prazo de 20 (vinte) dias, a fim de CITAR a promovida - MAYARA DA COSTA SILVA, para todos os termos e atos processuais e para, querendo, apresentar CONTESTACAO, no prazo de 15 (quinze) dias, contados

apos vinte da publicacao do presente Edital. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Lucena/PB, aos 09 (nove) dias do mes de julho de 2010 (dois mil e dez). Eu, Amanda Lopes Oliveira, Analista Judiciaria em substituicao, o digitei, por determinacao da MM. Juiza de Direito em substituicao nesta Comarca, Dra. Lilian Frassinetti Correia Cananea Moreira.

COMARCA DE LUCENA. VARA UNICA. EDITAL DE INTIMACAO AO CRIME. PRAZO: 90 Processo: 12120060001967 Acao: CRIME C/ PATRIMONIO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juizo trata uma acao de CRIME C/ PATRIMONIO, movida contra WELDES GOMES DA COSTA SILVA, vulgo Buda, brasileiro, solteiro, natural de Cabedelo/PB, pedreiro, filho de Antonio Costa Silva e Terezinha Gomes de Andrade, residente na rua Projetada, s/n, Camacari, Lucena/PB, atualmente em lugar incerto e nao sabido e, para que mais tarde nao alegue ignorancia, mandou a MM. Juiza de Direito desta Comarca expedir o presente Editalde INTIMACAO, a fim de intimar o reu para tomar conhecimento da Sentença de fls. 200/206, que julgou procedente a denuncia contra o acusado, podendo recorrer no prazo legal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Lucena/PB, aos 09 (nove) dias do mes de julho de 2010 (dois mil e dez). eu, Amanda Lopes Oliveira, Analista Judiciaria em substituicao, digitei-o, por determinacao da MM. Juiza de Direito em substituicao nesta Comarca.

COMARCA DE LUCENA. VARA UNICA. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 15 DIAS Processo: 12120090007067 Acao: CRIME C/ PATRIMONIO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juizo trata uma acao de CRIME CONTRA O PATRIMONIO, movida por ANTONIO FRANCISCO DA SILVA contra ANA MARIA MARIANO DE OLIVEIRA, vulgo Ana Banana, brasileira, solteira, natural de Goiana/PE, sem profissao definida, filha de Jose Mariano de Oliveira e Margarida Maria de Oliveira, residente na rua Agricio Jose de Lima, s/n, Bairro Novo, Carrapeta, Lucena/PB, atualmente em lugar incerto e nao sabido, e para que mais tarde nao alegue ignorancia, mandou a MM. Juiza de Direito desta Comarca expedir o presente Edital de CITACAO, a fim de citar a acusada para responder aacusacao, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, cujo prazo de defesa comecara a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituido, conforme diccao do art. 396, paragrafo unico do CPP, advertindo que podera arguir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificacoes, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimacao, quando necessario. Dado e passado nesta cidade eComarca de Lucena/PB, aos 09 (nove) dias do mes de julho de 2010 (doismil e dez). Eu, Amanda Lopes Oliveira, Analista Judiciaria em substituicao, digitei-o, por determinacao da MM. Juiza de Direito em substituicao nesta Comarca, Dra. Lilian Frassinette Correia Cananea Moreira.

MARI

COMARCA DE MARI. VARA UNICA. EDITAL DE INTERDICA0. Processo: 06120070007556 Acao: INTERDICA0. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem que, por este Juizo e Cartorio do Unico Oficio, processam-se os termos de Acao de Interdicao n 06120070007556 movida por JOSEADAILTON BEZERR A DA SILVA, em desfavor de AILTON FERREIRA DA SILVA, tendo sido decret tada, por sentença, a INTERDICA0 de AILTON FERREIRA DA SILVA, portador (a) de Retardo Mental Moderado CID 10 F 71, de modo que apresenta-sei ncapacitado(a) de reger sua propria vida e negocios, sendo lhe nomeado curador o seu genitor JOSE ADAILTON BEZERRA DA SILVA, permanecendo a curatela com poderes ilimitados para todos os atos da vida civil, com fulcro no art. 1183, paragrafo unico do CPC. E, para que ninguem possa alegar ignorancia, nos exatos termos do art.1.184 do CPC, mandou o(a) MM Juiz(a) expedir o presente Edital na imprensa oficial por 03 tres vezes, com intervalos de 10 dez dias. Dadoe passado nesta cidade, aos 29 dias do mes de junho de 2010. Eu, AlanaAlves Batista, Tecnica Judiciaria, o digitei. Dra.Ana Carolina Tavares Cantalice, Juiza de Direito.

COMARCA DE MARI. VARA UNICA. EDITAL DE INTERDICA0. Processo: 06120080005962 Acao: INTERDICA0. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem que, por este Juizo e Cartorio do Unico Oficio, processam-se os termos de Acao de Interdicao n 06120080005962 movida por MARIA JOSEDOS SANTO S FERREIRA, em desfavor de BEATRIZ CARLOS DOS SANTOS, tendo sido decret tada, por sentença, a INTERDICA0 de BEATRIZ CARLOS DOS SANTOS portador (a) de Retardo Mental Grave CID 10 F 72, de modo que apresenta-sei incapacitado(a) de regersua propria vida e negocios, sendo lhe nomeada curadora a sua irmamaria JOSE DOS SANTOS FERREIRA, permanecendo a curatela com poderes ilimitados para todos os atos da vida civil, com fulcro no art. 1183, paragrafo unico do CPC. E, para que ninguem possa alegar

ignorancia, nos exatos termos do art. 1.184 do CPC, mandou o(a) MM Juiz(a) expedir o presente Edital na imprensa oficial por 03 tres vezes com intervalos de 10 dez dias. Dado e passado nesta cidade, aos 17 dias do mes de junho de 2010. Eu, Alana Alves Batista, Tecnica Judiciaria, o digitei. Ana Carolina Tavares Cantalice, Juiza de Direito.

COMARCA DE MARI. VARA UNICA. EDITAL DE INTERDICA0. Processo: 06120080007265 Acao: CURATELA/INTERDICA0. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem que, por este Juizo e Cartorio do Unico Oficio, processam-se os termos de Acao de Curatela/ Interdicao n 06120080007265 movida por ANTONIO JOS E DOS SANTOS, em desfavor de JOSILENE MARIADOS SANTOS, tendo sido dec retada, por sentença, a INTERDICA0 de JOSILENE MARIA DOS SANTOS, porta dor(a) de Retardo Mental Moderado CID 10 F 71, de modo que apresenta-s e incapacitado(a) de reger sua propria vida e negocios, sendo lhenome ado curador o seu genitor ANTONIO JOSE DOS SANTOS, permanecendo a cura tela com poderes ilimitados para todos os atos da vida civil, com fulcro no art. 1183, paragrafo unico do CPC. E, para que ninguem possa al egar ignorancia, nos exatos termos do art. 1.184 doCPC, mandou o(a) M M Juiz(a) expedir o presente Edital na imprensa oficial por 03 tres vezes, com intervalos de 10 dez dias. Dado e passado nesta cidade, aos 17 dias do mes de junho de 2010. Eu, Alana Alves Batista, Tecnica Judiciaria, o digitei. Ana Carolina Tavares Cantalice, Juiza de Direito.

PATOS

COMARCA DE PATOS. 3A. VARA. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 20 DIAS Processo: 02520090045201 Acao: ALIMENTOS. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER que por este Cartorio tramita a Acao DE ALIMENTOS requerida por AMANDARAYSSA FIRMINO CAVALCANTE, representada por sua mae EDNILDA FIRMINA PEREIRA em face de MARCIO AGLAI CAVALCANTE DE LIMA, brasileiro, casado, empresario, nao tendo sido localizado nos enderecos mencionados no processo, com o presente CITA o promovido por todo teor da acao, advertindo que os alimentos provisorios foram arbitrados em oitenta e cinco por cento do salario minimo, que devera ser pago ate o dia 30 de cada mes, mediante recibo, e INTIMA para comparecer a sala de audiencias da 3 vara, NO DIA 15 DE SETEMBRO DE 2010 AS 10H45MIN, para a audiencia de instrucao e julgamento, oportunidade em que devera vir acompanhado de advogado, trazer testemunhas e apresentar contestacao, pois caso as partes nao chegem a um acordo, a acao sera julgada no ato. Patos, 09/07/2010. Dr. Ramonilson Alves Gomes. Juiz de Direito. Maria Socorro Soares Sousa, tecnica judiciaria.

COMARCA DE PATOS. 3A. VARA. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 20 DIAS Processo: 02520090053825 Acao: DIVORCIO LITIGIOSO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER que por este cartorio tramita a Acao DE DIVORCIO requerida por OLIVAR NUNES DA SILVA em face de MARIA DE FATIMA SILVA, casada, , EM LUGAR INCERTO E NAO SABIDO. Com o presente, CITA o promovido para contestar a acao, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos constantes da exordial (art. 285 do CPC), e INTIMA para comparecer a sala de audiencias da 3 vara, no Forum Miguel Satyro, Patos/PB, NO DIA 16 DE SETEMBRO DE 2010, AS 08H30, para a audiencia conciliatoria. Nao havendo acordo, comeca o prazo para contestacao. Patos, 09/07/2010. Ramonilson Alves Gomes. Juiz de Direito. Maria Socorro Soares Sousa, tecnica judiciaria.

COMARCA DE PATOS. 3A. VARA. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 20 DIAS Processo: 02520090055390 Acao: DIVORCIO LITIGIOSO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER que por este cartorio tramita a Acao DE DIVORCIO requerida por JOSE DELSON RAMALHO contra MARIA MARGARIDA DA SILVA RAMALHO, EM LUGAR INCERTO E NAO SABIDO. Com o presente, CITA o promovido para contestar a acao, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos constantes da exordial (art.285 do CPC), e INTIMA para comparecer a sala de audiencias da 3 vara, no Forum Miguel Satyro, Patos/PB, NO DIA 16 DE SETEMBRO DE 2010, AS 08H15, para a audiencia conciliatoria. Nao havendo acordo, comeca o prazo para contestacao. Patos, 09/07/2010. Ramonilson Alves Gomes. Juiz de Direito. Maria Socorro Soares Sousa, tecnica judiciaria.

COMARCA DE PATOS. 3A. VARA. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 20 DIAS Processo: 02520100009619 Acao: DIVORCIO LITIGIOSO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER que por este cartorio tramita a Acao DE DIVORCIO requerida por EULALIAMARIA DA SILVA DE ARAUJO contra IVAN FRANCISCO DE ARAUJO, EM LUGAR INCERTO E NAO SABIDO. Com o presente, CITA o promovido para contestar a acao, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos constantes da exordial (art. 285 do CPC), e INTIMA



para comparecer a sala de audiências da 3 vara, no Forum Miguel Satyro, Patos/PB, NO DIA 16 DE SETEMBRO DE 2010, AS 08H00, para a audiência conciliatória. Nao havendo acordo, começa o prazo para contestacao. Patos, 09/07/2010. Ramonilson Alves Gomes. Juiz de Direito. Maria Socorro Soares Sousa, tecnica judiciaria.

COMARCA DE PATOS. 3A. VARA. EDITAL DE CITA-CAO. PRAZO: 20 DIAS Processo: 02520100022059
Acao: DIVORCIO LITIGIOSO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER que por este cartorio tramita a Acao DE DIVORCIO requerida por ERIVALDA GERMINO DE LIMA SILVA contra JOSIMAR TOMAZ DA SILVA, EM LUGAR INCERTO E NAO SABIDO. Com o presente, CITA o promovido para contestar a acao, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos constantes daexordial (art. 285 do CPC), e INTIMA para comparecer a sala de audiências da 3 vara, no Forum Miguel Satyro, Patos/PB, NO DIA 16 DE SETEMBRO DE 2010, AS 10H45, para a audiência conciliatória. Nao havendo acordo, começa o prazo para contestacao. Patos, 09/07/2010. Ramonilson Alves Gomes. Juiz de Direito. Maria Socorro Soares Sousa, tecnica judiciaria.

COMARCA DE PATOS. 3A. VARA. EDITAL DE CITA-CAO. PRAZO: 20 DIAS Processo: 02520100022075
Acao: DIVORCIO LITIGIOSO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER que por este cartorio tramita a Acao DE DIVORCIO requerida por NUBIA MARIA BARBOSA DOS SANTOS contra FRANCINALDO JOSE DANTAS, , EM LUGAR INCERTO E NAO SABIDO. Com o presente, CITA o promovido para contestar a acao, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos constantes da exordial (art.285 do CPC), e INTIMA para comparecer a sala de audiências da 3 vara, no Forum Miguel Satyro, Patos/PB, NO DIA 16 DE SETEMBRO DE 2010, AS 09H45, para a audiência conciliatória. Nao havendo acordo, começa o prazo para contestacao. Patos, 09/07/2010. Ramonilson Alves Gomes. Juiz de Direito. Maria Socorro Soares Sousa, tecnica judiciaria.

COMARCA DE PATOS. 3A. VARA. EDITAL DE CITA-CAO. PRAZO: 20 DIAS Processo: 02520100022265
Acao: DIVORCIO LITIGIOSO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER que por este cartorio tramita a Acao DE DIVORCIO requerida por WALDEMIR JOSE VIANA DE MEDEIROS c/SOLANGE CRISTINA MAIA MEDEIROS, EM LUGAR INCERTO E NAO SABIDO. Com o presente, CITA o promovido para contestar a acao, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos constantes da exordial (art.285 do CPC), e INTIMA para comparecer a sala de audiências da 3 vara, no Forum Miguel Satyro, Patos/PB, NO DIA 16 DE SETEMBRO DE 2010, AS 10H00, para a audiência conciliatória. Nao havendo acordo, começa o prazo para contestacao. Patos, 09/07/2010. Ramonilson Alves Gomes. Juiz de Direito. Maria Socorro Soares Sousa, tecnica judiciaria.

COMARCA DE PATOS. 3A. VARA. EDITAL DE CITA-CAO. PRAZO: 20 DIAS Processo: 02520100023024
Acao: DIVORCIO LITIGIOSO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER que por este cartorio tramita a Acao DE DIVORCIO requerida por JOSE DE ARIMATEIA DINIZ MEDEIROS contra FABIANA FIGUEIREDO DINIZ, EM LUGAR INCERTO E NAO SABIDO. Com o presente, CITA o promovido para contestar a acao, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos constantes da exordial (art.285 do CPC), e INTIMA para comparecer a sala de audiências da 3 vara, no Forum Miguel Satyro, Patos/PB, NO DIA 16 DE SETEMBRO DE 2010, AS 10H15, para a audiência conciliatória. Nao havendo acordo, começa o prazo para contestacao. Patos, 09/07/2010. Ramonilson Alves Gomes. Juiz de Direito. Maria Socorro Soares Sousa, tecnica judiciaria.

COMARCA DE PATOS. 3A. VARA. EDITAL DE CITA-CAO. PRAZO: 20 DIAS Processo: 02520100023214
Acao: DIVORCIO LITIGIOSO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER que por este cartorio tramita a Acao DE DIVORCIO requerida por MARIA JOSE LIRA SOUZA SILVA contra MANOEL RAIMUNDO DA SILVA NETO EM LUGAR INCERTO E NAO SABIDO. Com o presente, CITA o promovido para contestar a acao, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos constantes da exordial (art.285 do CPC), e INTIMA para comparecer a sala de audiências da 3 vara, no Forum Miguel Satyro, Patos/PB, NO DIA 16 DE SETEMBRO DE 2010, AS 10H30, para a audiência conciliatória. Nao havendo acordo, começa o prazo para contestacao. Patos, 09/07/2010. Ramonilson Alves Gomes. Juiz de Direito. Maria Socorro Soares Sousa, tecnica judiciaria.

COMARCA DE PATOS. 3A. VARA. EDITAL DE CITA-CAO. PRAZO: 20 DIAS Processo: 02520100024600
Acao: DIVORCIO LITIGIOSO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER que por este cartorio tramita a Acao DE DIVORCIO requerida por CRISALVA TEODOSIO OLIVEIRA SANTOS c/FRANCISCO PAULA BATISTA SANTOS, EM LUGAR INCERTO, NAO SABIDO. Com o presente, CITA o promovido para contestar a acao,

sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos constantes da exordial (art. 285 do CPC), e INTIMA para comparecer a sala de audiências da 3 vara, no Forum Miguel Satyro, Patos/PB, NO DIA 16 DE SETEMBRO DE 2010, AS 08H45, para a audiência conciliatória. Nao havendo acordo, começa o prazo para contestacao. Patos, 09/07/2010. Ramonilson Alves Gomes. Juiz de Direito. Maria Socorro Soares Sousa, tecnica judiciaria.

RIO TINTO

COMARCA DE RIO TINTO. VARA UNICA. EDITAL DE INTERDICAÇÃO. Processo: 05820080009598
Acao: INTERDICAÇÃO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital, ou dele notícias tiverem, que se processa por este Juizo aos termos da acao supra, movida por Maria de Lourdes Silva Teixeira, em face de Mauro Leandro Teixeira, em cujos autos foi decretada a interdicao de Mauro Leando Teixeira, por ser incapaz de gerir os atos da vida civil. E para que mais tarde algum nao alegue ignorancia, mandou o MM. Juiz de Direito da Comarca Dr. Adeilson Nunes de Melo expedir o presente edital para ser publicado no Diario da Justica por tres vezes, com intervalo de dez dias. Eu, Maria do Socorro de Araujo sousa e Silva, Tecnica Judiciaria, o digitei.

SANTANA DOS GARROTES

COMARCA DE SANTANA DOS GARROTES. VARA UNICA. EDITAL DE INTIMACAO AO CRIME. PRAZO: 90 DIAS Processo: 11620020004192
Acao: LEI 9455/97 TORTUR A. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER ao reu, ANTONIO BERTO SOBRINHO, brasileiro, casado, policial militar, filho de Joaquim Berto da Silva e Generosa Amancio de Moura, atualmente em lugar incerto e sabido, que nos autos da acao supracitada foi prolatada sentença condenatoria, cujo final e do teor seguinte: ... Analisadas as circunstancias judiciais do art. 59 c/c art. 68 do C. Penal, FIXO A PENHA BASE EM 08 ANOS DE RECLUSAO, tornando-a definitiva ante a ausencia de causas especies de aumento ou diminuicao de penalida -de. A pena privativa de liberdade, devera ser cumprida no Presidio de Mangabeira - PB, em regime fechado - art. 33, paragrafo 2, letra a do Codigo Penal- dada a periculosidade do apenado. Condenando-o ainda, ao pagamento das custas processuais. Apos o transito em julgado dessa decisao, lance-se o nome do reu no rol dos culpados, preencha-se o boletim individual e remeta-se a SSP-PB, especa-se oficio ao Cartorio Eleitoral para a suspen-sao dos direitos politicos do apenado e expecam as Guias de Recolhimento ao Juizo da Execucao Penal, apos, arquivem-se os autos com baixa no SICOM... E, para que mas tarde nao se alegue ignorancia, mandou o MM. Juiz que expedisse o presente edital, pelo qual INTIMA-O da sentença. Edital este que sera afixado no Atrio do Forum Local e publicado no Diario da Justica. Dado e passado nesta cidade de Santna dos Garrotes, aos 09.07.2010. DR. JOSE MILTON BARROS DE ARAUJO - Juiz de Direito, determinou. Eu, Maria Lenilda de Souza Bezerra, solicitei.

SAO BENTO

COMARCA DE SAO BENTO. VARA UNICA. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 20 DIAS Processo: 08820100003511
Acao: USUCAPIAO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que nesta Vara, tramita os termos de uma Acao DE USUCAPIAO n. 088.2010.000.3511, ajuizada por Paulo Iran Rodrigues Santos, contra Manoel Severino de Araujo, bem como, pessoas incertas e nao sabidas, bem ainda, eventuais interessados, e, nos termos do artigo 941 e seguintes do Codigo de Processo Civil, ficam CITADOS para tomarem conhecimento da acao acima citada, eficarem advertidos de que nao sendo contestada no prazo legal, presumirao-se aceitos pelos reus, como verdadeiros os fatos articulados pelos autores (artigo 285 do CPC). E para que ninguem alegasse ignorancia, mandou o MM Juiz afixar o presente edital no local de costume e publica-lo por uma vez no Diario da Justica do Estado. Sao Bento - PB, 08 de julho de 2010. Eu, Rosetania Fernandes Lucio - Auxiliar de Administracao que o digitei e assinou. Dr. Marcial Henrique Ferraz da Cruz - Juiz de Direito em Regime Especial da Comarca de Sao Bento - PB.

COMARCA DE SAO BENTO. VARA UNICA. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 15 DIAS Processo: 08820100001283
Acao: LEI 11340/06-V DOMES. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias virem, ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que se processam por este Juizo e Cartorio do Unico Oficio os autos da Acao acima mencionada, movida pela Justica Publica desta Comarca contra PAULO CEZAR DASILVA SANTOS, brasileiro, solteiro, vendedor, nascido aos 25 de janeiro de 1980, filho de Jose Alves dos Santos e Francisca Neta da Silva, residente e domiciliado na rua Pedro Eulampio da Silva, s/n, Sao Bentinho nesta Cidade de Sao Bento-PB, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NAO SABIDO mandou o MM. Juiz expedir o presente edital para CITA-LO para

respondera acusacao, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, oportunidade em que podera arguir e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e especificar provas, bem assim, indicar testemunhas. Nao apresentada a resposta no prazo legal, o Juiz nomeara defensor para oferece-la em ate 10 (dez) dias, concedendo-lhe vista dos autos. E para que nao se alegue ignorancia, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, que sera publicado e afixado no lugar publico de costume, na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Sao Bento, aos 09 dias do mes de julho do ano de 2010. Eu, Tecnica Judiciaria o digitei e subscrevi. Juiz de Direito em Regime Especial.

SUME

COMARCA DE SUME. JZ ESP CRIM. EDITAL DE INTIMACAO AO CRIME. PRAZO: 20 DIAS Processo: 04520080006708
Acao: LESAO CORPORAL. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER tantos qantos conhecimentos tiverem que por este Cartorio Judiciario tramita uma Acao Penal que a Justica Publica move contra o Autor do Fato JOSE AILTYON RAMOS RIBEIRO, conhecido por Ze Ailton, brasileiro, na tural de Sume-PB, solteiro, estudante, nascido em 19/03/1989, com o RG n/ 3395522-SSP-PB, filho de Jose da Costa Ribeiro e de Maria do Car- moCaetano Ramos, atualmente encontrando-se em lugar incerto e nao sabido, e sendo ao INTIME-O da parte final da sentença que a seguir transcrevo: Em virtude do cumprimento da pena imposta em sede de transacao criminal homologada por sentença no Juizado Especial Criminal desta Comarca, o que se configura em coisajulgada, em harmonia com o Parquet Julgo Extinta a Punibilidade do infrator Jose Ailton Ramos Ribeiro, relativamente ao presente caso nao importando em reincidencia salvo para impedir o mesmo beneficio, no prazo de cinco anos, ex vi do disposto no art. 76, paragrafo quarto da lei n/ 9099/95. E para que nao alegue ignorancia mandou a MM Juiza que fosse expedido o presente Edital que sera afixado no local de costume e Publicado no Diario da Justica. Dado e passado nesta cidade de Sume, 09 de Julho de 2010. Eu Maria Lucia da Silva L. de Almeida, Tecnica Judiciaria. (a) Alessan - dra Varandas Paiva Madruga de Oliveira Lima, Juiza de Direito.

TAPEROA

COMARCA DE TAPEROA. VARA UNICA. EDITAL DE PRACA E LEILOES. Processo: 00920010003524
Acao: ORDINARIA. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto virem, dele conhecimento tiverem ou interessar possa, que perante este juizo e cartorio tramitam os autos da Acao em epigrafe proposta pelo municipio de Livramento-PB, em face de Enoch alve Sobrinho, na qual mandou o MM Juiz publicar o presente Edital, para conhecimento geral, que sera levado a hasta publica o bem penhorado as fls. 171, a saber: um armazem, hoje denominado predio residencial, construido de tijolos e telhas, contendo uma sala, dois quartos, uma cozinha, dois banheiros, toda na ceramica, conforme escritura de compra e venda transcrita no RGI desta Comarca, no Livro 2-G, fls. 27, sob n. R-1-1396, matricula n. 1396, em 14/07/1987. Avaliada em R\$ 12.000, 00 (doze mil reais), de propriedade do executado. Tendo sido designada a 1. praca para o dia 18/08/2010, as 10h30min, no atrio do Forum da Comarca de Taperoa-PB, com lance minimo igual ao da avaliacao. E nao havendo licitantes, vender-se-a a quem maior lance der na 2. praca, desde ja designada para o dia 02/09/2010, no mesmo horario e local. Ficando devidamente intimado, caso nao seja localizado pelo oficial de justica o executado, ENOCH ALVES SOBRINHO. Dado e passado nesta cidade de Taperoa-PB, aos 09 de julho de 2010. Eu, Fernanda Medeiros Wanderley, analista judiciario, o digitei. Dr. Iano Miranda dos Anjos, Juiz de Direito.

COMARCA DE TAPEROA. VARA UNICA. EDITAL DE PRACA E LEILOES. Processo: 00920020001799
Acao: ORDINARIA. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto virem, dele conhecimento tiverem ou interessar possa, que perante este juizo e cartorio tramitam os autos da Acao em epigrafe proposta pelo municipio de Livramento-PB, em face de Enoch Alves Sobrinho, na qual mandou o MM Juiz publicar o presente Edital, para conhecimento geral, que sera levado a hasta publica o bem penhorado as fls. 69, a saber: um armazem, hoje denominado predio residencial, construido de tijolos e telhas, contendo uma sala, dois quartos, uma cozinha, dois banheiros, toda na ceramica, conforme escritura de compra e venda, transcrita no RGI desta Comarca no Livro 2-G, fls. 027, sob n. R-1-1396, matricula n. 1396, em 14/07/1987. Avaliada em R\$ 12.000, 00 (doze mil reais), de propriedade do executado. Tendo sido designada a 1. praca para o dia 18/08/2010, as 10h40min, no atrio do Forum da Comarca de Taperoa-PB, com lance minimo igual ao da avaliacao. E nao havendo licitantes, vender-se-a a quem maior lance der na 2. praca, desde ja designada para o dia 02/09/2010, no mesmo horario e local. Ficando devidamente intimado, caso nao seja localizado pelo oficial de justica o executado, ENOCH ALVES SOBRINHO. Dado e passado nesta cidade de Taperoa-PB, aos 09 de julho de 2010. Eu, Fernanda Medeiros Wanderley, analista judiciario, o digitei. Dr. Iano Miranda dos Anjos, Juiz de Direito.

COMARCA DE TAPEROA. VARA UNICA. EDITAL DE PRACA E LEILOES. Processo: 00920040009780
Acao: EXECUCAO DE SENTENÇA. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto virem, dele conhecimento tiverem ou interessar possa, que perante este juizo e cartorio tramitam os autos da Acao em epigrafe, proposta pelo Municipio de Livramento-PB, em face de Flavio Antonio Chaves, na qual mandou o MM Juiz publicar o presente Edital, para conhecimento geral, que sera levado a hasta publica o bem penhorado as fls. 26, a saber: um predio residencial situado na Rua amelia Virginio da Silva, 55, centro, Livramento-PB, construido em alvenaria, composto de oito comodoss, forrado, com piso de ceramica, em bom estado de conservacao, avaliado em R\$ 15.000, 00 (quinze mil reais). Tendo sido designada a realizacao de hasta publica, com 1 praca para o dia 18/08/2010 as 10h10min, no atrio do Forum da Comarca de Taperoa-PB, com lance minimo ao do valor da avaliacao. E nao havendo licitantes, vender-se-a a quem maior lance der na 2. praca, desde ja designada para o dia 02/09/2010, no mesmo horario e local. Ficando devidamente intimado, caso nao seja localizado pelo oficial de justica o executado FLAVIO ANTONIO CHAVES e ESPOSA. Dado e passado nesta cidade de Taperoa-PB, aos 09/07/2010. eu Fernanda Medeiros Wanderley, analista judiciario, o digitei. Dr. Iano Miranda dos Anjos, Juiz de Direito.

COMARCA DE TAPEROA. VARA UNICA. EDITAL DE PRACA E LEILOES. Processo: 00920050005405
Acao: EXECUCAO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto virem, dele conhecimento tiverem ou interessar possa, que perante este juizo e cartorio tramitam os autos da Acao de execucao em epigrafe, tendo como exquente o Banco do Nordeste doo Brasil SA em face de Luiz Jose CAvalcante Diniz e outros, na qual mandou o MM Juiz publicar o presente Edital, para conhecimento geral, que sera levado a hasta publica o bem penhorado as fls. 161, a saber: um imovel rural denominado Fazenda Aroeiras, localizado no municipio de Taperoa-PB, medindo 544, 5 ha, limitando-se ao norte com terras de Joao Mota da Silva; ao sul, com terras de Gumer-cindo Bezerra; ao leste com terras de D. Veriana de Lima Uchoa e ao oeste com terras de Paulino Trajano e Dr. Abdias d aSilva Campos, adquirido conforme Escritura Publica de compra e venda, datada de 24/02/1964, registrada sob n. R-1-104, matricula n. 104, do livro 2-A, as fls. 105, e, 27/10/1976 no RGI desta Comarca, avaliado em R\$ 193.475, 00 (cento e noventa e tres mil e quatrocentos e setenta e cinco reais). Tendo sido designada a 1. praca para o dia 18/08/2010 as 10h20min, no Atrio do Forum da Comarca de Taperoa-PB, com lance minimo igual ao da avaliacao. E nao havendo licitantes, vender-se-a, a quem maior lance der na 2. praca, desde ja designada para o dia 02/09/2010, no mesmo horario e local. Ficando devidamente intimado, caso nao seja localizado pelo oficial de justica o executado LUIZ JOSE CAVALCANTE DINIZ e ESPOSA. Dado e passado nesta comarca de Taperoa-PB, aos 09/07/2010. eu, Fernanda Medeiros Wanderley, analista judiciario, o digitei. Dr. Iano Miranda dos Anjos, Juiz de Direito.

UIRAUNA

COMARCA DE UIRAUNA. 1A. VARA. EDITAL DE INTERDICAÇÃO. Processo: 04920090005858
Acao: CURATELA/INTERDICAÇÃO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos vierem ou do presente edital tomarem conhecimento que nos termos da Lei e expediente desta Serventia Judicial, esta se processando os autos de uma Acao de Interdicao, n.04920090005858, movida por JOANA DARC ALECRIM DE OLIVEIRA em face de JOSE NUNES DE OLIVEIRA, este decretada a interdicao por sentença datada de 15.06.2010, nos termos do art. 1.183, paragrafo unico do CPC c/c o art. 1.775 do CC, por ser portador de Bradipsiquismo, retardo mental por TCE grave c/cromiotomia esquerda e perda de mosso encefalico - episodio de agressividade e psicose, CID SO69, T90-8, G 83-2, tendo sido nomeado como curadora a parte autora esposa do interditado. E, para que no futuro nao aleguem ignorancia, mandou o MM. Juiz expedir o presente que devera ser publicado por 3 vezes, com intervalo de 10 dias entre cada publicacao. Dado e passado nesta cidade de Uirauna. PB. Aos 17.06.2010. Eu, Agapito Fernandes Pinheiro, Tec. Judiciario, o digitei. Perilo Rodrigues de Lucena, Juiz de Direito em Substituicao.



ATO DA ESMA

TERMO ADITIVO AO EDITAL Nº 07/2010 - Fica prorrogado o prazo de inscrição do Curso de Preparação à Magistratura, semestre 2010.2, até o dia 22 de julho. Os candidatos serão submetidos a um teste de seleção no dia 23 de julho de 2010, às 19h00. O resultado será divulgado no dia 27 de julho de 2010. As matrículas serão efetuadas no período de 27 a 30 de julho do corrente ano. Mantêm-se vigentes os demais termos do Edital. Gabinete do Diretor da Escola Superior da Magistratura, João Pessoa, 12 de julho de 2010. **Dese mbargador Márcio Murilo da Cunha Ramos** - Diretor da ESMA.